



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**N.º 26/2025**

**PRESIDÊNCIA:** Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

**VEREADORES PRESENTES:** José Alberto Cruz Gonçalves Claudino (PS), Mara  
Lisa Minhava Domingues (PS), Carlos Manuel  
Gomes Matos da Silva (PS), Alina Maria Azevedo  
Sousa Vaz (PSD), Luís Miguel Ferreira da Silva Vaz  
Nicolau (PSD) e Alberto José da Silva Moura  
(CHEGA). -----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Não houve. -----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro. -----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram  
10H00. -----

**OUTRAS PRESENÇAS:** Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do  
Território, Diretor do Departamento de Estratégia e  
Coordenação.-----

## SUMÁRIO

### I - ANTES DA ORDEM DO DIA ..... 5

1. - Pedido de informação escrita – Concursos públicos da última legislatura ..... 5
2. - Pedido de esclarecimento - Relativamente à Rua Miguel Bombarda, na zona do cruzamento regulado por sinalização luminosa, onde se encontra, há mais de quatro meses, um buraco situado numa passadeira ..... 7

### II – ORDEM DO DIA

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. - Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de novembro de 2025 ..... 8

#### CÂMARA MUNICIPAL

4. - Disponibilização de conteúdos multimédia produzidos por serviços externos em plataforma partilhada para todos os vereadores ..... 8
- 5- - Retirada imediata dos cartazes das eleições autárquicas, decorridos mais de 2 meses sobre a data das mesmas ..... 9
6. - Lançamento de procedimento para manutenção do Parque Corgo e avaliação estrutural urgente de ponte..... 16
7. - Órgãos Sociais da AdIN /2025-2029) - Informação ..... 17
8. - Listas Candidatas aos Órgãos Sociais - Associação Douro Histórico (Mandato 2025-2028)..... 18
9. - Contrato-programa – investimento de Drones - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real ..... 19
10. - Autorização do pagamento de subsídio de transporte no âmbito da Bolsa de Estudo de Osnabrück 2025 - Ana Pimentel..... 21

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

11. - Pedido de renovação da licença de ocupação de loja do Mercado Municipal - Augusto de Araújo Machado ..... 22

|                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 12. - Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real – Lote 1” - Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda. (NIF: 505232901) - aplicação de penalidades contratuais – Decisão final ..... | 23 |
| 13. - Renovação da isenção do IMI ao abrigo da alínea a) do n.º 2) do artigo 45.º do EBF (Prédios urbanos objeto de reabilitação) – Rua Dr. Roque da Silveira N.º 89/91 - Requerente: Fortunato José de Almeida Monteiro (NIF: 134608720) .....               | 25 |
| 14. - Pedido de apoio a Esterilizações de Cães e Gatos – 2025 .....                                                                                                                                                                                           | 28 |
| 15. - Balancete da Tesouraria - Período de 18 novembro a 02 de dezembro de 2025 .....                                                                                                                                                                         | 29 |

### **DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO**

|                                                                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 16. - Empreitada de Conceção-Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital” ..... | 29 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

### **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

#### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

|                                                                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 17. - Processo nº 537/93 - Deolinda Teixeira Martins Pires - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras ..... | 37 |
| 18. - Processo nº 15/80 - Edgar Augusto Correia - Freguesia de Vila Real .....                                           | 44 |

### **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

|                                                                                                                                                            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 19. - Aprovação do Projeto de Execução da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco “(Liceu de Vila Real)”, para efeitos de candidatura ..... | 48 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

#### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 20. - Proposta de renovação do mandato do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade ..... | 59 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

#### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

|                                                                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 21. - Atribuição de subsídio à REFOOD Vila Real.....                                                                                    | 61 |
| 22. - Representantes do Município de Vila Real nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Agrupadas e Escolas não Agrupadas ..... | 62 |



## **DIVISÃO DE CULTURA**

- 23. - Atribuição e pagamento de apoio anual ao Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos  
“A Voz do Campo” ..... 62**

## **SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO**

- 24. - Atribuição de subsídio ACIVR - Atividades de Natal ..... 64**

## **I - ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente da Câmara** apresentou uma proposta, nos termos do art.º 41º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para se realizar uma reunião extraordinária da CM às 9H00 do próximo dia 17/12//2025.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

### **- Pedido de informação escrita – Concursos públicos da última legislatura**

----- **1. -** Presente à reunião pedido de esclarecimento dos **Vereadores do PSD** do seguinte teor:

“Solicita-se a elaboração e envio de um quadro síntese de todos os concursos lançados na última legislatura, contendo, para cada procedimento:

1. Identificação do procedimento (tipo de procedimento, objeto, referência interna e data de abertura);
2. Indicação expressa se o concurso:
  - o teve propostas válidas e conduzidas a adjudicação (com identificação do adjudicatário), ou
  - o ficou deserto, ou
  - o veio a ser anulado ou revogado;
3. Síntese da fundamentação técnica para o desfecho em causa (por exemplo: ausência de propostas, preços acima do preço base, incumprimento de requisitos, etc.);
4. Indicação do passo seguinte adotado em cada caso:
  - o desistência da contratação, ou
  - o lançamento de novo procedimento (com referência ao mesmo);
5. Nos casos em que tenha havido novo procedimento, esclarecimento adicional sobre:
  - o se o preço base se manteve ou foi alterado (e, em caso afirmativo, em que termos);
  - o se esse novo procedimento foi ou não bem-sucedido (adjudicação ou novo insucesso).

Solicita-se que esta informação seja preparada pelos serviços competentes e disponibilizada aos Vereadores, preferencialmente antes da reunião subsequente.”

**Em resposta os Vereadores do PS emitiram o seguinte:**

“Nos termos do artigo 465º do Código dos Contratos Públicos, o Município cumpre integralmente as obrigações legais de publicitação publicando no Portal BaseGov todos os procedimentos cujo valor de adjudicação exceda 5.000,00 € para bens e serviços ou 10.000,00 € para empreitadas. As fichas disponibilizadas incluem, como determina a lei, informação objetiva e completa sobre o procedimento, o objeto contratual e a data da respetiva celebração.

Encontra-se igualmente em curso a publicitação dos ajustes diretos simplificados em conformidade com o Regulamento nº 1000/2025, de 18 de agosto, garantindo-se o reforço das exigências de transparência e uniformização procedimental. O Município tem, assim, antecipado boas práticas de governação e de prestação de contas.

No que respeita à fiscalização prévia, todos os contratos sujeitos a controlo pelo Tribunal de Contas foram submetidos a visto, não tendo ocorrido qualquer recusa. Este facto constitui prova inequívoca da conformidade legal dos procedimentos adotados e do rigor com que os serviços municipais exercem as suas competências. O órgão máximo de fiscalização financeira do estado tem dado o visto a todos os procedimentos – facto que deve ser devidamente reconhecido.

Importa sublinhar que, em todos os procedimentos, foram escrupulosamente observados os princípios fundamentais da contratação pública: transparência, igualdade de tratamento, concorrência e prossecução do interesse público. Estes princípios não são meras formalidades – são garantias essenciais para uma gestão pública moderna, responsável e integra.

Cumpra ainda recordar que todos os concursos com valor superior a 150.000,00 € em empreitadas e 75.000 € em bens e serviços são obrigatoriamente autorizados em reunião de Câmara incluindo a decisão de contratar, a adjudicação e eventuais revogações. Toda essa informação encontra-se integralmente registada nas respetivas atas, publicadas no site oficial do Município, acessíveis a qualquer cidadão ou agente político.

Assim, solicitações de informação já publicamente disponível representam não apenas um uso ineficiente dos recursos técnicos e humanos dos serviços, mas também revelam desconhecimento do funcionamento municipal e das regras de transparência que sempre pautaram esta Câmara. Além disso, tais pedidos denotam uma falta de respeito institucional pelo trabalho anteriormente desenvolvido pela oposição, que sempre atuou conhecendo os instrumentos de acesso à informação e respeitando os serviços municipais.

O Município continuará a cumprir rigorosamente a lei, a promover transparência e a assegurar que a ação governativa se pauta pelos mais elevados padrões de responsabilidade pública”.

O **Vereador Luís Nicolau** referiu que apenas pretende conhecer os concursos que ficaram desertos, pelo que deve ficar registado em ata que a CM não tem forma expedita para responder a esta questão.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.**-----

**- Pedido de esclarecimento - Relativamente à Rua Miguel Bombarda, na zona do cruzamento regulado por sinalização luminosa, onde se encontra, há mais de quatro meses, um buraco situado numa passadeira**

----- 2. - Presente à reunião pedido de esclarecimento dos **Vereadores do PSD** do seguinte teor:

“A permanência desta situação constitui um risco evidente para a segurança dos peões, compromete a acessibilidade e transmite uma imagem negativa da gestão urbana, sobretudo tratando-se de uma área de circulação intensa.

Assim, solicito ao Senhor Presidente os seguintes esclarecimentos:

1. Tem a Câmara Municipal conhecimento formal desta ocorrência?
2. Qual o motivo da ausência de intervenção até ao momento, tratando-se de um problema que, à partida, não aparenta exigir complexidade técnica elevada?
3. Qual o prazo previsto para a reparação definitiva daquele ponto da via pública, de forma a garantir as condições mínimas de segurança e de mobilidade?”.

O **Vereador Claudino** informou que tinha sido aberto um concurso por Consulta Prévia para as obras, sendo assinado o contrato em 21/10/2025, estimando-se o arranque das obras para 15/12/2025, com o prazo de execução de 60 dias.

O Vereador Luís Nicolau, referiu que a CM já deveria ter atuado mais rápido, uma vez que foram ultrapassados os prazos da adjudicação, podendo por interesse público adjudicar-se o concurso por Ajuste Direto.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.**-----

## **II - ORDEM DO DIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- **Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de novembro de 2025**

----- 3. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de novembro de 2025, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

### **CÂMARA MUNICIPAL**

- **Disponibilização de conteúdos multimédia produzidos por serviços externos em plataforma partilhada para todos os vereadores**

----- 4. - Presente à reunião proposta do Vereador do CHEGA do seguinte teor:

**“Considerando que:**

- O município tem contratado serviços externos de captação de imagem e produção de conteúdos multimédia ao serviço das atividades municipais;
- Uma parte significativa desses conteúdos multimédia não é publicada oficialmente pelas plataformas do município, ficando, portanto, inacessível aos restantes eleitos;

- A divulgação das iniciativas municipais deve ser uma responsabilidade partilhada por todos os vereadores, incluindo os vereadores sem pelouro, garantindo equidade no acesso à informação e capacidade de promoverem os eventos do concelho;
- A disponibilização organizada destes conteúdos em plataforma própria permite reforçar a transparência, a eficiência comunicacional e a qualidade da promoção institucional realizada pelos diversos eleitos;
- O município dispõe de ferramentas tecnológicas adequadas, nomeadamente o OneDrive, que permitem uma gestão segura, centralizada e acessível do material multimédia produzido ao serviço municipal;

**Propõe-se que:**

O executivo municipal delibera:

1. Determinar que todos os conteúdos multimédia produzidos por serviços externos contratados pelo município sejam, após entrega ao município, inseridos numa pasta própria no OneDrive;
2. Garantir que essa pasta seja acessível a todos os vereadores, incluindo os vereadores sem pelouro, permitindo-lhes divulgar de forma rigorosa e oportuna os eventos, iniciativas e atividades do município;
3. Definir que a organização, catalogação e atualização contínua desta pasta seja assegurada pelos serviços municipais competentes, garantindo o seu correto funcionamento e preservação;
4. Assegurar que esta sistematização da informação contribua para maior transparência, melhor comunicação institucional e uma divulgação mais eficaz das iniciativas municipais.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Voto contra dos Vereadores do PS, reiterando que devem ser os Vereadores a solicitar a informação e conteúdos a que pretendem ter acesso.**-----

- **Retirada imediata dos cartazes das eleições autárquicas, decorridos mais de 2 meses sobre a data das mesmas**

----- **5. - Presente à reunião proposta dos Vereadores do PSD do seguinte teor:**

“Proposta de deliberação:

“Por ser inaceitável a poluição visual, decorridos mais de 2 meses desde a realização das eleições autárquicas, que a Câmara delibere determinar a retirada imediata de todos os cartazes e demais suportes de propaganda alusivos a essas eleições ainda existentes em espaço público municipal ou em locais visíveis da via pública, promovendo, quando necessário, a notificação das candidaturas responsáveis e/ou dos proprietários dos suportes, e fixando um prazo curto (dois dias úteis) e perentório para o efeito.

Em caso de incumprimento, deverá ser prevista a remoção coerciva pelos serviços municipais, nos termos legais aplicáveis, com imputação de custos, salvaguardando sempre a segurança de pessoas e bens.”

**-----DELIBERAÇÃO: Rejeitar a proposta, apresentada pelos Vereadores do PSD, pelo facto de se estar a entrar em período de Campanha Eleitoral para as eleições Presidenciais.**

**O Vereador do Chega apresentou as seguintes questões:**

**“Sobre a proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD, importa colocar algumas questões de coerência e legalidade.**

**A proposta determina, cito, a “retirada imediata de todos os cartazes e demais suportes de propaganda alusivos às eleições autárquicas ainda existentes em espaço público municipal ou em locais visíveis da via pública”, fixando dois dias úteis de prazo e até a remoção coerciva pelos serviços municipais.**

**Muito bem.**

**Então vamos aplicar exatamente esses critérios.**

**Mas vamos aplicá-los a todos.**

**1. Estrutura do PSD montada em 2017, provisória e que nunca foi removida.**

**Comecemos pelo que é inegável:**

**O PSD instalou na fachada da sua sede concelhia, sito na Rua da Boavista, número 11, uma estrutura outdoor de grandes dimensões com cerca de 8x3 metros,**

**Essa estrutura foi montada em junho de 2017,  
Foi concebida para durar quatro meses, durante as  
autárquicas desse ano,  
E, pasme-se, continua lá até hoje, oito anos e meio depois,  
transformada ilegalmente em estrutura permanente,  
Num edifício antigo, com fragilidades, voltado  
diretamente para a via pública.**

**Importa acrescentar que uma estrutura projetada para  
assegurar durabilidade e segurança por quatro meses  
jamais pode ser convertida em estrutura definitiva com  
mais de oito anos de permanência no local.**

**Uma estrutura provisória que permanece tantos anos sem  
evidência de licenciamento ou manutenção constitui um  
risco público real, podendo colocar em perigo quem passa  
na via pública.**

**Se não estiver licenciada — e até hoje nada indica que  
esteja — então o município tem o dever de ordenar a sua  
remoção imediata, e o PSD terá de responder pelas  
consequências dessa situação, incluindo responsabilidade  
civil e, em caso de dolo consciente, até responsabilidade  
criminal por manter uma estrutura potencialmente  
insegura num edifício frágil.**

**2. E o que exhibe hoje essa estrutura “provisória”?  
Precisamente o que o PSD quer remover.**

**E aqui está a parte mais extraordinária:**

**Essa mesma estrutura, já de si irregular, tem atualmente  
afixada uma lona relativa às autárquicas deste ano.**

**Importa salientar que o PSD exige a remoção de  
propaganda visível da via pública, sendo que, o outdoor  
que mantém na fachada da sua sede é justamente virado  
para a via pública e visível de qualquer parte dessa mesma  
via pública.**

**Mais ainda: esta estrutura é iluminada, localizada numa posição destacada, junto às iluminações de Natal da cidade, tornando-a muito mais visível e chamativa do que qualquer outdoor do CHEGA, que não usufrui de iluminação adicional.**

**Ou seja:**

**O PSD apresentou uma proposta para remoção imediata da propaganda relativa às eleições autárquicas deste ano, num prazo perentório e remoção coerciva de exatamente o tipo de propaganda que mantém exposta de forma ostensiva na sua própria fachada e visível por todos quantos passam na via pública.**

**Se isto não é incoerência absoluta, o que será?**

**É o equivalente político a alguém exigir a inspeção automóvel obrigatória enquanto conduz um carro sem matrícula.**

**3. Relativamente às estruturas outdoor do Chega e ao profundo desconhecimento demonstrado pelo PSD**

**Entremos no essencial com total clareza:**

**Com esta proposta, o PSD revela uma incompreensão gritante sobre a lei, sobre os direitos políticos e até sobre noções elementares de marketing e organização de campanhas.**

**Comecemos pela base jurídica:**

**O PSD confunde, e de forma chocante, a lei que regula a publicidade comercial com o regime da liberdade de expressão política e dos direitos eleitorais, matéria totalmente distinta e especialmente protegida.**

**É preocupante que um partido com responsabilidades autárquicas demonstre tal desconhecimento do quadro legal mais elementar.**

**Mas fica ainda pior.**

O PSD demonstrou não saber sequer que as campanhas eleitorais podem ser planeadas para ciclos eleitorais, com as mesmas estruturas usadas para as eleições autárquicas, presidenciais e legislativas, algo que qualquer estudante de comunicação política compreende logo na primeira aula.

Para o PSD, aparentemente, a solução ideal seria desmontar todas as estruturas para as voltar a montar alguns dias depois, multiplicando por cinco os custos de uma campanha que pode perfeitamente aproveitar meios já instalados. Talvez porque, na sua lógica, não há problema nenhum em delapidar as subvenções públicas, afinal, não sai do bolso deles, sai do erário público.

No nosso caso, a prática é profissional, eficiente e legal:

As estruturas outdoor do Chega são metálicas, seguras e fixas.

Algumas são permanentes e propriedade do partido; outras são provisórias e foram colocadas ou alugadas para servirem as autárquicas e as presidenciais; e outras ainda tiveram tripla função, servindo também as legislativas de maio de 2025.

As lonas exibiam simultaneamente o candidato autárquico e o candidato presidencial, integrando uma estratégia coerente de comunicação, levada a cabo pelas direção nacional do Partido Chega

Ontem mesmo, 8 de dezembro, foram, tal como estava previsto, substituídas quase todas as lonas em Vila Real; as restantes serão substituídas durante o dia de hoje, 9 de dezembro.

Importa ainda recordar, para evitar insinuações, que:

Toda a propaganda amovível do Chega (cartazes, pendões e bandeiras) foi integralmente recolhida nos 3 dias seguintes às eleições, estando totalmente recolhida no dia

15 de outubro, muitos dias antes de o PSD recolher a sua propaganda.

Fica assim demonstrado que não existe, da parte do Chega, qualquer incumprimento.

Há apenas uma operação logística nacional calendarizada e coerente com o reaproveitamento das estruturas, que se rege por princípios sólidos de boa gestão de dinheiros públicos, operação essa que, em Vila Real, está já praticamente concluída.

O que existe, isso sim, é incompetência interpretativa de quem não distingue publicidade comercial de direitos políticos, e que decidiu transformar uma operação normal numa acusação sem base legal, técnica ou factual.

Uma pseudo-denúncia incompetente e um tiro no próprio pé.

O PSD decidiu ir à lã e sai completamente tosquiado.

**4. Pergunta central: a estrutura do PSD está licenciada?**

**Sim ou não?**

Porque, ao contrário do que o PSD tenta fazer crer, aqui já não falamos apenas de propaganda desatualizada.

**Falamos de:**

- ocupação de fachada,
- estrutura metálica de grandes dimensões,
- fixação em edifício antigo com risco potenciais,
- uso permanente sem enquadramento legal,
- ausência de evidência de manutenção,
- e, ao que tudo indica, ausência de licença municipal.

**Assim, pergunto diretamente ao PSD:**

**Têm licença para manter esta estrutura?**

**Se sim: onde está? Qual é o número do processo?**

**Se não: então têm mantido durante anos uma estrutura ilegal virada para a via pública.**

**E acrescento: se não há licença, não estamos perante um simples incumprimento visual, mas sim perante uma situação de ilegalidade urbanística com risco agravado para pessoas e bens.**

**5. Aplicam a si próprios os mesmos dois dias úteis e a mesma “remoção coerciva”?**

**A vossa proposta é muito específica:**

- Notificação imediata,**
- Dois dias úteis,**
- Remoção coerciva,**
- Imputação de custos,**
- Coimas,**
- Sem exceções.**

**A minha questão é simples:**

**O PSD está disponível para que o mesmo procedimento se aplique à sua própria estrutura?**

**Ou a moralidade tem um sentido único: serve para apontar o dedo aos outros, mas nunca para cumprir?**

**Porque politicamente é muito fácil escrever propostas indignadas.**

**Difícil é olhar para a lona que se tem pendurada à porta.**

**Assim, perante os factos e a incoerência evidente, em meu nome e em nome do partido que represento, faço a seguinte solicitação formal aos serviços municipais com carácter de máxima urgência:**

- 1. A verificação imediata da legalidade da estrutura outdoor instalada na fachada da sede do PSD, colocada originalmente em 2017.**
- 2. A confirmação da existência ou ausência de licença para a sua manutenção como estrutura permanente.**

3. A avaliação das condições de segurança, estabilidade e manutenção da estrutura, considerando o edifício em que se encontra.

4. A notificação do PSD para apresentar a licença ou, na sua ausência, para proceder à remoção da estrutura nos prazos exigidos pelo próprio PSD a todos os outros, dois dias úteis.

5. Caso não o faça, que os serviços municipais procedam:

– à remoção imediata e coerciva,

– à imputação dos custos,

– e à aplicação das coimas legalmente previstas, sem prejuízo da avaliação de responsabilidade civil e, caso se verifique dolo ou negligência grave, se peça a devida responsabilidade criminal pelo risco criado.

A lei é igual para todos.

E a coerência política também devia ser.

Se o PSD quer ser exemplo, então comece por cumprir aquilo que exige aos outros”.-----

**- Lançamento de procedimento para manutenção do Parque Corgo e avaliação estrutural urgente de ponte**

----- 6. - Presente à reunião proposta dos **Vereadores do PSD** do seguinte teor:

“Proposta de deliberação:

Que a Câmara delibere:

1. Solicitar, com carácter de urgência, uma avaliação técnica estrutural da ponte pedonal localizada junto à rua da Tenaria, a qual apresenta sinais visíveis e preocupantes de eventual fragilidade estrutural, devendo:

o ser elaborado relatório técnico com diagnóstico do estado de conservação, riscos associados e medidas recomendadas;

o ser proposta, se necessário, a adoção de medidas de condicionamento de utilização ou limitação de cargas até conclusão da avaliação;

2. Que o relatório referido no ponto anterior seja remetido aos Vereadores e que as conclusões daí decorrentes sejam agendadas para deliberação na primeira reunião de Câmara subsequente à sua emissão.

3. Previamente a esse relatório, deverão os próprios técnicos do município proceder à referida avaliação e medidas cautelares que entendam oportunas;

4. Mandatar os serviços para prepararem, com carácter prioritário, as peças de procedimento necessárias (programa, caderno de encargos e demais elementos) para a abertura de um concurso para a manutenção regular e sistemática do Parque Corgo, incluindo limpeza, conservação de pavimentos, guarda-corpos, mobiliário urbano, iluminação e estruturas de apoio”.

**O Vereador Carlos Silva** informou que está a ser efetuado um levantamento para intervenções necessárias no Parque Corgo e esta é uma das situações que tem de ser analisada tecnicamente.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.**-----

- Órgãos Sociais da AdIN /2025-2029

- Informação

----- 7. – Presente à reunião ofício das Águas do Interior Norte registado sob o nº 25657, datado de 27/11/2025 do seguinte teor:

“Vimos pelo presente dar conhecimento formal a V. Exa. de que, na sequência da Assembleia Geral da AdIN realizada no passado dia 18.11.2025, os Órgãos Sociais da AdIN para o quadriénio 2025-2029 assumem a seguinte composição:

**Assembleia Geral:**

**Presidente** – José Carlos de Sá Meneses (Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo)

**Secretário** – Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva (Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio)

**Conselho de Administração:**

**Presidente** – Alexandre Manuel Mouta Favaio (Presidente da Câmara Municipal de Vila Real)

**Vogal** – José Manuel Gonçalves (Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua)

**Vogal** – Maria Helena Marques Pinto da Lapa (Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa)

**Fiscal Único:** Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associados, SROC, Lda.

**Fiscal Único Suplente:** Dr. Carlos Manuel Teixeira Ferreira”.

Por Despacho de 27/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Listas Candidatas aos Órgãos Sociais**

**- Associação Douro Histórico (Mandato 2025-2028)**

----- **8.** – Presente à reunião ofício da Associação Douro Histórico registado sob o nº 25910, datado de 02/12/2025 do seguinte teor:

“Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 5.º, nº 2, do Regulamento Interno da Associação Douro Histórico, venho por este meio proceder à entrega formal das listas candidatas aos Órgãos Sociais para o mandato 2025-2028, apresentadas dentro do prazo regulamentar.

São entregues, de forma autónoma, as seguintes listas completas:

**1. Lista proposta – Assembleia Geral**

- Presidente: Câmara Municipal de Vila Real
- Vice-Presidente: Câmara Municipal de Mesão Frio

- Secretário: Associação de História e Arqueologia de Sabrosa

2. Lista proposta – Conselho Fiscal

- Presidente: Câmara Municipal de Murça
- Vogal: Câmara Municipal de Alijó
- Vogal: APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Sabrosa

3. Lista proposta – Direção

- Presidente: Câmara Municipal de Sabrosa
- Vice-Presidente: Câmara Municipal de Peso da Régua
- Tesoureiro: Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião
- Secretário: AFLODOUNORTE – Associação Florestal do Vale Douro Norte
- Vogal: NERVIR – Associação Empresarial

Solicita-se a V. Ex.<sup>a</sup> a confirmação da receção das mesmas, para efeitos de admissão e posterior submissão à Assembleia Geral Eleitoral”.

Por Despacho de 03/12/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** -----

- **Contrato-programa – Investimento de Drones**

- **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real**

----- 9. – Presente à reunião email da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real registado sob o nº 24148, datado de 07/11/2025 do seguinte teor:

“Na Execução do Contrato-Programa, adquirimos os equipamentos a preços inferiores à nossa proposta apresentada.

Numa reunião com V. Exa. solicitamos que fosse considerado equipamento de desfibrilhação automática (DAE) até ao valor aprovado no referido Contrato-Programa.

Contudo é necessário efetuar uma alteração ao contrato de forma a considerarem os DAE como elegíveis.”

Em 28/11/2025 os **Serviços de Gestão do Património** emitiu a seguinte informação:

“Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, celebrou um contrato-programa para a aquisição de equipamentos (Drones), prevendo um determinado montante para esse fim.

Contudo, o processo de compra revelou-se mais económico do que o inicialmente estimado, gerando uma poupança significativa. Perante este saldo disponível e após avaliação das necessidades operacionais, concluíram que a Proteção Civil do Município carecia de um desfibrilhador para reforçar a capacidade de resposta em situações de emergência. Assim, e uma vez que ainda havia verba por receber ao abrigo do contrato-programa, decidiram aplicar o valor remanescente na aquisição deste novo equipamento essencial.

A aquisição deste equipamento é fundamental para reforçar a segurança, a eficiência e a capacidade de resposta operacional dos bombeiros. Ao incorporar tecnologia atualizada e materiais de maior resistência, o novo equipamento permite reduzir riscos durante as intervenções, melhorar o desempenho em cenários de emergência e assegurar uma proteção adequada dos operacionais em condições adversas”.

Em 02/12/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação do investimento adicional realizado pela AHBCB, desde que dentro dos limites financeiros já aprovados pela CM, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 02/12/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar que o investimento realizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, na aquisição de um desfibrilhador, seja considerando dentro dos limites financeiros já aprovados no Contrato Programa celebrado

para aquisição de Drones, conforme informação dos  
serviços. -----

**- Autorização do pagamento de subsídio de transporte no âmbito da Bolsa de Estudo de Osnabrück 2025 - Ana Pimentel**

----- 10. - Presente à reunião informação do Gabinete de Protocolo e Informação do seguinte teor:

“A Universidade de Ciências Aplicadas de Osnabrück – Schuschule – oferece, todos os anos, uma bolsa de estudo para o seu Curso Internacional de Língua Alemã, a cada uma das cidades geminadas com Osnabrück – Anger, Canakkale, Derby, Haarlem, Twer e Vila Real. Este ano a 33ª edição decorreu de 18 de agosto a 15 de setembro de 2025.

À semelhança dos anos transatos, a Câmara Municipal de Vila Real, através do Gabinete de Protocolo e Informação lançou, publicamente, o concurso tendo sido selecionada a munícipe Ana Pimentel como vencedora da edição 2025 da bolsa.

O subsídio de transporte requerido destina-se a cobrir os custos de deslocação necessários ao cumprimento das atividades previstas no programa, nomeadamente:

- Deslocações do aeroporto até ao local de residência; e do local de residência até à instituição de ensino na Alemanha; eventuais deslocações inerentes às atividades académicas relacionada com a bolsa.

Considerando que tais deslocações são indispensáveis para o pleno aproveitamento da bolsa e que não estão contempladas no financiamento principal do programa de Osnabrück, e visto ser o Município de Vila Real o responsável por costear as despesas inerentes ao transporte, o subsídio torna-se essencial para garantir a presença da participante selecionada.

Em face do exposto, propõem-se que seja autorizado o pagamento por transferência bancária à selecionada Ana Pimentel no valor de 116€ já com o IVA incluído”.

Por Despacho de 19/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4397/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/210 Valor: 116,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento da importância de 116 € à Bolseira Ana Pimentel, nos termos da informação dos serviços.-----

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- **Pedido de renovação da licença de ocupação de loja do Mercado Municipal**
- **Augusto de Araújo Machado**

----- **11.** – Presente à reunião ofício de Augusto de Araújo Machado registado sob o nº 25173, datado de 19/11/2025 do seguinte teor:

“Pedido de renovação do direito de ocupação da loja nº 46 do Mercado Municipal por 10 anos.”

Em 26/11/2025 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:  
“A Licença poderá ser renovada, nos termos da nº 1 do artigo D-4/44.º do Código Regulamentar.”

Em 28/11/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da renovação da licença por mais 10 anos, nos termos do CR e da informação dos serviços.”

Por Despacho de 28/11/2025 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a renovação da licença de Ocupação da Loja n.º 46 do Mercado Municipal, por um período de 10 anos, nos termos da informação dos serviços.-----



**- Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real – Lote 1” - Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda. (NIF: 505232901) - aplicação de penalidades contratuais – Decisão final**

----- 12. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

1. “Por informação dos Serviços Urbanos (SU) da Divisão do Ambiente do Município, n.º 5907/25, de 25/06/2025, foram reportados diversos incumprimentos contratuais por parte do cocontratante Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda., no âmbito do contrato identificado em assunto, propondo-se a aplicação de penalidades contratuais nos termos do disposto na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Por deliberação do Executivo Municipal, de 28/07/2025, foi aprovado notificar o cocontratante da intenção da Câmara Municipal de aplicar a sanção pecuniária no valor de 1.902,32 € não sujeito a IVA, à empresa Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda. com fundamentos da suprarreferida informação dos serviços técnicos.
3. Por ofício n.º 2025,CM,S,G,5182, de 02/10/2025, foi concedido ao cocontratante o prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, se pronunciar acerca da intenção de aplicação das referidas sanções, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Em 17/10/2025, através do requerimento n.º 22833, que aqui se considera reproduzido para os devidos efeitos, a entidade veio, em sede de audiência prévia, exercer o direito de pronúncia.
5. Face ao teor da pronúncia foi solicitado aos serviços técnicos competentes a análise dos concretos argumentos apresentados pela empresa.
6. Em 30/10/2025, a gestora do contrato, que acompanha de forma contínua a execução do contrato, informou o seguinte: *“No seguimento da pronúncia apresentada pelo*

*prestador de serviços, informo que mantenho o teor da minha informação, pois os argumentos não são justificação para os incumprimentos verificados”.*

7. Por despacho, de 31/10/2025, a Sra. Chefe de Divisão do Ambiente refere que *“Sendo que a pronúncia não altera os fundamentos dos incumprimentos verificados, cf informação da Gestora de Contrato, envia-se à DJF para dar sequência o assunto”.*
8. Desta forma, considerando a informação da Divisão do Ambiente e a prova documental existente a dar conta dos sucessivos incumprimentos ao longo da execução do contrato conclui-se que os argumentos apresentados pela firma Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda. não merecem provimento, propondo-se manter a aplicação de penalidades contratuais no valor de 1.902,32 € isento de IVA.

Assim, pode a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto na Cláusula 13.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do CCP, determinar a aplicação das sanções pecuniárias à empresa Gaspar Rodrigues – Construção Civil e Obras Públicas Lda., no valor de 1.902,32 € (mil, novecentos e dois euros e trinta e dois cêntimos), valor isento de IVA”.

Em 24/11/2025 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:  
“Propõe-se que este assunto seja presente a reunião do Executivo Municipal, com vista a ser determinada a aplicação das sanções pecuniárias, nos termos da informação.”

Em 25/11/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 25/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO:** Aplicar a sanção pecuniárias de 1.902,32 € (mil, novecentos e dois euros e trinta e dois cêntimos), nos termos da informação dos serviços. -----

- Renovação da isenção do IMI ao abrigo da alínea a) do n.º 2) do artigo 45.º do EBF (Prédios urbanos objeto de reabilitação) – Rua Dr. Roque da Silveira N.º 89/91

- Requerente: Fortunato José de Almeida Monteiro (NIF: 134608720)

----- 13. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Através do requerimento n.º 24665 de 13/11/2025, o Requerente identificado em epígrafe vem solicitar a renovação da isenção do IMI, referente ao imóvel sito na Rua Dr. Roque da Silveira N.º 89/91, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 914 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 319/19871103.

**Enquadramento Legal:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;
- b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º reporta-se aos benefícios fiscais que podem ser concedidos aos imóveis que preencham os requisitos acima mencionados, concretamente:

- a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
- c) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;
- d) Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1.

O n.º 6 do artigo 45.º dispõe que a prorrogação de isenção de IMI pelo período adicional de cinco anos depende de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das

Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo.

#### **Análise da Pretensão:**

O Requerente beneficiou da isenção pelo período de três anos, com início em 2022 e termo em 2024. Em 13/11/2025, o Requerente vem, por isso, solicitar a renovação da isenção de IMI por mais cinco anos.

Com base nos documentos apresentados pelo Requerente, nomeadamente os contratos de arrendamento, é possível constatar que o imóvel se encontra arrendado. Contudo, importa verificar se os arrendatários destinam o imóvel à sua habitação permanente.

Prevendo a alínea a) do n.º 2 e o n.º 6 do artigo 45.º do EBF, a possibilidade de renovação da referida isenção pelo período adicional de 5 anos, submete-se à consideração superior o deferimento de tal pretensão, a qual incidirá apenas sobre o alargamento do prazo da isenção.



A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30/09/2024, deliberou aplicar a seguinte taxa do IMI para 2024 a liquidar no ano de 2025:

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do IMI (DL n.º 287/2003, de 12 de novembro) = 0,385%.

Assim,

- O valor patrimonial do prédio (1.º andar ESQ), determinado em 2023, foi de € 12.148,15.
- O valor patrimonial do prédio (1.º andar DTO e 2.º andar DTO e ESQ), determinado em 2023, foi de € 26.249,82.

Valor patrimonial total: € 38.397,97.

No pressuposto da manutenção da taxa do IMI no próximo ano, o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é o **montante de € 147,83/ano, no período de 5 (cinco) anos.**

#### **Em Conclusão:**

I – Por deliberação da Câmara Municipal de 14/11/2022, foi aprovada a concessão de isenção de pagamento do IMI referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila sob o n.º 914 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 319, pelo período de 3 anos (início em 2022 e fim em 2024).

II – A pretensão do Requerente de prorrogação de isenção por um período adicional de 5 anos é legalmente admissível, por força do estabelecido no n.º 6 do artigo 45.º do EBF, devendo ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais”.

Em 02/12/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 02/12/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila sob o n.º 914 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 319, nos termos do n. 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

**- Pedido de apoio a Esterilizações de Cães e Gatos - 2025**

----- **14.** - Presente à reunião informação do Médico Veterinário do seguinte teor:

“Envio informação com o mapa das candidaturas registadas no Município de Vila Real no período compreendido entre 1 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2025, no âmbito da campanha de esterilização de cães e gatos de companhia ao abrigo da Candidatura AVISO 3/2025, para ser remetida à reunião do Executivo Municipal.

Anexo o comprovativo do recebimento, pelo Município de Vila Real, dos apoios da DGAV relativos ao AVISO 3/2025 e AVISO 4/2025, para conhecimento.

O apoio à esterilização de animais de companhia foi aprovada na reunião do Município de Vila Real de 3 de agosto de 2018.

O total a comparticipar é de 5 301,00 €.”

Em 02/12/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 02/12/2025 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.



A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4400/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/88 Valor: 5.301,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2025**

----- **15.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 18 de novembro a 02 de dezembro/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| <b>Saldo do Período Anterior</b> | <b>11 130 098,05</b> |
| Cobrado Durante o Período        | 6 965 291,54         |
| Pago Durante o Período           | 4 629 946,05         |
| Saldo para a Semana Seguinte     | 13 465 443,54        |
| <b>Discriminação do Saldo</b>    |                      |
| • De Operações Orçamentais       | 11 843 255,73        |
| • De Operações Não Orçamentais   | 1 622 187,81         |

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO**

**- Empreitada de Conceção-Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital”**

----- **16.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

**I. “ENQUADRAMENTO**

## **1. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O objeto do presente procedimento de concurso público de empreitada de conceção-construção, consiste em alcançar o correspondente contrato para a execução das ações previstas referentes às “Tipologia I: Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo”, “Tipologia III – Mobilidade Sustentável”, “Tipologia IV – Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G” e “Tipologia V – Medidas Ativas de Prevenção e Proteção contra Incêndios”, envolvendo a operação 02/C07-i01/2021 – 0089, financiada pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência: “Zona Industrial de Constantim – Mais Verde, Resiliente e Digital”, no âmbito do Investimento RE-C07-i01 – Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração (PRR – Componente 7 – Infraestruturas), enquadrada no Aviso N.º 02/C07-i01/2021, aprovada em 11/01/2022 e com o Termo de Aceitação assinado em 16/03/2022.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR**

A presente operação, conforme identificada no ponto anterior, tem como principal referência promover a requalificação da Zona Industrial de Constantim, indo assim ao encontro aos objetivos do PRR, nomeadamente criando condições para reforçar a competitividade territorial e para promover a atração e fixação de empresas, potenciando uma maior resiliência do sistema económico português.

Neste sentido, foram previstas intervenções em 4 tipologias de investimento, de acordo com o descrito na Memória Descritiva da candidatura:

- Tipologia I: Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo;
- Tipologia III: Mobilidade Sustentável na AAE;
- Tipologia IV: Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G;
- Tipologia V: Medidas Ativas de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

A requalificação da Zona Industrial de Constantim constitui, assim, uma prioridade estratégica do município, indispensável para reforçar a capacidade de atração de empresas, melhorar a eficiência energética e a mobilidade sustentável, garantir conectividade digital 5G e resiliência infraestrutural.



### **3. FUNDAMENTAÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (A QUE SE REFERE O ARTIGO 43.º/3 DO CCP):**

A empreitada a executar envolve uma complexidade relevante, utilizando métodos, técnicas, equipamentos e materiais inovadores, como detalhado nos programas preliminares.

Assim, a conceção da solução a implementar terá de ser assegurada pelo Adjudicatário e, conseqüentemente, a elaboração do respetivo projeto de execução que, nestes termos, deverá ser da sua responsabilidade.

A adoção da modalidade de empreitada de execução baseada num projeto de execução elaborado pelo Dono de Obra iria resumir o âmbito das propostas a apresentar pelos concorrentes a uma única solução técnica, a qual incluiria um conjunto de equipamentos pré-determinados em projeto (cuja características e dimensões “condicionariam” o projeto de execução), “desmotivando” a apresentação e adoção de outras soluções possíveis e com custos, porventura, mais reduzidos de investimento e subsequente exploração.

Tal situação poderia afastar da obra soluções técnicas divergentes da eventualmente projetada no projeto de execução previamente elaborado, condicionando, inclusivamente, a inovação tecnológica.

Neste contexto, de modo promover soluções tecnológicas inovadoras (estamos em presença de tecnologia recente) e em nome do interesse público, entende-se ser necessária a adoção da modalidade de empreitada de conceção/construção para a empreitada em apreço, que permitirá a apresentação, por parte dos concorrentes, de propostas otimizadas em função das tecnologias e meios que possuam e que, simultaneamente, garantam o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Face ao anteriormente referido, consideram-se preenchidos os pressupostos consagrados no artigo 43.º, n.º 3 do CCP, quer por o adjudicatário assumir obrigações de resultado relativas à utilização da obra a executar, quer porque o processo construtivo da obra a realizar está intrinsecamente ligado à técnica dos concorrentes.

### **4. PROCEDIMENTO A ADOTAR**

Tendo em conta o valor, o procedimento a adotar seria o Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 19.º alínea b), todos

do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Tendo em conta o valor do preço base (8,7 M€), o procedimento a adotar será o Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 19.º alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), dividido nos seguintes lotes:

- a) Lote 1 - Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo
- b) Lote 2 - Mobilidade Sustentável na AAE
- c) Lote 3 – Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G;
- d) Lote 4 - Medidas Ativas de Prevenção e Proteção contra Incêndios.
- e) Lote 5 – Lote global, integrando a totalidade das prestações incluídas nos restantes lotes (Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo; Mobilidade Sustentável na AAE; Reforço da cobertura de solução de comunicação 5G e Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios).

#### **5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:**

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

#### **6. PREÇO BASE**

O preço base apurado é de 8 695 187,56€, (oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), correspondendo ao valor do Lote 5, ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%.

A fixação do preço base foi obtida tendo por suporte:

- a) uma consulta preliminar ao mercado para as tipologias III, IV e V, em anexo, efetuada em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, não tendo, da consulta efetuada, sido divulgado ou obtido qualquer dado que possa ser suscetível de distorcer a concorrência,
- b) Os valores obtidos em procedimento efetuado anteriormente, e,
- c) para a tipologia I, o exposto no ponto 7.2 do respetivo Programa Preliminar.

O referido valor resulta dos seguintes montantes parcelares dos lotes:

- Lote 1: 6 355 699,56€ (seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove Euros e cinquenta e seis Cêntimos);
- Lote 2: 447 190,00 € (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa Euros);
- Lote 3: 983 530,00 € (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta Euros);
- Lote 4: 908 768,00€ (novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito Euros);

## **7. PRAZO**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de produção de efeitos do contrato será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

## **8. PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

As peças do presente concurso público são constituídas pela minuta do anúncio no Diário da República (DR), pelos Programas Preliminares, pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, conforme define o artigo 40º, nº 1, alínea c) do CCP, cuja aprovação, exceto a minuta do anúncio, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal, como resulta do referido artigo 40º, nº 2 do CCP.

## **9. JURI DO PROCEDIMENTO**

Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 67º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, para o qual se propõe a seguinte constituição:

- Presidente: Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório, Diretor DEC;
- 1.º Membro efetivo: Américo Alexandre Pereira Pires, Chefe Divisão PE;
- 2.º Membro efetivo: Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe Divisão da Divisão Jurídica Fiscalização;
- Membro Suplente: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe Divisão DOM;

- Membro Suplente: Isabel Cristina Ribeiro Vale, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º membro efetivo.

No sentido de agilizar os trabalhos do júri e garantir maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar no júri, nos termos do artigo 109.º do CCP a competência para:

- i. Decisão sobre a classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, conforme dispõe o artigo 66º do CCP;
- ii. Prestar esclarecimentos, bem como de decidir, de acordo com o disposto no artigo 64º, nº 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50º também do CCP.

## **10. GESTOR DO CONTRATO**

É necessário, nos termos do artigo 290-A, do CCP a designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, propondo-se que possa ser Américo Alexandre Pereira Pires. Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato propõe-se que seja designado o seguinte substituto: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães.

Nos termos do artigo 109.º do CCP as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, pelo que, por uma questão de agilização e no sentido de garantir uma maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar a competência para a decisão de alteração do gestor do contrato, caso tal se verifique necessário durante a execução do contrato. Assim, propõe-se delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal – Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio, a competência para decidir sobre a substituição do gestor de contrato durante a vigência do mesmo.

No sentido de agilizar os trabalhos de acompanhamento da execução material, técnica e financeira por parte do gestor do contrato é possível delegar no mesmo, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 5 do CCP a competência para:

- a. A emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato;

- b. Decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

## **11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a competência para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação, nos termos dos artigos 64.º, n.º 5 e 85.º, n.º 2, ambos do CCP, respetivamente. Assim, propõe-se a delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal – Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio, a competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação.

## **12. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

Face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, sem IVA incluído.

| Ano  | Lote 1         | Lote 2       | Lote 3       | Lote 4       | Total e Lote 5 |
|------|----------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| 2025 | --             | --           | --           | --           |                |
| 2026 | 6 355 699,56 € | 447 190,00 € | 983 530,00 € | 908 768,00 € | 8 695 187,56 € |

O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada.

No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do compromisso plurianual assegurado nos documentos previsionais aprovados para 2025, no projeto 2022/I/64

[ZIC-ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM / MAIS VERDE, RESILIENTE E DIGITAL (ÁREA EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO)], e ultrapassam o valor previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho.

## II. PROPOSTA

Em função do atrás descrito, submete-se a presente proposta que visa que a Câmara Municipal delibere:

1. **Submeter à Assembleia Municipal** a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção de compromisso plurianual, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

| Ano  | Lote 1         | Lote 2       | Lote 3         | Lote 4       | Total e<br>Lote 5 |
|------|----------------|--------------|----------------|--------------|-------------------|
| 2025 | --             | --           | --             | --           | --                |
| 2026 | 6 737 041,53 € | 474 021,40 € | 1 042 541,80 € | 963 294,08 € | 9 216 898,81 €    |

2. Uma vez aprovada a repartição de encargos, **aprovar a autorização para a contratação da empreitada** supra, nos termos do n.º 1 do art.º 36º do CCP, propondo-se ainda o seguinte:
  - i. A autorização, ao abrigo do disposto no art.º 38º do CCP do recurso ao procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE;
  - ii. A aprovação, nos termos do n.º 2 do art.º 40º do CCP, dos Programas Preliminares, Caderno de Encargos e do Programa de Concurso em anexo;
  - iii. A designação do júri indicado no ponto 9, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do CCP;
  - iv. A delegação no júri da competência para decisão sobre as matérias descritas nos pontos 9.a) e 9.b), nos termos do artigo 109.º do CCP;
  - v. A designação do gestor de contrato e respetivo substituto, identificados no ponto 10, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 1 do CCP;
  - vi. A delegação nos gestores de contrato da competência descrita nos pontos 10.a) e 10.b) nos termos dos artigos 290.º-A, n.º 5 e artigo 325.º, n.º 1 ambos do CCP;
  - vii. A delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal – Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio competências para decidir sobre as matérias descritas nos pontos 10 e 11”.



Em 05/11/2025 o **Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação** emitiu o seguinte parecer:

“Sr Vereador José Claudino

Face ao teor da informação proponho que o Sr. Vereador submeta à deliberação da Câmara Municipal:

- (i) remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a repartição de encargos proposta no ponto 1 da parte II da presente informação;
- (ii) aprovar, com eficácia condicionada à aprovação pela assembleia municipal do ponto anterior, as propostas contidas no ponto 2 da parte II da presente informação.”

Em 27/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Após deliberação da Assembleia Municipal, aprovo o referido no ponto 2 da proposta.

À reunião para ratificação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**-----

## **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo nº 537/93**

- **Deolinda Teixeira Martins Pires**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **17.** - Presente à reunião requerimento de Deolinda Teixeira Martins Pires registado sob o nº 23656/25, datado de 31/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização das alterações efetuadas a habitação unifamiliar, anexos e piscina a levar efeito no Lugar da Devesa, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 23656/25, datado de 2025/10/31, constante do processo n.º 537/93, vem o requerente apresentar um pedido de **legalização das alterações efetuadas a habitação unifamiliar, anexos e piscina** a levar efeito no Lugar da Devesa, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 40 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 894/19931126 da freguesia de Constantim.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem uma área total de 1.100,00 m<sup>2</sup>, e confronta a norte com caminho, a sul com José Correia de Barros, a nascente com José Joaquim de Sousa Martins e a poente com Joaquim Carvalho Valente.

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A pretensão apresentada tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

## **3. ANTECEDENTES E VISTORIAS**

### **3.1 Antecedentes**

- Processo de licenciamento n.º 537/93 relativo a habitação unifamiliar, em nome da requerente, tendo sido emitido o alvará de licença de construção n.º 391/94.

### **3.2 Vistorias**

- Uma vez que o edifício dispôs de licença de construção, visando o presente procedimento a legalização das alterações efetuadas no decurso da obra, não será promovida vistoria.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados:**

A instrução dos procedimentos de legalização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro e nos artigos B-1/5º e B-1/46º Anexo II do CRMVR.

### **4.2 Análise dos elementos apresentados:**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

### **4.3 Georreferenciação:**

Correta.



#### **4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

#### **5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**

O prédio objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento: Solo urbano – Espaços Urbanos de baixa densidade.



**Imagem 1** – Localização da parcela em Ortofotomapa

#### **5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**

Nos termos do artigo 61.º do regulamento do PUCVR de Vila Real, a pretensão localiza-se em área de servidão do aeródromo. Contudo, tratando-se da legalização de pequenas alterações efetuadas ao projeto anteriormente aprovado e de um anexo com cércea inferior à habitação e uma piscina, não será promovida consulta.

### **6. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

#### **6.1 Caracterização da pretensão**

A proposta apresentada neste pedido tem como objetivo a legalização das alterações efetuadas a um edifício de habitação de tipologia T3 com dois pisos acima e um piso abaixo

da cota de soleira. É pretendida também a legalização de dois anexos e uma piscina, não previsto na licença de obras.

Relativamente às alterações ao edifício de habitação, as mesmas são maioritariamente relativas à divisão interior dos compartimentos, havendo também alterações a nível do posicionamento dos vãos na fachada, guardas, cobertura.

Os acessos são em tijoleira de betão, sendo a restante área da parcela ajardinada.

## 6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos licenciados / propostos (analisados)

| <b>Parâmetros:</b>           | <b>Licenciados:</b>     | <b>Propostos (Analisados):</b> |
|------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Área Total da Parcela        | 1.100,00 m <sup>2</sup> | 1.100,00 m <sup>2</sup>        |
| Área de Implantação Total:   | 165,30 m <sup>2</sup>   | 259,11 m <sup>2</sup>          |
| Habitação:                   | 165,30 m <sup>2</sup>   | 165,30 m <sup>2</sup>          |
| Anexos:                      | -                       | 65,11 m <sup>2</sup>           |
| Piscina                      | -                       | 28,00 m <sup>2</sup>           |
| Área de Impermeabilização:   | -                       | 627,00 m <sup>2</sup>          |
| Área total de construção:    | 364,30 m <sup>2</sup>   | 544,87 m <sup>2</sup>          |
| Área bruta de construção:    | -                       | -                              |
| Habitação                    | 364,30 m <sup>2</sup>   | 459,97 m <sup>2</sup>          |
| Anexo                        | -                       | 84,90 m <sup>2</sup>           |
| Usos:                        | habitação unifamiliar   | habitação unifamiliar          |
| Número de fogos:             | 1 fogo                  | 1 fogo                         |
| Altura da fachada:           | 3,50 m                  | 3,50 m                         |
| Índice de impermeabilização: | -                       | 0,57                           |

**Muros:** cumprem o disposto no CRMVR;

**Afastamentos:** cumpre a implantação do projeto aprovado;

**Acessos:** Rua do Forno consolidada.

## 6.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

### 6.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

#### a) Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o artigo 16º, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

No interior da edificação existe espaço para garantir os lugares de estacionamento necessários, pelo que nada a referir.

**b) Artigo 35º - Anexos**

1 - Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50 m<sup>2</sup>, possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m.

3 - Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos.

Na proposta apresentada, os anexos a legalizar têm 65,81 m<sup>2</sup> de área total de implantação. Um dos anexos tem um piso de cave com dois pequenos compartimentos de arrumos e um r/c correspondente a uma cozinha, instalação sanitária e um terraço e dispõe de uma chaminé. O outro anexo corresponde a uma pequena área de churrasqueira. O pé-direito é de 1,80m. Desta forma, não é dado cumprimento ao presente artigo, no que refere quer ao ponto 1 do presente artigo nomeadamente à área de implantação e n.º de pisos, quer ao ponto 3, no que diz respeito às chaminés.

Contudo, verifica-se por imagem aérea extraída do Google Earth do ano de 2006 que a edificação já existia. Sendo comprovado que a edificação é anterior à data de discussão pública do PU, propõe-se a sua regularização ao abrigo do artigo 23.º.



**Imagem 1** – Localização da parcela em imagem aérea do Google Earth do ano de 2015

**c) Artigo 23º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano**

4 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;
- d) Seja garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habilitante.

Os anexos que se pretendem legalizar ao abrigo do 23.º está incluído no uso dominantes da categoria a que se destina o espaço.

Relativamente às condições enumeradas no ponto b), a pretensão não provoca um impacto visual e paisagístico relevante.

Relativamente à alínea c), não existindo qualquer servidão ou restrição de utilidade pública no local, a mesma alínea não é aplicável.

Relativamente à alínea d), nada a referir.

Desta forma, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

**b) Artigo 46º - Regime de edificabilidade (Espaços urbanos de baixa densidade)**

1 – Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:

- a) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;
- b) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração

urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;

- c) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a construir com frente mínima de 15 metros.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

### **6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Da análise do pedido, não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

### **6.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

## **7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

Nos termos do artigo H/21º do Código Regulamentar, para a construção proposta, tendo em conta a área já licenciada, deve ser considerada a seguinte estimativa:

- Habitação: 95,97 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,8
  - Anexos: 84,90 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,4
  - Piscina: 28,00 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,05
- sendo que a mesma se estima em 64.869,95€.

## **8. ESPECIALIDADES**

Foram apresentados projetos de especialidades, nomeadamente de Estabilidade, Gás e Arranjos Exteriores e entregue Fatura da Eletricidade e comprovativo de ligação à rede pública de Água. Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

Em face do exposto, propõe-se que os projetos de especialidades sejam aceites.

## **9. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Vila Real, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para solicitar a autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.”

Em 25/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 23º-do Regulamento do PUCVR, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação.”

Por Despacho de 26/11/2025 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Deferir o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, nos termos da informação dos serviços. -----  
Os Vereadores do PSD abstiveram - se, lamentando que estas situações não sejam acauteladas previamente.-----

- Processo nº 15/80

- Edgar Augusto Correia

- Freguesia de Vila Real

----- **18.** - Presente à reunião requerimento de Edgar Augusto Correia registado sob o nº 21445/25, datado de 01/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a alteração do alvará de loteamento, nomeadamente a alteração do uso de habitação unifamiliar para bifamiliar, para o lote nº 2, localizado na Quinta do Espadanal, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento nº 21445 datado de 2025.10.01 constante do processo de loteamento nº 15/80, vem o requerente solicitar a alteração do alvará de loteamento nº 15/80, para o lote nº 2, localizado na Quinta do Espadanal, nomeadamente a alteração do uso de habitação unifamiliar para bifamiliar.



## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

## **3. ANTECEDENTES**

- Alvará de loteamento n.º 15/80 emitido em 28/09/1978.
- Alteração ao alvará para o lote n.º 2, emitida em 2020.10.21

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados**

São apresentados os elementos previstos na portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

### **4.2 Georreferenciação**

Nada a referir.

### **4.3. Legitimidade**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória do Registo Predial de Vila Real, referente à matriz urbana n.º 725, registada sob o n.º 1754/19810120.

## **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**



### **5.1 Carta de Zonamento do PUCVR**

O local objeto do presente pedido, encontra-se classificado na carta de zonamento do PUCVR, como Espaços habitacionais Estruturados Tipo I.

### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

O local insere-se em Zona 2 da ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

## **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Nos termos da Portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro, deixou de haver lugar a emissão de parecer pela CCDRN-Cultura.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

O lote objeto do presente pedido, encontra-se inserido cujo alvará inicial não defina qualquer parâmetro urbanístico. Do alvará constavam unicamente o número dos lotes e a sua área.

Com a alteração do alvará emitida em 2020.10.21, foram definidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

*“Lote n.º 2 - 350m<sup>2</sup> - área de implantação - 240m<sup>2</sup> - área de construção - 465,06m<sup>2</sup> – Habitação unifamiliar (1 fogo), constituído por cave, e rés-do-chão e 1.º andar. Nesta área já se encontra inserida a área destinada a estacionamento e anexo.”*

Com o presente aditamento é pretendido unicamente a alteração do uso, passando de habitação unifamiliar para bifamiliar, sem que sejam alterados os restantes parâmetros já definidos para o lote.

### 7.2 Parâmetros urbanísticos

|                   | N.º do Lote | Área do Lote (m²) | Área de Implantação (m²) | Volumetria (m³) | Área Total de Construção (m²) |              |           |                |           |           | Número de Pisos |           |           |               |                |       |
|-------------------|-------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------|-----------|----------------|-----------|-----------|-----------------|-----------|-----------|---------------|----------------|-------|
|                   |             |                   |                          |                 | Habitação                     |              | Com./Ser. |                | Estac.    | Anexo     | Total           | Habitação | Com./Ser. | Acima da C.S. | Abaixo da C.S. | Total |
|                   |             |                   |                          |                 | Área (m²)                     | N.º de Fogos | Área (m²) | N.º de Frações | Área (m²) | Área (m²) | Área (m²)       |           |           |               |                |       |
|                   |             |                   |                          |                 | 1                             | 2            | 2         | Frações        | 3         | 4         | 1+2+3           |           |           |               |                |       |
| Alvará Loteamento | 2           | 350,00            | 240,00                   |                 | 364,79                        | 1            |           |                | 36,00     | 64,27     | 465,06          | 3         |           | 2             | 1              | 3     |
| Proposta          | 2           | 350,00            | 240,00                   |                 | 364,79                        | 2            |           |                | 36,00     | 64,27     | 465,06          | 3         | 0         | 3             | 1              | 3     |

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

#### 7.3.1 Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

##### a) Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

A edificação não sobre alterações em relação ao existente pelo que nada a referir.

##### b) Condições de edificabilidade

De acordo com os artigos 41.º e 42.º, do Regulamento do PU, nos espaços habitacionais Tipo I estruturados, as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos e no caso de operação de loteamento, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cerca da frente urbana respetiva.

A alteração pretendida, passar 1 fogo para 2 fogos, sem modificar os restantes parâmetros já aprovados, enquadra-se no permitido pelo Regulamento do PUCVR, pelo que nada a referir.

**c) Estacionamento obrigatório**

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para fogos com área inferior a 120,00 m<sup>2</sup>, é necessário um lugar por fogo e caso seja superior serão necessários 2 lugares de estacionamento por fogo.

Considerando a previsão de 2 fogos, com área superior a 120,00 m<sup>2</sup>, serão necessários 4 lugares de estacionamento privados.

No interior da parcela existe espaço suficiente para garantir os lugares de estacionamento necessários, pelo que nada a referir.

Considerando o n.º 5, do artigo 16º, do referido regulamento, o acréscimo de 2 lugares privados necessários para a utilização pretendida implicam a criação de no mínimo 1 lugar público. Considerando que estamos perante um loteamento consolidado pode ser dispensada a criação do 1 lugar de estacionamento público.

**d) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva**

Considerando que não se verifica qualquer aumento de área de construção não se mostra necessária a previsão de qualquer área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

**7.3.2 Infraestruturas**

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

**7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Nada a referir.

**7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

**8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.”

Em 27/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.”

Por Despacho de 03/12/2025 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

## DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Aprovação do Projeto de Execução da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco “(Liceu de Vila Real)”, para efeitos de candidatura

----- 19. - Presente à reunião informação dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

### 1. Objeto

Aprovação do Projeto de Execução relativo à Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real).

### 2. Análise

Por despacho de 27 de novembro de 2023 foi adjudicada a prestação de serviço para a realização do Projeto de Execução relativo à Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) à empresa Merooficina, Arquitectos Lda.

A Escola Secundária Camilo Castelo Branco, antigo Liceu de Vila Real, encontra-se implantada em plena Vila Velha, núcleo primordial no qual teve origem a atual cidade.

O edifício principal da Escola Secundária Camilo Castelo Branco localiza-se no topo norte do conjunto escolar e estende-se até ao muro limite da Rua do Jazigo, criando uma plataforma onde os recreios se encontram voltados para o vale do Rio Cabril e o Monte da Forca. Enquanto o edifício, designado por “anexo”,



localiza-se na zona sul / poente do lote, ladeado pela “Vila Velha” e o parque de estacionamento da Escola.

O edificado principal foi executado com um intervalo de 20 anos, sendo a maior parte do conjunto unificado pela linguagem arquitetónica que tem sido designado como *português suave*.



Figura 1 – Alçado Principal e Alçado Lateral

Enquanto o edifício do “anexo”, construído já nos anos iniciais da Democracia, desenvolve-se de maneira autónoma e algo anónima, mas programática e construtivamente eficiente para a durabilidade para que foi programado.



Figura 2 – Edifício do Anexo

Enquanto as três primeiras fases de construção do edifício principal são constituídas por paredes em perpiano de granito conjugadas com uma Estrutura constituída por pilares, vigas e lajes em betão armado, o edifício do “anexo” é pré-fabricado e composto por uma estrutura metálica e lajes de betão. Dado que até ao momento o edifício principal, classificado como Imóvel de Interesse Público, nunca foi alvo de qualquer intervenção, carece de obras de intervenção, melhorando as condições físicas e corrigindo as patologias existentes, modernizando e adequando os espaços à sua função letiva, tendo em consideração a preservação e valorização do edificado com interesse histórico, patrimonial e cultural.

O Projeto de Execução apresentado assenta na preocupação de reorganizar as áreas funcionais e evidenciar as características tradicionais do edifício existente, adaptando-o às necessidades dos tempos atuais, complementando o conjunto escolar com um novo edifício que suporta valências, que há muito não encontravam espaços qualificados dentro do edifício existente.

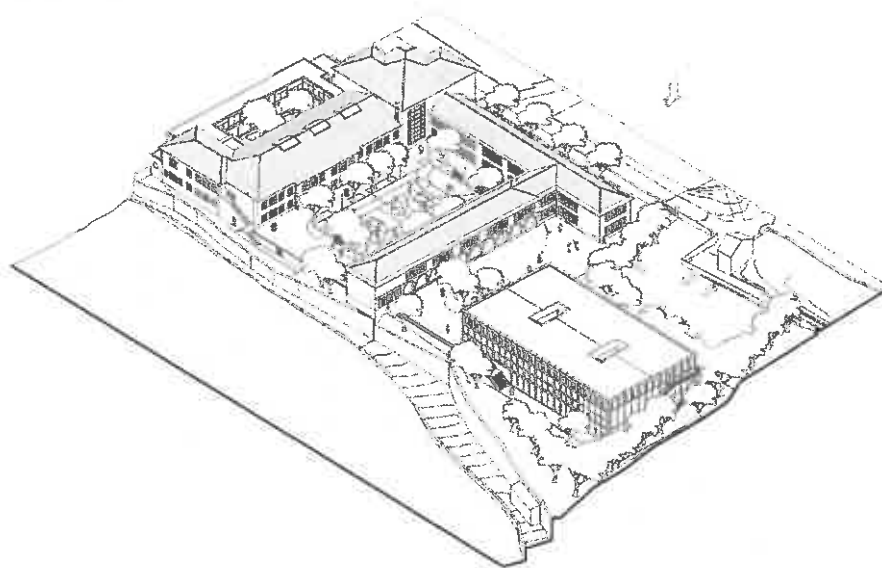


Figura 3 – Proposta

Neste sentido, a intervenção no edifício principal tem em consideração a alteração mínima das proporções e distribuição dos compartimentos existentes, sendo pautada pela clarificação do desenho original, mantendo e recuperando todos os valores históricos existentes.



Figura 4 – Imagem da Entrada Pública e Alunos

Para além da necessária reorganização a nível programático, as alterações mais significativas prendem-se sobretudo com a qualificação e aglutinação das várias funções pedagógicas, zonas de comuns e de convívio da escola que, desta forma, deixam de estar sujeitas a ocupações mais ou menos espontâneas e dispersas e passam a tirar partido das diversas potencialidades do edificado e espaços de recreio e convívio.

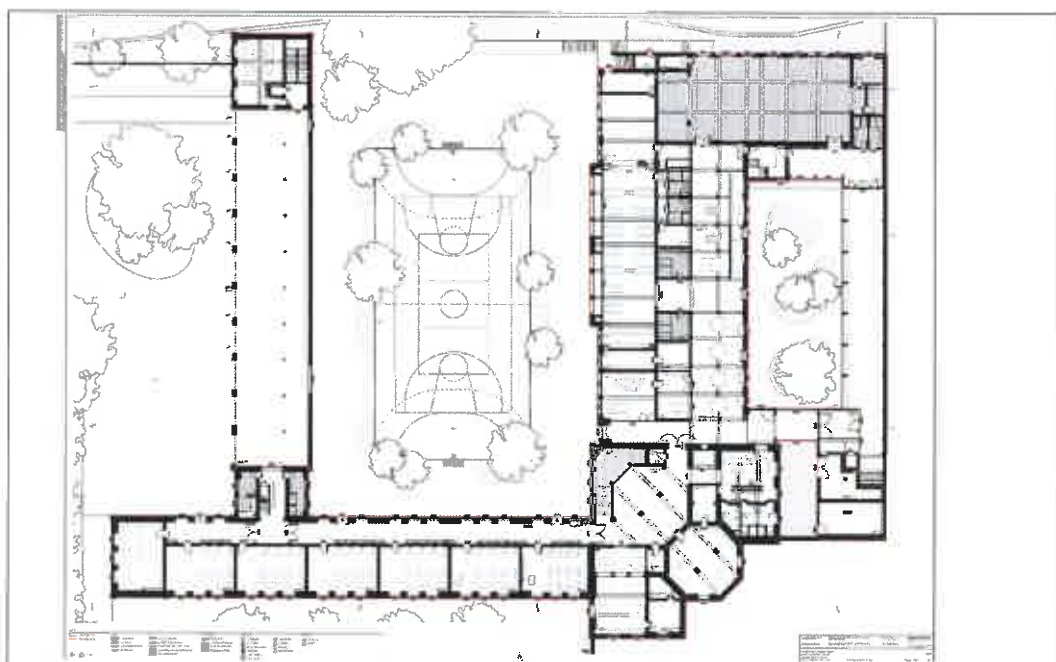


Figura 5 – Planta Piso 1 do Edifício Principal

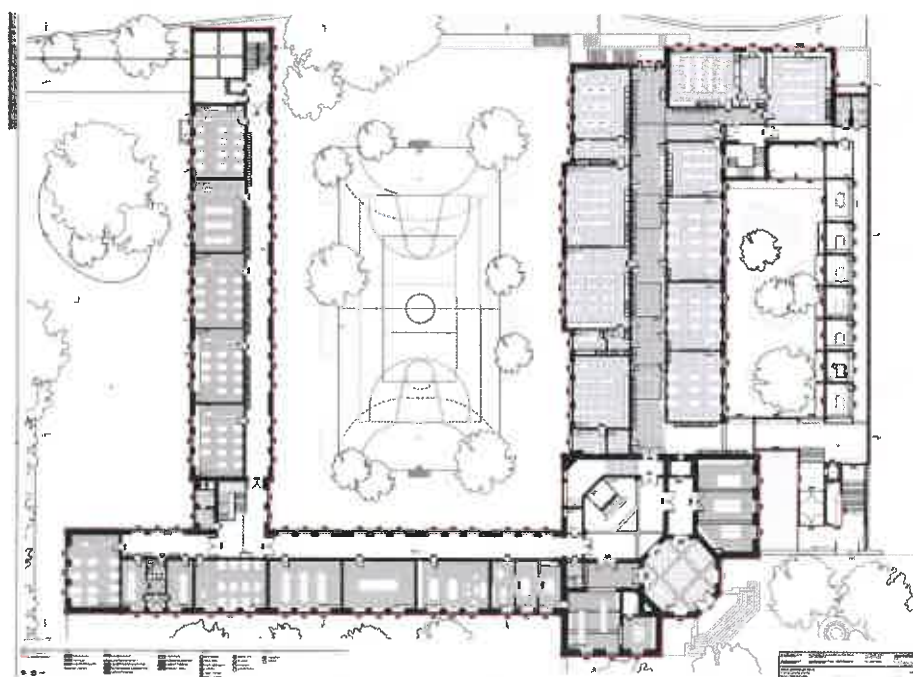


Figura 6 – Planta Piso 2 do Edifício Principal

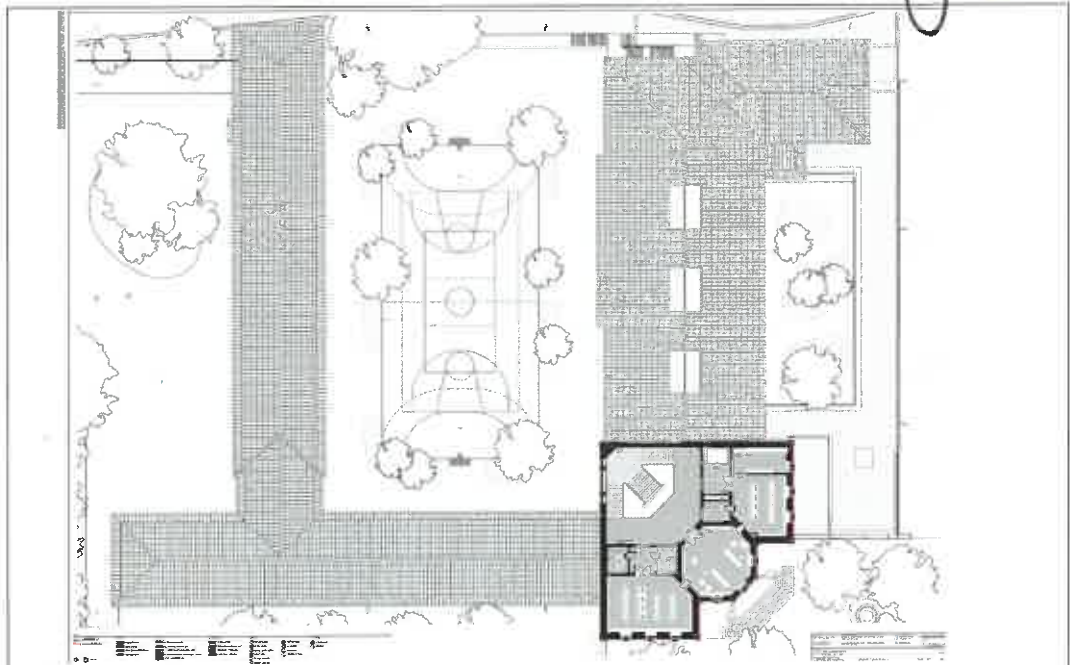


Figura 7 – Planta Piso 3 do Edifício Principal

Por sua vez, o novo edifício implanta-se perpendicularmente à ala sul do edifício existente, conformando uma praça, aberta para o vale do rio Cabril e para cidade e a vila velha. A inserção estratégica da nova edificação permite tirar partido da topografia existente para articular não só os espaços de aprendizagem no piso superior e o pavilhão desportivo, como também para garantir a conexão interior e qualificada com o volume existente. A implantação permite ainda a conservação da maior parte do espaço de recreio livre, mantendo o seu uso como espaço para atividades de lazer e desporto.

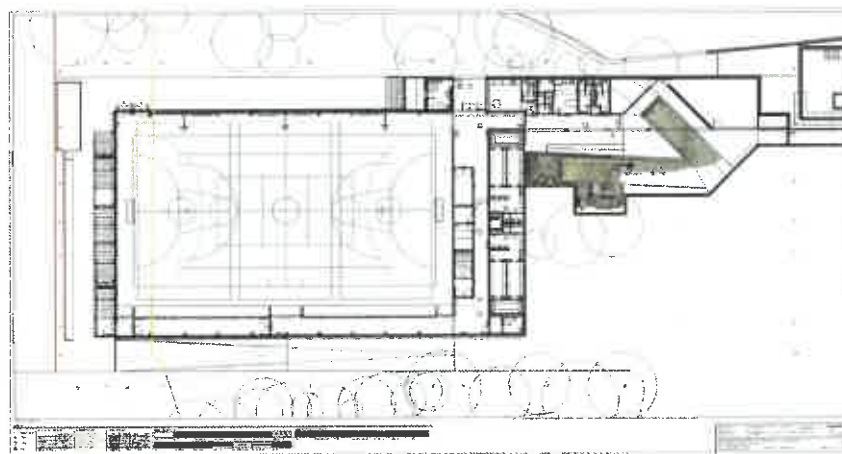


Figura 8 – Planta Piso -1 do Edifício Anexo

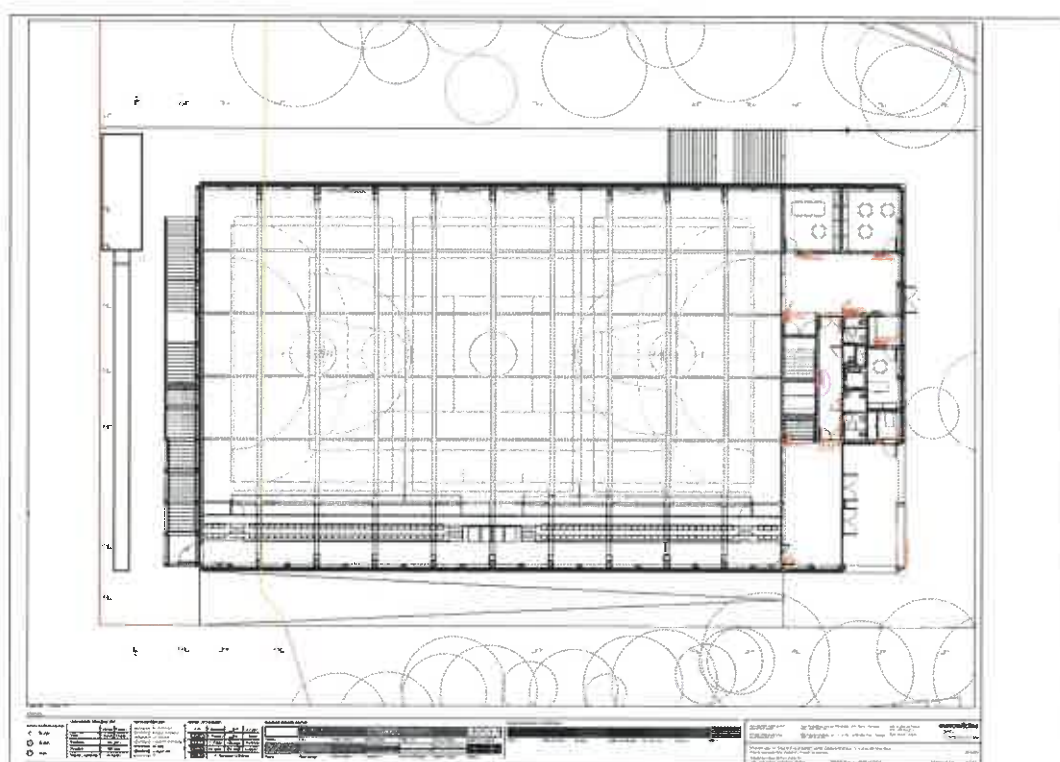


Figura 9 – Planta Piso 1 do Edifício Anexo

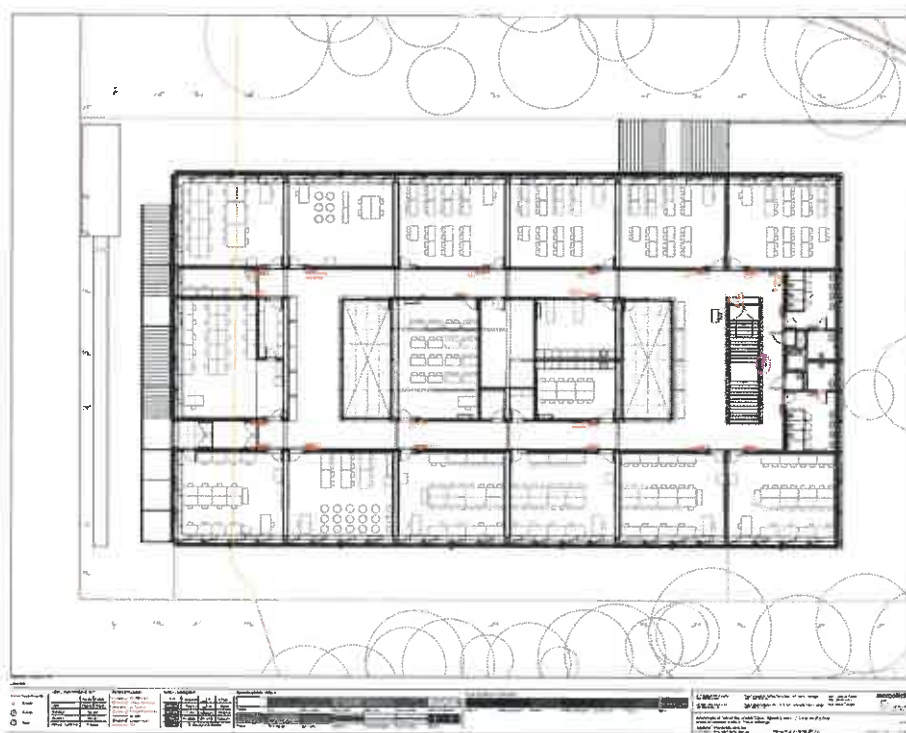


Figura 10 – Planta Piso 2 do Edifício Anexo

Além da relação paisagística com as vistas, a solução permite a ainda a manutenção dos vestígios arqueológicos da muralha, que entretanto foram

descobertos com a realização de sondagens arqueológicas, construindo um espaço arqueológico visitável e assim contribuir para o conhecimento da história medieval de Vila Real.



Figura 11 – Imagem 3D do Espaço Arqueológico Visitável

Em toda a área envolvente, assim como nos outros dois recreios que compõem o conjunto, são propostas novas zonas verdes que pretendem criar zonas de sombra e tornar os pavimentos mais permeáveis.

Na integração destas novas construções e na reabilitação proposta para o edifício antigo, aproveita-se de forma clara e cuidada a pré-existência, mas também se configuram novas mais-valias para todo o conjunto. A construção do novo edifício, bem como a ampliação e reorganização do existente permite repensar os acessos ao complexo escolar e multiplicar as possibilidades do uso dos espaços pela comunidade, permitindo o uso de forma autónoma do pavilhão desportivo, do auditório, de um pequeno museu e até dos espaços comuns e de convívio da escola.



Figura 12 – Imagem 3D do Pavilhão Desportivo



Figura 13 – Imagem 3D do Auditório

De uma forma alargada, a nova postura proposta pretende transbordar o espaço escolar para cidade, aproveitando esta possibilidade de renovação que agora se abre não apenas para reabilitar a parte antiga e construir as novas áreas, mas também relacionar de forma mais evidente a escola com a cidade histórica que a envolve.

De acordo com o disposto no projeto de execução o valor da obra totaliza **20.321.224,93€ (vinte milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e**

quatro euros e noventa e três cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O que se verifica estar perfeitamente alinhado com o exposto no anexo B – Custos-padrão das infraestruturas do Aviso nº 01/2025, que define os Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares, conforme quadros seguintes:

#### Quadro resumo edificação

| Corpo | Sector                | Área (m²) | Custo / m² | Subtotal      | Total Corpo    |
|-------|-----------------------|-----------|------------|---------------|----------------|
| A     | Existente a recuperar | 6034,63   | 1380 €     | 8.327.789,40€ | 10.850.964,15€ |
|       | Ampliação             | 1462,71   | 1725 €     | 2.523.174,75€ |                |
| B     | Ampliação             | 4378,07   | 1725 €     | 7.552.170,75€ | 7.552.170,75€  |
| C     | Ampliação             | 69,78     | 1725 €     | 120.370,50€   | 120.370,50€    |

|                           |          |                |
|---------------------------|----------|----------------|
| Área total de construção: | 11945,19 |                |
| Estimativa total:         |          | 18.523.505,40€ |

#### Quadro resumo arranjos exteriores

| Áreas                     | Sector                                             | Área (m²) | Custo / m² | Subtotal      | Total Área     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|----------------|
| Recreios Cobertos         | Recreio Sul                                        | 474,18    | 258,75 €   | 122.694,075 € | 122 694,075 €  |
| Recreios descobertos      | Recreio Norte                                      | 354,33    | 258,75 €   | 91.682,8875 € | 1.217.025,45 € |
|                           | Recreio central                                    | 2031,74   | 258,75 €   | 525.712,725 € |                |
|                           | Recreio Sul                                        | 1870,00   | 258,75 €   | 483.862,50 €  |                |
|                           | Recreio Poente                                     | 376,77    | 258,75 €   | 97.489,2375 € |                |
|                           | Recreio Piso 2B                                    | 70,64     | 258,75 €   | 18.278,10€    |                |
| Áreas exteriores vegetais | incluído no valor das áreas de recreio descobertas |           |            |               |                |

|                           |         |                 |
|---------------------------|---------|-----------------|
| Área total de construção: | 5177,66 |                 |
| Estimativa total:         |         | 1.339.719,525 € |

**Quadro resumo dos equipamentos incluídos na empreitada**

|                                                                                         |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Salas de aula (17)                                                                      | 51.000,00€          |
| Salas de aula de desenho e espaços especializados para as artes visuais e plásticas (8) | 40.000,00€          |
| Laboratórios (2)                                                                        | 40.000,00€          |
| Sala de trabalho de docentes                                                            | 10.000,00€          |
| Atrio / Recepção                                                                        | 2.000,00€           |
| Sala polivalente                                                                        | 20.000,00€          |
| Refeitório / Cafeteria                                                                  | 20.000,00€          |
| Sala de pausa de docentes                                                               | 10.000,00€          |
| Biblioteca escolar                                                                      | 40.000,00€          |
| Cozinha                                                                                 | 50.000,00€          |
| Espaço do estudante – Reprografia e loja                                                | 15.000,00€          |
| Pavilhão Desportivo                                                                     | 30.000,00€          |
| Campos Desportivos exteriores                                                           | 20.000,00€          |
| UPAC -- Painéis Fotovoltaicos:                                                          | 100.000,00€         |
|                                                                                         | <b>458.000,00 €</b> |

Totalizando **20.321.224,93€** (vinte milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro euros e noventa e três cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**3. Conclusão**

Face ao exposto, propõe-se que o assunto seja presente à reunião do Executivo com vista a ser aprovado o Projeto de Execução relativo à Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real), para efeitos de Candidatura”.

Em 03/12/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À Reunião do Executivo Municipal para aprovação do presente projeto de execução para efeitos de candidatura”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de Execução da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real), nos termos da informação dos serviços.**-----



## **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

### **- Proposta de renovação do mandato do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade**

----- 20. – Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“1 - Por proposta aprovada no Executivo Municipal em 03/04/2023 e votada na Assembleia Municipal em 28/04/2023, o cidadão Márcio Ricardo Alves Martins foi designado Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade do Município de Vila Real.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, aprovado em 28/02/2023, o mandato do Provedor coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, considerando-se o contrato renovado após a instalação da Assembleia Municipal caso esta não o denuncie no prazo de 6 meses.

Não obstante esta renovação quase automática prevista no regulamento em causa, afigura-se-nos mais correto e curial que a renovação do mandato e da confiança no titular do mesmo, atendendo à excelência e abnegação com que o tem desempenhado, seja expressamente deliberada pela Assembleia Municipal, o que aqui tenho a honra de propor;

2 - Nos termos do disposto no artigo 12º do Regulamento citado, o cargo de Provedor é exercido em regime de contrato de prestação de serviços e não exclusividade, com remuneração correspondente à 2ª posição da carreira de técnico superior (à data nível 16 da Tabela Remuneratória Única -TRU-, cfr. Dec.-Lei n.º 84-F/2022, de 16/12), definida regulamentarmente por ser esta a posição de entrada na referida carreira.

Contudo, após a aprovação deste Regulamento, os Decretos-Lei n.ºs 108/2023, de 22/11 e 13/2024, de 10/01 procederam à alteração da base remuneratória da Administração Pública e da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, passando o nível 16 da TRU da 2ª posição remuneratória para a 1ª posição remuneratória.

Deste modo, importa corrigir a disposição regulamentar correspondente, o que não acarreta qualquer perda remuneratória e aqui se propõe possa também ser deliberado pela Assembleia Municipal.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que:

1 - A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de renovação do mandato do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, Márcio Ricardo Alves Martins, para o mandato 2025-2029, para submissão da mesma a deliberação da Assembleia Municipal;

2 - A Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta de alteração do artigo 12º n.º 3 do Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, aprovado pela Assembleia Municipal em 28/02/2023:

Redação atual:

Artigo 12.º

**Regime de trabalho e remuneração**

- 1 - O cargo de Provedor não é exercido em regime de exclusividade.
- 2 - O Provedor exerce as suas funções em regime de contrato de prestação de serviços.
- 3 - A remuneração do Provedor corresponde à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior.

Redação proposta:

Artigo 12.º

**Regime de trabalho e remuneração**

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - A remuneração do Provedor corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a renovação do mandato do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, para o mandato autárquico 2025-2029 e a alteração do artigo 12º n.º 3 do Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**



**- Representantes do Município de Vila Real nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Agrupadas e Escolas não Agrupadas**

----- **21.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que se iniciou um novo mandato autárquico, resultante das eleições realizadas a 12 de outubro de 2025;

Propõe-se para efeitos do disposto do nº 4 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que os representantes do Município de Vila Real nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Agrupadas e Escolas não Agrupadas, sejam os seguintes elementos:

• **Agrupamento de Escolas Diogo Cão:**

- Nuno Filipe Fernandes da Silva
- Hermínio Fernandes Cangueiro
- Dionísia Matilde Mourão Dinis

• **Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus:**

- Vítor Manuel da Silva Gomes
- Isabel Maria Arnaldo Teixeira
- Mariana Cristina Afonso Catarino Noura

• **Escola Secundária São Pedro:**

- Nuno Filipe Fernandes da Silva
- Isabel Maria Arnaldo Teixeira
- Mariana Cristina Afonso Catarino Noura

• **Escola Secundária Camilo Castelo Branco:**

- Vítor Manuel da Silva Gomes
- Hermínio Fernandes Cangueiro
- Dionísia Matilde Mourão Dinis” -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atribuição de subsídio à REFOOD Vila Real

----- 22. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“ 1 - Tendo como ponto de partida as linhas orientadoras dos programas de juventude e as atribuições do Município de Vila Real nesta área;

2 - Considerando que durante os meses de Maio e Junho foram levadas a cabo iniciativas para os jovens Vila-realenses, envolvendo os alunos do ensino básico e secundário, da rede pública, privada e cooperativa, incluindo do ensino profissional, do concelho de Vila Real;

3 - Tendo em linha de conta que o “Mês da Juventude e a Mostra da Juventude” incluíram diversas atividades de índole literária, artística, desportiva, musical, solidária, entre outras, proporcionando a partilha de experiências e a confraternização entre os jovens.

4 - No âmbito do Mês da Juventude, destacamos a Gala Miss e Mister Escola Vila Real 2025, espetáculo de cariz solidário, organizado no Teatro de Vila Real no dia 21 de maio e que decorreu no grande auditório daquela instalação cultural.

Face ao descrito, propõe-se que a atribuição do valor da bilheteira, que este ano angariou o valor de 278,00€ seja revertido a favor da REFOOD, com o número de contribuinte 510230881”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4398/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/149 Valor: 278,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**DIVISÃO DE CULTURA**

- Atribuição e pagamento de apoio anual ao Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos “A Voz do Campo”

----- 23. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“As coletividades culturais desempenham um papel preponderante na vida do Concelho, estimulando a responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de actividades culturais, recreativas, sociais, ambientais, entre outras.

O Município tem, ao longo dos anos, contribuído para preservar as diversas associações, que mantêm uma importante actividade.

Considerando, por isso, que o tecido associativo ocupa um lugar fundamental e único na dinâmica das comunidades, sendo por excelência elemento de extrema relevância nas iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais do Município;

Considerando que as coletividades culturais do concelho são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando que as coletividades culturais promovem a participação de todos;

Considerando que as coletividades culturais têm diversas formas de manifestar a sua actividade, salvaguardando tradições, mas atentas à realidade atual e à constante evolução social e cultural.

Considerando que é fundamental continuar a apostar no movimento associativo do Concelho e apoiá-lo de forma a que se mantenha sustentável;

Considerando que Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos “A Voz do Campo” se enquadra nos pressupostos referidos acima;

Propõe-se, à semelhança de anos anteriores, a atribuição e pagamento de um apoio de 600€ ao Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos “A Voz do Campo” (NIF 503481050)”.

Em 19/11/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4399/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 600,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

## SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO

### - Atribuição de subsídio ACIVR

### - Atividades de Natal

----- 24. - Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“A ACIVR, durante o mês de dezembro costuma proceder à decoração das ruas do Centro Histórico, através da colocação de alcatifas e outros apontamentos alusivos à quadra natalícia, bem como a colocação de música ambiente exterior, trazendo desta forma ao “Centro” mais cor e alegria.

Desta forma, considerando a importância destas ações que contribuem para melhorar a atratividade do Centro Histórico durante a quadra em questão, fará sentido que o Município apoie as ações previstas pela ACIVR e que se encontram em anexo à presente informação.”

Em 28/11/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que proponho um subsídio no valor de 4 mil euros. À Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4394/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/185 Valor: 4.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

### - Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 25. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Alexandre Manuel Mouta Favaio)



Assembleia Municipal de Vila Real

**DELIBERAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA REAL  
REALIZADA ÀS 20H30 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, CONSTANTES DA ATA APROVADA  
EM MINUTA**

**ORDEM DO DIA**

**1º Ponto** - Instalação de cidadão eleito para a Assembleia Municipal de Vila Real no quadriénio 2025-2029, nos termos do nº 3 do artigo 44º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

----- **DELIBERAÇÃO: Feita a Instalação do Cidadão eleito – Pedro Fernando Seixas Leite da Silva: - Tomado conhecimento.**

**2º Ponto** - Eleição da Mesa da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53º da Lei nº169/99, de 18 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, a Lista A, para constituição da Mesa da Assembleia Municipal, com:**

**Apuramento dos Votos: 40 presenças 41 membros efetivos**

**Votos em branco: 4 (quatro) votos**

**Votos a favor: Lista A - 27 (vinte e sete) votos**

**Lista B - 9 (nove) votos**

**Os seguintes elementos para Constituição da Mesa da Assembleia Municipal da Lista A:**

**Presidente: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).**

**1º Secretário: Hélder Albertino Carneiro Afonso (PS).**

**2º Secretária: Carla Alexandra Ribeiro de Carvalho Martins (PS).**

**3º Ponto** - Eleição de (1) um representante das Juntas de Freguesia (efetivo e suplente) como Delegado ao Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

----- **DELIBERAÇÃO: - Deliberado eleger, por maioria, os seguintes elementos representantes das Juntas de Freguesia como Delegados ao Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses.**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulos: 0 votos**

**Efetivo – Hélder Albertino Carneiro Afonso - Presidente da Junta da União de Freguesias de Mouços e Lamares.**

**Suplente – Maria Helena de Barros Pimentel - Presidente da Junta da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.**



Assembleia Municipal de Vila Real

**4º Ponto** -Aprovar a constituição de Comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 26º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:

- a) **Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais**  
Presidente da AM - Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos;  
1 Membro do PS – Rodrigo da Silva Monteiro Campos e Sá;  
1 Membro do PSD – Pedro Fernando Seixas Leite da Silva;  
1 Membro do CHEGA – Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva.
- b) **Comissão de Finanças, Atividades Económicas e Recursos Humanos**  
4 Membros do PS – Rodrigo Sá, Ana Daniela Alves, João Monteiro, Nuno Pinto Augusto;  
2 Membros do PSD – Nuno Oliveira, Sara Mota;  
1 Membro do CHEGA – Carlos Rebelo.
- c) **Comissão da Cultura, Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Juventude e Turismo**  
4 Membros do PS – Helder Afonso, Helena Pimentel, Adília Clemente, José Maria Magalhães;  
2 Membros do PSD – Maria João Serafino, Rui Manuel Santos;  
1 Membro do CHEGA – Nelson Viana.
- d) **Comissão de Ordenamento do Território, Mobilidade e Ambiente**  
4 Membros do PS – Fernando Miranda, Luís Carmo, Paulo Ferreira, Ivo Moreira;  
2 Membros do PSD – Rui Campeão, Diogo Nóbrega;  
1 Membro do CHEGA – Carlos Rebelo.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, a constituição de Comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município.

**Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**Contra: 0 votos**

**Abstenções: 1 voto**

**A favor: 39 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD, Independentes e do Partido CHEGA.**

**5º Ponto** - Eleição de representantes da Assembleia Municipal, de entre os eleitos diretamente, para os Órgãos das Entidades Intermunicipais:

- a) **Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro**, nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2, do artigo 83º, do Anexo I, da Lei nº 75 /2013, de 12 de setembro. 4 Membros Efetivos e 2 Membros suplentes.

**Efetivos:** Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS);

Fernando Manuel Silveira Lopes (PS);

Carla Alexandra Ribeiro de Carvalho Martins (PS);



Assembleia Municipal de Vila Real

Nuno Miguel Oliveira dos Santos (PSD);

Suplentes: Ana Daniela Lourenço Alves (PS);

Maria João Vicente Campos Serafino (PSD).

- b) Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro**, nos termos do nº 2 do artigo 15º dos Estatutos da Associação - 2 Membros da AM de entre os eleitos diretamente.

**Efetivos:** Rodrigo da Silva Monteiro Campos e Sá e Rui Miguel Ferreira Borges.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, a eleição de representantes da Assembleia Municipal, de entre os eleitos diretamente, para os Órgãos das Entidades Intermunicipais:

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 20 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulos: 0 votos**

**6º Ponto** - Eleição de representantes da Assembleia Municipal para os seguintes Órgãos de Instituições:

- a) Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde (ECL ACES Marão e Douro Norte)**, que engloba os 8 Centros de Saúde dos Concelhos de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real, alínea b) do nº 1 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual. - **1 Membro da AM.**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, a eleição de 1 representante da Assembleia Municipal para Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Douro 1 – Marão e Douro Norte.

**Efetivo:** Eulália Manuela Matos Raposo (PS);

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

- b) Comissão alargada de Proteção de Crianças e Jovens**, aliena l) do artigo 17º, do Anexo da Lei nº 147/99 de 1 de setembro, na sua redação atual, **1 Pessoa** de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, 1 Pessoa de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo: **Carla Sandra Carneiro Afonso Varajidás.**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**



Assembleia Municipal de Vila Real

- c) **Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal**, alínea e) do nº 2 do artigo 157º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual), 1 Membro da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, 1 Membro da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia para o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal: José Maria Aires da Costa (Junta de Freguesia de Torgueda).**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

- d) **Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, alínea b) do nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, 2 Membros da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, 2 Membros da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia para a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Jorge Luís Jorge Maio (Junta de Freguesia de Campeã) e Manuel António Silvério Guedes (Junta da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo).**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

- e) **Comissão Municipal de Proteção Civil**, alínea i) do artigo 41º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, 1 Membro da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, 1 Membros da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia para a Comissão Municipal de Proteção Civil: Luís Filipe Borges Brigas (Junta de Freguesia de Abaças).**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

- f) **Conselho Municipal de Educação**, alínea d) do nº 1 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, 1 Membro da AM de entre os Presidentes de Junta de Freguesia.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, 1 Membro da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia para o Conselho Municipal de Educação: João Filipe Magalhães Gonçalves (Junta de Freguesia de Folhadela).**



Município de Vila Real | Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real  
Telefone: 259308100 - Fax: 259308161 | email: geral@cm-vilareal.pt | web: www.cm-vilareal.pt



Assembleia Municipal de Vila Real

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

**g) Conselho Municipal da Segurança, alínea d), nº 1 do artigo 4º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, 3 Membros da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia.**

**----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, 3 Membros da AM, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia para o Conselho Municipal da Segurança:**

**1 – Félix Manuel Lourenço Salgado Touças (Junta de Freguesia de Mondrões);**

**2 – Alberto Lopes Gonçalves da Mota (Junta de Freguesia de Mateus);**

**3 – José António do Cima Vaz (Junta da União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes)**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

**h) Conselho Consultivo para a Mobilidade e Segurança Rodoviária, alínea c), nº 1 do artigo 5º do Regulamento do Conselho Consultivo para a Mobilidade e Segurança Rodoviária, 3 Membros da AM (1 de cada Força Partidária).**

**----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, 3 Membros da AM, (1 de cada Força Partidária), para o Conselho Consultivo para a Mobilidade e Segurança Rodoviária:**

**1 – Luís Manuel Moreira do Carmo (PS);**

**2 – Rui Miguel Ferreira Campeão (PSD);**

**3 – Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva (Chega)**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

**i) Conselho Municipal de Animação e Turismo (artigo 5º do Regulamento do Conselho Municipal de Animação e Turismo. 3 Membros da AM (1 de cada Força Partidária).**

**----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, 3 Membros da AM, (1 de cada Força Partidária), para o Conselho Municipal de Animação e Turismo:**

**1 – Martina da Conceição Doutel Correia (PS);**

**2 – Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos (PSD);**

**3 – Nelson Manuel dos Santos Viana (Chega)**



Assembleia Municipal de Vila Real

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

**j) Conselho Municipal de Desporto** (alínea b) do artigo 5º do Regulamento do Conselho Municipal de Desporto) (efetivo e suplente). **3** Membros da AM (1 de cada Força Partidária).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, 3** Membros da AM, (1 de cada Força Partidária), para o Conselho Municipal de Desporto:

**1 – Eurico André Matias Pinto (PS);**

**2 – Diogo Alexandre Soares Nóbrega (PSD);**

**3 – Maria Rosa da Custódia Gomes da Costa (Chega)**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

**k) Conselho Municipal da Juventude** (alínea b) do artigo 5º do Regulamento). **3** Membros da AM (1 de cada Força Partidária).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, 3** Membros da AM, (1 de cada Força Partidária), para o Conselho Municipal da Juventude:

**1 – Rui Miguel Lopes Ferreira Borges (PS);**

**2 – Tiago João Ribeiro Teixeira (PSD);**

**3 – Maria Rosa da Custódia Gomes da Costa (Chega)**

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**A favor: 39 votos**

**Branco: 1 votos**

**Nulo: 0 votos**

**7º Ponto** - Votação da lista de Cidadãos Candidatos a Juizes Sociais, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de junho (**deliberação da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2025**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, a** lista de Cidadãos Candidatos a Juizes Sociais.

**Apuramento de votos: 40 presenças de 41 membros efetivos**

**8º Ponto** - Aprovar a assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público para a empreitada de Conceção-Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital”, para a execução das ações previstas nas seguintes Tipologias:



Município de Vila Real | Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real  
Telefone: 259308100 - Fax: 259308161 | email: geral@cm-vilareal.pt | web: www.cm-vilareal.pt



Assembleia Municipal de Vila Real

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

I – “Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo”.

III – “Mobilidade Sustentável”.

IV – “Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G”.

V – “Medidas Ativas de Prevenção e Proteção contra Incêndios”,

nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, na sua atual redação (regime jurídico da realização das despesas públicas), do artigo 6º da Lei nº 8/2012 (lei dos compromissos), e artigo 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012 (Lei disciplinadora da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) **(deliberação da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2025)**.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, a assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público para a empreitada de Conceção-Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital”.

**Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.**

**Contra: 0 Votos.**

**Abstenções: 8 Votos do Grupo Municipal do PSD.** Maria João Vicente de Campos Serafino, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Sara Alexandra Clemente Caetano da Costa Mota, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Tiago João Ribeiro Teixeira (Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos) e Diogo Alexandre Soares Nóbrega (Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim).

**A favor: 31 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e do Partido Chega.**

**Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do PSD.**

*“O PSD absteve-se neste ponto em defesa do interesse do concelho, mas também em defesa da seriedade e rigor que a matéria exige.*

*O PSD analisou com atenção o documento submetido à Assembleia Municipal relativo à empreitada de conceção-construção da Zona Industrial de Constantim e à repartição plurianual de encargos.*

*Começamos por afirmar que a requalificação da Zona Industrial de Constantim é um investimento importante para o concelho, e que o PSD não coloca em causa a necessidade estratégica do projeto.*

*O que esteve em avaliação hoje não é o mérito da intervenção, mas sim a forma como o processo foi conduzido, fundamentado e apresentado para deliberação.*

*O documento apresentado a esta Assembleia recorda que a candidatura foi aprovada em 11 de janeiro de 2022 e o termo de aceitação assinado em 16 de março de 2022.*

*Contudo, a empreitada apenas agora é lançada, em fevereiro de 2025.*

*Não encontramos na proposta qualquer explicação para este atraso de quase três anos.*

*Não há cronograma, relatório de dificuldades, nota técnica, referência a condicionalismos externos ou internos. Nada.*

*Este atraso:*

- *coloca o Município sob enorme pressão temporal para cumprir metas PRR,*



Assembleia Municipal de Vila Real

- concentra fases críticas da execução na reta final do programa,
- aumenta substancialmente o risco de derrapagens que possam afetar a elegibilidade da despesa.

O PSD regista esta falha e lamenta profundamente a ausência de explicação à Assembleia Municipal.

O artigo 43.º do CCP exige fundamentação técnica sólida para justificar a adoção desta modalidade excecional.

No documento, porém, a fundamentação é muito genérica: fala-se em “inovação”, “complexidade”, “tecnologia recente”, mas sem identificação de elementos técnicos concretos.

Não são apresentadas:

- análises comparativas com um projeto de execução tradicional,
- notas técnicas de especialistas,
- demonstração objetiva de que o Município não poderia elaborar o projeto de execução.

O PSD não rejeita a modalidade em abstrato, mas considera que a fundamentação apresentada não cumpre o nível de rigor esperado num procedimento financiado pelo PRR.

No ponto 6, o documento apresenta o preço base de 8.695.187,56€.

Contudo, a justificação não é suficiente:

- a consulta preliminar ao mercado não identifica as entidades consultadas, nem valores obtidos;
- o “procedimento anterior” referido não é identificado;
- para a Tipologia 1, a fundamentação remete para um programa preliminar que não acompanha a certidão.

Num procedimento desta dimensão, com financiamento europeu, a falta de indicação clara das fontes e critérios utilizados é preocupante.

É mais um elemento que reforça a nossa posição prudente de abstenção.

O ponto 4 cria quatro lotes, mas simultaneamente um Lote 5 — lote global, que agrega todo o objeto da empreitada.

A inclusão deste lote global contraria o princípio da repartição para garantir maior concorrência, pois incentiva os grandes operadores a concorrer apenas à totalidade, marginalizando operadores locais e regionais.

Não encontramos no documento qualquer análise sobre o impacto concorrencial desta opção.

O prazo máximo fixado é de 155 dias, para intervenções que incluem:

- sistemas de produção e armazenamento de energia,
- soluções de mobilidade sustentável,
- reforço da cobertura 5G,
- sistemas de prevenção e proteção contra incêndios.

Não consta na certidão qualquer estudo de viabilidade ou plano de trabalhos que sustente a possibilidade real de cumprir este prazo.

O PSD considera que este prazo, tal como está, aumenta o risco de incumprimento PRR, risco esse que o Executivo não avaliou nem mitigou documentalmente.

Por fim, o documento refere uma repartição plurianual de encargos — concentração integral em 2026

O documento contém uma tabela muito clara:



Assembleia Municipal de Vila Real

Em 2025: 0 euros.

Em 2026: 8.695.187,56 euros.

Apesar de o texto falar numa “repartição de encargos entre 2025 e 2026”, a verdade é que não há repartição nenhuma.

O Município assume a totalidade dos encargos num único exercício financeiro — em 2026.

Isto merece três observações:

1. É financeiramente arriscado: 8,7 milhões concentrados num só exercício condicionam a margem orçamental e a capacidade de investimento em 2026.
  2. É materialmente incoerente com a própria descrição da proposta, que sugere repartição e não concentração.
  3. Não há mapa que discrimine custos elegíveis PRR, não elegíveis e IVA, sendo o IVA um encargo municipal superior a meio milhão de euros que não está identificado.
- Esta opacidade no impacto financeiro é motivo suficiente para o PSD recusar um voto favorável.

Senhor Presidente,

O PSD:

- reconhece a importância estratégica do investimento;
- não quer atrasar ainda mais um processo que já leva três anos de atraso;
- mas não pode ser cúmplice de um procedimento mal fundamentado, com lacunas técnicas e omissões financeiras significativas.

Por estas razões — e só por estas razões — o PSD abstém-se, deixando muito claro que:

- estaremos vigilantes na execução,
- exigiremos toda a informação sobre financiamento PRR, IVA e custos não elegíveis,
- e acompanharemos de perto os impactos financeiros no exercício de 2026.

A nossa abstenção é um sinal de responsabilidade, não de complacência”.

**9º Ponto** - Aprovar a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, da fração – AO do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Freguesia de Vila Real sob o n.º 4428, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2025)**.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, da fração – AO do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Freguesia de Vila Real sob o n.º 4428.

**Apuramento dos Votos: 40** presenças de **41** membros efetivos.

**Contra: 0** Votos.

**Abstenções: 8 Votos do Grupo Municipal do PSD.** Maria João Vicente de Campos Serafino, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Sara Alexandra Clemente Caetano da Costa Mota, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Tiago João Ribeiro Teixeira (Presidente



Assembleia Municipal de Vila Real

da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos) e Diogo Alexandre Soares Nóbrega (Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim).

**A favor: 32 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e do Partido Chega.**

**10º Ponto** - Aprovar a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, da fração – N do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Freguesia de Vila Real sob o n.º 4428, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2025).**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria,** a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, da fração – N do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Freguesia de Vila Real sob o n.º 4428.

**Apuramento dos Votos: 40** presenças de **41** membros efetivos.

**Contra: 0 Votos.**

**Abstenções: 8 Votos do Grupo Municipal do PSD.** Maria João Vicente de Campos Serafino, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Sara Alexandra Clemente Caetano da Costa Mota, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Tiago João Ribeiro Teixeira (Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos) e Diogo Alexandre Soares Nóbrega (Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim).

**A favor: 32 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e do Partido Chega**

Vila Real, 26 de novembro de 2025

**O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,**

(Hélder Albertino Carneiro Afonso, Dr.)

Stryker Portugal Produtos Médicos, Lda.  
Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, nº 1 – 1º Esqº  
1069-316 Lisboa  
[concursos.portugal@stryker.com](mailto:concursos.portugal@stryker.com)  
[www.stryker.com](http://www.stryker.com)



**AHBV da CRUZ BRANCA – VILA REAL**  
**Campanha**  
**DAEs para Bombeiros**  
**PLANO NACIONAL DE DAE do INEM**

**V/ REF.: LifePak 1000**

**N/ PROPOSTA Nº: 2025000548/01.09.25/RM/LG**

**Material: STRYKER MEDICAL**

Exmos. Senhores,

Junto enviamos o orçamento solicitado:

|                                                                                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|  | <p><b>Desfibrilhador LIFEPAK® 1000</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Portátil, compacto, com 3,5 kg. Dimensões: 8.7x23.4x27.7cm.</li><li>• Resistente às quedas, vibrações e água segundo normas IP55.</li><li>• Mensagens orais e escritas.</li><li>• Capacidade de controlo diário sem necessidade de ligar o equipamento.</li><li>• Visualização permanente do LCD.</li><li>• Análise contínua do ECG com alarmes de movimentos ou artefactos externos.</li><li>• Análise do ECG aconselhando ou não a descarga elétrica.</li><li>• Desfibrilhação por elétrodos, níveis de energia programáveis entre 150 e 360 joules. Semiautomático ou manual para utilizadores autorizados.</li><li>• Compatível com elétrodos Edge Quik Combo da família Lifepak.</li><li>• Protocolo cprMax com indicação para iniciar ações de RCP. Administra uma descarga por ciclo. Tempo de RCP de 120 segundos.</li><li>• Armazenamento automático de ECG e dos parâmetros da intervenção na memória interna sem necessidade de cartão externo para recuperar os dados.</li><li>• LCD com 120x 89 mm.</li><li>• Transmissão de dados para o PC através de infravermelhos.</li><li>• Bateria não recarregável de Li/MnO2, 12,0V, 6,2 amp. capacidade para 440 descargas a 200 joules ou 1030 minutos de monitorização.</li></ul> | Ver página 2 |

Stryker Portugal  
Matriculada com o nº 8941/981217 na Conservatória do registo Comercial de Lisboa  
Número de Contribuinte: 504 594 214 Capital Social: 3.798.797,90 EUR

Stryker Portugal Produtos Médicos, Lda.  
Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, nº 1 – 1º Esqº  
1069-316 Lisboa  
[concursos.portugal@stryker.com](mailto:concursos.portugal@stryker.com)  
[www.stryker.com](http://www.stryker.com)



| Referência   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Qt. | Preço Unitário Sem IVA | IVA | Preço Total Sem IVA |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------|-----|---------------------|
| 99425-000121 | <b>Desfibrilhador LIFEPAK® 1000</b><br><b>DAE BIFÁSICO com ecrã gráfico</b><br><b>Versão Básico Adulto</b><br><b>Composto por:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Shipkit LIFEPAK 1000 em português;</li><li>Manual de utilização;</li><li>Bateria de LIMnO2 não recarregável;</li><li>Bolsa de transporte sem tira cole;</li><li>Tira cole para a bolsa de transporte;</li><li>Eléktrodos Quik Combo REDI-PAK (2 pares).</li></ul> | 3   | 2.244,00€              | 6%  | 6.732,00€           |

**TOTAL DA NOSSA PROPOSTA C/IVA: 7.135,92€**

**NOTA: Equipamento do PNDAE do INEM – Idêntico ao da PEM e/ou RESERVA**

Stryker Portugal  
Matriculada com o nº 8941/981217 na Conservatória do registo Comercial de Lisboa  
Número de Contribuinte: 504 594 214 Capital Social: 3.798.797,90 EUR

Stryker Portugal Produtos Médicos, Lda.  
Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, nº 1 – 1º Esqº  
1069-316 Lisboa  
[concursos.portugal@stryker.com](mailto:concursos.portugal@stryker.com)  
[www.stryker.com](http://www.stryker.com)

  
**stryker®**

| Condições de Fornecimento |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preços                    | : São válidos para as condições de pagamento abaixo descritas e incluem transporte para os locais de consumo, seguros e quaisquer outros encargos inerentes ao fornecimento.                                                                                                                                                                                                                                   |
| Incidência do I.V.A.      | : Os preços não incluem I.V.A. As taxas a aplicar é de 6%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Validade da proposta      | : 30 dias da data limite para entrega.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Condições de pagamento    | : Adiantado ou a Combinar porque o credito dos Bombeiros é de 3.000€.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Marca comercial / Origem  | : STRYKER MEDICAL/ E.U.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Prazo de entrega          | : Equipamento: 6 a 7 semanas, salvo stock disponível.<br>: Acessórios: 10 a 15 dias úteis da data do pedido validado.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Formação                  | : O preço proposto inclui formação aos utilizadores (apenas do LP1000) que nos forem indicados com um máximo de 2 por equipamento <b>na sede da entidade contratante</b> . A formação será efetuada pela Stryker. O calendário da formação será a combinar a posteriori com acordo entre ambas as partes.                                                                                                      |
| Assistência técnica       | : O equipamento proposto beneficia, durante o prazo de garantia de uma total assistência técnica dentro dos parâmetros da garantia.<br>Poderá ser elaborada uma proposta de assistência técnica a pedido do cliente findo o prazo de garantia.<br>O prazo máximo de reposta a pedidos de assistência técnica será de 24h <b>(nas nossas instalações)</b> podendo ser feito através do telefone, fax ou e-mail. |
| Garantia                  | : Equipamento: 5 anos exceto por uso indevido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Condições Especiais       | : Foram aplicados <b>descontos comerciais</b> ao abrigo do <b>PLANO NACIONAL DE DAE</b><br><b>Para beneficiar deste desconto, deverão comunicar o nome do cliente final (Bombeiros) no ato da encomenda.</b>                                                                                                                                                                                                   |
| PNDAAE                    | : Envio da documentação solicitada pelo INEM para acrescentar DAEs ao Plano Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Caso concorde e aceite este orçamento, agradecemos o envio do seu pedido por e-mail [lurdes.guerreiro@stryker.com](mailto:lurdes.guerreiro@stryker.com) fazendo menção da referência acima mencionada de forma a evitar erros e atrasos nos respetivos fornecimentos.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,  
Melhores cumprimentos

**Lurdes Guerreiro**

**Product Specialist Pre Hospital Medical**

**Stryker Portugal**

M: +351 917 206 813 [lurdes.guerreiro@stryker.com](mailto:lurdes.guerreiro@stryker.com)

Stryker Portugal  
Matriculada com o nº 8941/981217 na Conservatória do registo Comercial de Lisboa  
Número de Contribuinte: 504 594 214 Capital Social: 3.798.797,90 EUR

# Factura

Stryker Portugal - Produtos Medicos Lda  
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins  
n.º 1 - 1º Esq.  
Lisbon 1069-316  
Portugal  
Tel :(+351)218394910  
Fax :(+351)218394919  
PT504594214

**stryker**

Portugal



Página 1 2

Por Favor Utilizar Como Referência De  
Pagamento

PT0P221 22446760

Numero Cliente  
Numero Factura  
Data Factura  
Data Vencimento  
Código ATCUD

PT0P221  
22446760  
10/10/2025  
09/11/2025  
ATCUD: JFZW79TX-22446760

Endereço Para Envio:

ATCUD: JFZW79TX-22446760

B.V. DA CRUZ BRANCA DE VILA REAL  
RUA DA LEVADA Nº.70 - FLORES  
5000-724 VILA REAL  
Portugal



Endereço Para Facturação:

B.V. DA CRUZ BRANCA DE VILA REAL  
RUA DA LEVADA Nº.70 - FLORES  
5000-724 VILA REAL  
Portugal

Data Envio

01/10/2025

Método Envio

PT UPS - Standard - CDC to PT End  
Customers

Numero Envio  
Fob

2287227429

Moeda

EUR

Nº. Contribuinte Cliente

PT501155201

Data Encomenda

04/09/2025

Número

1140434654

Ordem Compra

PTTO 10363426 1

Número de Compromisso

Condições Pagamento: 30 Dias

Comentários:

"Ao abrigo da verba 2.10 da Lista I anexa ao Código do IVA"

| Item #                                                                                                                                                                                                | Qtd.<br>Enviada | Qtd. Em<br>Falta | Taxa Iva   | Preço Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------|----------------|-------------|
| 99425-000121<br>CDM: 24114057<br>LP1000,IP,STD,M                                                                                                                                                      | 3<br>Cada       |                  | 6.00%      | 2244.00        | 6732.00     |
| Série# 55014308                                                                                                                                                                                       | 1               |                  |            |                |             |
| Série# 55014304                                                                                                                                                                                       | 1               |                  |            |                |             |
| Série# 55014297                                                                                                                                                                                       | 1               |                  |            |                |             |
| 11425-000012<br>STRAP-BAG ASSEMBLY,<br>STANDARD, LP1000                                                                                                                                               | 3<br>Cada       |                  | 6.00%      | 0.00           | 0.00        |
| 11996-000017<br>CDM: 21820457<br>Plastre EDGE com conector<br>QUIK-COMBO e sistema de<br>pré-conexão REDI-PAK®,<br>comprimento do cabo de<br>alimentação 106,68 cm Sistema de<br>pré-conexão REDI-PAK | 6<br>Cada       |                  | 6.00%      | 0.00           | 0.00        |
| Lot# 510825                                                                                                                                                                                           | 6               |                  | 09/10/2027 |                |             |
| 26500-002575<br>OPERATING INSTRUCTIONS,<br>LIFEPAK 1000, POR                                                                                                                                          | 3<br>Cada       |                  | 6.00%      | 0.00           | 0.00        |
| 41425-000010<br>SHIP KIT-LITERATURE,<br>PORTUGUESE, LP 1000                                                                                                                                           | 3<br>Cada       |                  | 6.00%      | 0.00           | 0.00        |
| 11141-000156<br>CDM: 23988304<br>ASSY-BATTERY,PRIMARY,5/4C<br>CELL,LIMN02,LP1000                                                                                                                      | 3<br>Cada       |                  | 6.00%      | 0.00           | 0.00        |

2025,CM,E,G,24148

Matriculada como nº 8941/961217 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.  
Capital Social 3.798.797,90 EUR  
Registo WEEE PT 000592

# Factura

Stryker Portugal - Produtos Medicos Lda  
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins  
n.º 1 - 1.º Esq.  
Lisbon 1069-316  
Portugal  
Tel :(+351)218394910  
Fax :(+351)218394919  
PT504594214

**stryker**

Portugal



Por Favor Utilizar Como Referência De  
Pagamento  
Numero Cliente PT0P221 22446760  
Numero Factura PT0P221 22446760  
Data Factura 10/10/2025  
Data Vencimento 09/11/2025  
Codigo ATCUD ATCUD: JFZW79TX-22446760

Página 2 2

| Item #        | Qtd. Enviada | Qtd. Em Falta | Taxa Iva   | Preço Unitário | Valor Total |
|---------------|--------------|---------------|------------|----------------|-------------|
| Lot# 20230922 | 3            |               | 22/09/2029 |                |             |

L0wp - 1026

| Taxa Iva | Base Tributável | Valor Total Iva |
|----------|-----------------|-----------------|
| 6.00     | 6732.00         | 403.92          |

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| Valor Total Linha            | 6732.00 |
| Valor Liquido                | 6732.00 |
| Valor Total Iva              | 403.92  |
| Valor Total Com Iva Incluído | 7135.92 |

Enviar A: Stryker Portugal - Produtos Medicos Lda, Millennium BCP - , , , Portugal  
EUR NIB-00330000-2978000753423 BIC: BCOMPTPL IBAN: PT50003300002978000753423

| PEDIDOS DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DE COMPANHIA - MAPA 1 - CAMPANHA 01 OUT/24 A 30 SET/25 |                 |       |       |       |       |                          |                       |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-------|-------|-------|--------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Nome                                                                                                    | Nº Contribuinte | Cão   |       | Gato  |       | Identificação Eletrônica | Data da Esterilização | Comparticipação Financeira |
|                                                                                                         |                 | Macho | Fêmea | Macho | Fêmea |                          |                       |                            |
| Albano José Costa da Cunha                                                                              | 156536900       |       | x     |       |       | 991 001 003 613 543      | 09/04/2025            | 77 €                       |
| Aida Paula Esteves Pereira                                                                              | 193511614       |       |       | x     |       | 620 095 302 011 038      | 24/01/2025            | 25 €                       |
| Alexandra Maria dos Santos Morgado                                                                      | 195823524       |       |       |       | x     | 620 096 300 134 814      | 02/01/2025            | 51 €                       |
| Ana Amélia Nogueira da Fonseca Pimenta                                                                  | 196341345       |       | x     |       |       | 620 096 300 093 227      | 05/03/2025            | 77 €                       |
| Anabela Martins Coelho Cangueiro                                                                        | 170645690       |       |       |       | x     | 620 098 203 150 877      | 21/03/2025            | 51 €                       |
| Ana Isabel Botelho Catalão                                                                              | 207396248       |       |       |       | x     | 620 095 302 034 919      | 15/09/2025            | 51 €                       |
| Ana Isabel Botelho Catalão                                                                              | 207396248       |       |       |       | x     | 620 095 302 035 231      | 15/09/2025            | 51 €                       |
| Ana Isabel Botelho Catalão                                                                              | 207396248       |       |       |       | x     | 620 095 302 034 915      | 15/09/2025            | 51 €                       |
| Ana Isabel Botelho Catalão                                                                              | 207396248       |       |       |       | x     | 620 095 302 035 036      | 15/09/2025            | 51 €                       |
| Ana Isabel Botelho Catalão                                                                              | 207396248       |       |       |       | x     | 620 095 302 034 927      | 15/09/2025            | 51 €                       |
| Ana Isabel Teixeira Borges                                                                              | 213134225       |       |       | x     |       | 620 095 302 011 030      | 14/11/2024            | 25 €                       |
| Ana Isabel Teixeira Borges                                                                              | 213134225       |       |       | x     |       | 620 095 302 011 046      | 14/11/2024            | 25 €                       |
| Ana Margarida Areias dos Santos Moreira                                                                 | 249830787       | x     |       |       |       | 620 099 100 055 907      | 28/02/2025            | 45 €                       |
| Ana Maria Lameirão dos Santos                                                                           | 190081740       | x     |       |       |       | 620 096 310 184 164      | 19/11/2024            | 45 €                       |
| Ana Patrícia Mourão Pinto                                                                               | 240514882       |       |       |       | x     | 620 095 302 028 009      | 15/04/2025            | 51 €                       |
| Ana Raquel Coelho Medeiros                                                                              | 253844630       | x     |       |       |       | 620 098 203 120 200      | 10/12/2024            | 45 €                       |
| Ana Raquel Coelho Medeiros                                                                              | 253844630       | x     |       |       |       | 620 095 302 027 993      | 30/05/2025            | 45 €                       |
| Ana Rita Morgado Moraes                                                                                 | 244654140       |       |       |       | x     | 620 096 310 184 230      | 04/11/2024            | 51 €                       |
| Ana Rita Pereira Pinto Ferreira Alves                                                                   | 252171543       |       |       | x     |       | 620 099 210 017 642      | 22/01/2025            | 25 €                       |
| André Cruz Monteiro Peres Teixeira Silva                                                                | 242227945       |       |       |       | x     | 620 096 310 193 341      | 31/10/2024            | 51 €                       |
| Andreia Joana Venâncio de Matos                                                                         | 265776201       | x     |       |       |       | 620 098 500 092 633      | 24/01/2025            | 45 €                       |
| Ângela Maria Pinto Silva                                                                                | 222437910       |       |       |       | x     | 991 001 003 613 565      | 22/05/2025            | 51 €                       |
| António Costa Machado                                                                                   | 129641871       |       | x     |       |       | 620 095 302 018 913      | 19/02/2025            | 77 €                       |
| António Pimenta Alves Correia                                                                           | 153436603       |       | x     |       |       | 620 090 000 032 821      | 21/04/2025            | 77 €                       |
| Bernardo Manuel Pinheiro Pereira                                                                        | 250413922       |       | x     |       |       | 620 095 300 070 251      | 01/04/2025            | 77 €                       |
| Camille Chloe Borges Martins                                                                            | 247744344       |       | x     |       |       | 620 095 302 001 976      | 19/05/2025            | 77 €                       |
| Cândida Alves Brás                                                                                      | 211221260       | x     |       |       |       | 900 182 000 674 288      | 28/05/2025            | 45 €                       |
| Carla Sofia E Silva Correia Pires                                                                       | 200571354       |       |       |       | x     | 620 099 100 095 405      | 08/11/2024            | 51 €                       |
| Carla Sofia E Silva Correia Pires                                                                       | 200571354       |       |       |       | x     | 620 099 100 095 417      | 08/11/2024            | 51 €                       |
| Catarina Ferreira do Nascimento Reis                                                                    | 220223890       |       |       |       | x     | 620 096 310 191 838      | 20/12/2024            | 51 €                       |
| Cecilia Cristina Peirone                                                                                | 254923054       |       |       |       | x     | 620 095 302 028 166      | 29/07/2025            | 51 €                       |
| Cristina Maria dos Santos Vilela                                                                        | 165086084       |       |       |       | x     | 620 096 310 185 183      | 16/01/2025            | 51 €                       |
| Daniel Funari Di Mase Corrêa Leite                                                                      | 306332035       |       |       |       | x     | 620 096 310 185 180      | 25/02/2025            | 51 €                       |
| Daniela Alexandra Saraiva Pinto                                                                         | 251624021       |       |       |       | x     | 620 099 210 016 400      | 26/09/2025            | 51 €                       |
| Diana Isabel fernandes Moreira                                                                          | 263560678       |       | x     |       |       | 620 099 100 080 745      | 21/03/2025            | 77 €                       |
| Dilma Maria Pires Silva Fontes                                                                          | 203121759       |       |       |       | x     | 991 001 003 613 569      | 10/04/2025            | 51 €                       |
| Dina da Conceição Borges Fernandes Beça                                                                 | 216245745       |       | x     |       |       | 620 095 300 159 096      | 06/11/2024            | 77 €                       |
| Domingos Francisco Costa dos Santos                                                                     | 195054687       |       | x     |       |       | 620 098 102 120 600      | 25/08/2025            | 77 €                       |
| Eduardo Gonçalves Nogueira                                                                              | 187673004       |       | x     |       |       | 620 095 300 159 008      | 10/12/2024            | 77 €                       |
| Eugénia Gonçalves Costa                                                                                 | 196203198       | x     |       |       |       | 620 096 300 115 472      | 05/03/2025            | 45 €                       |
| Fabiana Alexandra Pereira Palavras                                                                      | 259435295       |       |       |       | x     | 620 096 310 227 262      | 03/09/2025            | 51 €                       |
| Filipe José Gonçalves Macedo                                                                            | 219769400       |       | x     |       |       | 620 099 210 012 581      | 21/03/2025            | 77 €                       |
| Filipe Manuel Pereira da Nóbrega                                                                        | 216564140       |       |       | x     |       | 620 099 210 016 453      | 29/09/2025            | 25 €                       |
| Gabriela Freitas Branco dos Santos Pinto                                                                | 203781520       |       |       | x     |       | 620 095 302 018 833      | 11/03/2025            | 25 €                       |
| Helena Maria Gomes da Silva                                                                             | 189582774       |       |       | x     |       | 620 099 200 154 280      | 17/06/2025            | 25 €                       |
| Helena Maria Gomes da Silva                                                                             | 189582774       |       |       |       | x     | 620 099 200 156 314      | 24/06/2025            | 51 €                       |
| Hugo Miguel Macedo de Sousa                                                                             | 224694952       | x     |       |       |       | 620 095 300 120 309      | 15/05/2025            | 45 €                       |
| Inês Maria Soares Almeida                                                                               | 257219226       |       |       |       | x     | 620 099 210 013 112      | 31/10/2024            | 51 €                       |
| Isabel Cristina Rodrigues Macedo Silva                                                                  | 194845591       | x     |       |       |       | 620 095 300 089 180      | 17/10/2024            | 45 €                       |
| Joana Isabel da Costa Baptista Oliveira                                                                 | 239586522       |       |       |       | x     | 620 099 210 016 386      | 24/09/2025            | 51 €                       |
| Joana Isabel da Costa Baptista Oliveira                                                                 | 239586522       |       |       | x     |       | 620 099 210 016 385      | 24/09/2025            | 25 €                       |
| José Rafael Fidalgo Fonseca                                                                             | 231822618       | x     |       |       |       | 620 094 100 048 275      | 29/08/2025            | 45 €                       |
| Lara da Conceição Santos Teixeira                                                                       | 236291416       |       |       |       | x     | 620 095 302 018 842      | 31/03/2025            | 51 €                       |
| Lara Santos Fernandes                                                                                   | 274718618       |       |       | x     |       | 620 099 200 100 738      | 08/04/2025            | 25 €                       |
| Lara Sofia Macedo Pereira                                                                               | 236204050       |       |       | x     |       | 620 097 800 047 739      | 30/10/2024            | 25 €                       |
| Ligia Alexandra Olhero Dinis                                                                            | 115133445       | x     |       |       |       | 620 090 000 061 874      | 28/05/2025            | 45 €                       |
| Liliana Isabel Alves Carvalho                                                                           | 220534926       |       | x     |       |       | 620 099 210 017 155      | 01/08/2025            | 77 €                       |
| Luis Manuel Teixeira Martins                                                                            | 263426360       | x     |       |       |       | 620 090 000 077 057      | 01/04/2025            | 45 €                       |

|                                                       |           |   |   |   |   |                     |            |         |
|-------------------------------------------------------|-----------|---|---|---|---|---------------------|------------|---------|
| Maria da Glória Silveira Marrão Lourenço              | 162175906 |   |   | x |   | 991 001 003 604 738 | 11/12/2024 | 25 €    |
| Maria da Natividade Martins Ribeiro dos Santos Vilela | 144051540 |   |   | x |   | 620 098 203 136 783 | 18/01/2025 | 25 €    |
| Maria de Fátima Gomes Lisboa                          | 211763594 |   | x |   |   | 620 096 310 218 090 | 17/09/2025 | 77 €    |
| Maria do Céu Teixeira Pereira da Nóbrega              | 170466698 |   |   |   | x | 620 099 210 012 890 | 10/07/2025 | 51 €    |
| Maria do Céu Teixeira Pereira da Nóbrega              | 170466698 |   |   |   | x | 620 099 210 012 541 | 10/07/2025 | 51 €    |
| Maria Elsa Pimenta do Rego Matos                      | 170470458 |   | x |   |   | 620 095 302 034 841 | 24/09/2025 | 77 €    |
| Maria Goreti Gonçalves de Barros Teixeira             | 191768359 |   | x |   |   | 620 094 100 210 184 | 30/09/2025 | 77 €    |
| Maria Helena Alves dos Santos                         | 194454045 |   |   |   | x | 620 099 100 110 667 | 16/12/2024 | 51 €    |
| Maria Helena de Jesus Araujo Correia Moreira          | 189858443 |   |   | x |   | 620 095 302 011 043 | 07/11/2024 | 25 €    |
| Maria Inês Barrias da Silva                           | 256382816 |   | x |   |   | 620 099 210 017 805 | 11/06/2025 | 77 €    |
| Maria Inês dos Santos Cabral                          | 265040426 |   | x |   |   | 991 001 003 613 630 | 04/06/2025 | 77 €    |
| Maria Inês dos Santos Cabral                          | 265040426 |   |   | x |   | 620 099 100 095 279 | 18/12/2024 | 25 €    |
| Maria Isabel Mourão da Eira Vilela                    | 174204841 |   |   |   | x | 620 095 302 028 056 | 06/06/2025 | 51 €    |
| Maria João Teixeira Penelas da Costa                  | 191902497 | x |   |   |   | 620 095 302 016 161 | 19/08/2025 | 45 €    |
| Maria Manuel da Silva Nascimento                      | 115104453 |   |   | x |   | 620 099 200 156 101 | 17/09/2025 | 25 €    |
| Maria Patrocínia da Eira Moura Ribeiro                | 197268390 |   |   | x |   | 620 098 500 003 322 | 20/12/2024 | 77 €    |
| Marla Sofia Jesus Guedes Pereira                      | 194845460 | x |   |   |   | 620 095 302 018 791 | 25/09/2025 | 45 €    |
| Marsília da Conceição Capela Mourão                   | 141177144 |   | x |   |   | 620 094 100 277 392 | 16/10/2024 | 77 €    |
| Miguel Ângelo da Silva Alves                          | 268974934 |   |   | x |   | 991 001 003 613 538 | 23/01/2025 | 25 €    |
| Miguel Ângelo da Silva Alves                          | 268974934 |   |   |   | x | 991 001 003 613 535 | 23/01/2025 | 51 €    |
| Miguel Ângelo Nunes Pimenta                           | 250319136 |   |   |   | x | 620 096 310 185 172 | 13/01/2025 | 51 €    |
| Mónica Gonçalves Ferreira Martins                     | 208940790 |   | x |   |   | 620 095 302 018 829 | 19/05/2025 | 77 €    |
| Nélia Rute Quinteira Cabral                           | 213398443 |   | x |   |   | 620 099 200 034 861 | 26/02/2025 | 77 €    |
| Nelson Miguel Fonseca Feitais                         | 226314553 | x |   |   |   | 620 098 500 203 277 | 25/06/2025 | 45 €    |
| Nuno Filipe Paulino Martins                           | 166363880 |   |   | x |   | 620 099 210 013 117 | 12/11/2024 | 25 €    |
| Patrícia de Azevedo                                   | 243990871 |   | x |   |   | 620 099 100 120 367 | 01/09/2025 | 77 €    |
| Patrícia de Azevedo                                   | 243990871 |   | x |   |   | 620 099 210 016 430 | 24/09/2025 | 77 €    |
| Paulo Alexandre Lopes Moreira Fonseca                 | 158745701 |   | x |   |   | 620 096 310 194 124 | 26/09/2025 | 77 €    |
| Paulo Miguel Marques Reis                             | 214481816 |   |   | x |   | 620 095 302 018 997 | 03/03/2025 | 25 €    |
| Pedro Ricardo da Fonte e Pereira                      | 221455175 | x |   |   |   | 620 096 310 194 068 | 22/02/2025 | 45 €    |
| Rafaela de Almeida Soares                             | 316566063 |   |   | x |   | 620 096 310 185 393 | 04/03/2025 | 25 €    |
| Rafaelle Soares de Araújo                             | 316566993 |   |   |   | x | 620 096 310 184 227 | 08/04/2025 | 51 €    |
| Raquel Sofia Dias Meireles Mendes                     | 224173120 |   |   | x |   | 620 096 310 184 163 | 12/11/2024 | 25 €    |
| Rita Alexandra Lisboa de Sousa Gomes                  | 225839334 | x |   |   |   | 620 098 500 133 393 | 07/07/2025 | 45 €    |
| Rute Telmo Tão                                        | 266700837 |   |   |   | x | 620 099 200 146 314 | 30/09/2025 | 51 €    |
| Sara Lúcia Correia Gonçalves                          | 274184540 |   | x |   |   | 620 094 100 251 734 | 08/09/2025 | 77 €    |
| Sara Lúcia Correia Gonçalves                          | 274184540 |   |   |   | x | 620 099 200 154 178 | 08/09/2025 | 51 €    |
| Sara Raquel Mourão Correia                            | 233177019 |   |   |   | x | 620 099 210 012 735 | 01/09/2025 | 51 €    |
| Sara Teixeira Gonçalves                               | 257462821 |   | x |   |   | 620 099 200 006 447 | 02/01/2025 | 77 €    |
| Sandra Aires da Costa                                 | 239960068 |   |   |   | x | 620 095 302 018 820 | 31/01/2025 | 51 €    |
| Sandra Matos Faria                                    | 241905311 | x |   |   |   | 620 099 100 095 222 | 16/09/2025 | 45 €    |
| Tiago Filipe Coutinho Rodrigues                       | 215079744 |   |   |   | x | 620 098 203 150 874 | 26/03/2025 | 51 €    |
| Tony Miguel Santos Anastácio                          | 239423410 |   |   |   | x | 620 099 100 110 663 | 18/11/2024 | 51 €    |
| Vanda Gomes Vieira                                    | 245836527 |   |   |   | x | 620 099 210 016 348 | 05/09/2025 | 51 €    |
| Vitor Luis Gomes Monteliro                            | 192615637 |   |   |   | x | 620 099 100 080 557 | 04/11/2024 | 51 €    |
| TOTAIS                                                |           |   |   |   |   |                     |            | 5 301 € |



**MUNICÍPIO  
VILA REAL**

Departamento de Estratégia e Coordenação

# Concurso Público

**Empreitada de  
Conceção-Construção de  
"Reconversão da Zona  
Industrial de Constantim: Mais  
Verde, Resiliente e Digital"**

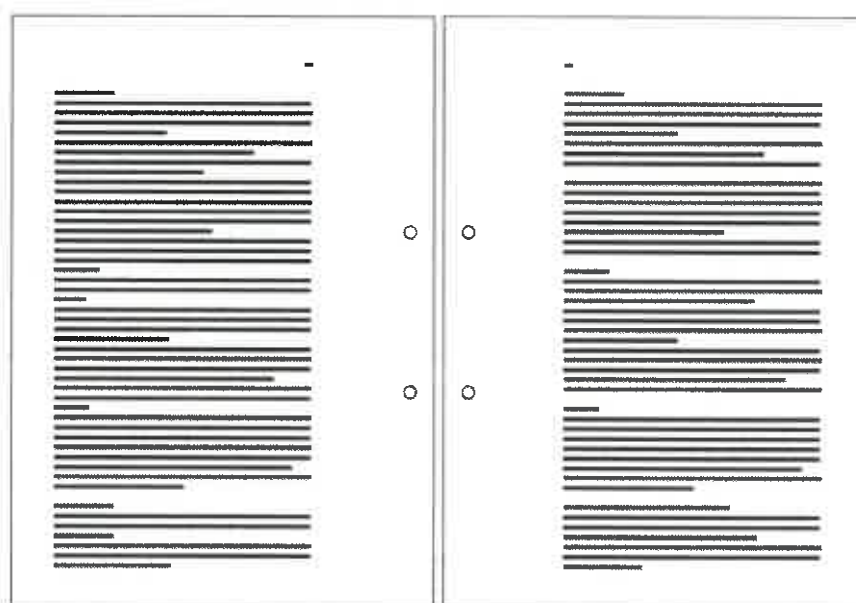
## Caderno de Encargos



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**



**Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU**



Antes de imprimir este documento pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, este documento foi preparado para serem usados os dois lados da mesma folha durante a impressão.

## ÍNDICE

### • CADERNO DE ENCARGOS

#### **Capítulo I | Disposições Iniciais**

|                                                                              |   |
|------------------------------------------------------------------------------|---|
| Cláusula 1. <sup>a</sup>   Objeto do concurso                                | 1 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>   Disposições por que se rege o Contrato            | 3 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>   Interpretação dos documentos que regem o contrato | 5 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>   Esclarecimento de dúvidas                         | 6 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>   Programa preliminar                               | 6 |

#### **Capítulo II | Obrigações do Adjudicatário**

##### **Secção I – Disposições gerais**

|                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 6. <sup>a</sup>   Obrigações gerais do Adjudicatário | 6  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>   Local da obra                      | 9  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>   Responsabilidade do Adjudicatário  | 9  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>   Prazos                             | 11 |

##### **Secção II – Estudos e projetos**

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 10. <sup>a</sup>   Estudos e projetos                                 | 11 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup>   Prazo para a elaboração dos estudos e projetos     | 13 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup>   Equipa técnica responsável pelo projeto            | 14 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup>   Acompanhamento do desenvolvimento do projeto       | 14 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup>   Direitos de autor                                  | 17 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup>   Alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário | 17 |

##### **Secção III – Empreitada**

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 16. <sup>a</sup>   Preparação e planeamento da execução da obra                         | 17 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup>   Consignação                                                          | 19 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup>   Equipa Técnica                                                       | 19 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup>   Plano de trabalhos ajustado                                          | 19 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup>   Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos           | 20 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup>   Prazo de execução da Empreitada                                      | 20 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup>   Prorrogação do prazo de execução da Empreitada                       | 21 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup>   Cumprimento do plano de trabalhos                                    | 21 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup>   Incumprimento do plano de trabalhos                                  | 22 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup>   Atos e direitos de terceiros                                         | 22 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup>   Condições gerais de execução dos trabalhos                           | 23 |
| Cláusula 27. <sup>a</sup>   Equipamentos, materiais e elementos de construção                    | 23 |
| Cláusula 28. <sup>a</sup>   Trabalhos complementares                                             | 25 |
| Cláusula 29. <sup>a</sup>   Menções obrigatórias no local dos trabalhos                          | 25 |
| Cláusula 30. <sup>a</sup>   Ensaios                                                              | 26 |
| Cláusula 31. <sup>a</sup>   Medições                                                             | 26 |
| Cláusula 32. <sup>a</sup>   Patentes, licenças, marcas fabrico ou comércio e desenhos registados | 26 |
| Cláusula 33. <sup>a</sup>   Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra             | 27 |
| Cláusula 34. <sup>a</sup>   Outros encargos do Adjudicatário                                     | 27 |
| Cláusula 35. <sup>a</sup>   Encargos com serviços complementares de fiscalização                 | 28 |

##### **Secção IV – Pessoal**

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 36. <sup>a</sup>   Obrigações gerais com o pessoal        | 29 |
| Cláusula 37. <sup>a</sup>   Horário de trabalho                    | 29 |
| Cláusula 38. <sup>a</sup>   Segurança, higiene e saúde no trabalho | 29 |

##### **Secção V – Seguros**

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| Cláusula 39. <sup>a</sup>   Contratos de seguro | 30 |
|-------------------------------------------------|----|

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 40. <sup>a</sup>   Seguro de construção e/ou montagens                                 | 32 |
| Cláusula 41. <sup>a</sup>   Seguro de Responsabilidade civil extracontratual                    | 33 |
| Cláusula 42. <sup>a</sup>   Seguro de Acidentes de trabalho                                     | 33 |
| Cláusula 43. <sup>a</sup>   Seguro de automóvel, máquinas e equipamentos industriais            | 33 |
| Cláusula 44. <sup>a</sup>   Seguro danos próprios equipamentos, máquinas auxiliares e estaleiro | 34 |

### **Capítulo III | Obrigações do Dono da Obra**

|                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 45. <sup>a</sup>   Preço e condições de pagamento    | 34 |
| Cláusula 46. <sup>a</sup>   Adiantamentos ao Adjudicatário    | 36 |
| Cláusula 47. <sup>a</sup>   Caução e Descontos nos pagamentos | 36 |
| Cláusula 48. <sup>a</sup>   Mora no pagamento                 | 36 |
| Cláusula 49. <sup>a</sup>   Revisão de preços                 | 36 |

### **Capítulo IV | Representação das Partes e Controlo da Execução do Contrato**

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 50. <sup>a</sup>   Representação do Adjudicatário                                  | 37 |
| Cláusula 51. <sup>a</sup>   Representação do Município de Vila Real                         | 37 |
| Cláusula 52. <sup>a</sup>   Livro de registo da obra                                        | 38 |
| Cláusula 53. <sup>a</sup>   Subcontratação na fase de obra                                  | 39 |
| Cláusula 54. <sup>a</sup>   Cessão da posição contratual                                    | 40 |
| Cláusula 55. <sup>a</sup>   Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário | 40 |
| Cláusula 56. <sup>a</sup>   Sanções contratuais                                             | 40 |
| Cláusula 57. <sup>a</sup>   Resolução do contrato pelo Município de Vila Real               | 42 |
| Cláusula 58. <sup>a</sup>   Resolução do contrato pelo Adjudicatário                        | 44 |
| Cláusula 59. <sup>a</sup>   Casos fortuitos ou de força maior                               | 44 |

### **Capítulo V | Receção e Liquidação da Obra**

|                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 60. <sup>a</sup>   Receção provisória                                                 | 45 |
| Cláusula 61. <sup>a</sup>   Conta final da empreitada                                          | 46 |
| Cláusula 62. <sup>a</sup>   Prazo de garantia                                                  | 46 |
| Cláusula 63. <sup>a</sup>   Receção definitiva                                                 | 47 |
| Cláusula 64. <sup>a</sup>   Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução | 47 |

### **Capítulo VI | Disposições Finais**

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 65. <sup>a</sup>   Deveres de colaboração recíproca e informação  | 48 |
| Cláusula 66. <sup>a</sup>   Execução da Caução                             | 48 |
| Cláusula 67. <sup>a</sup>   Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais | 49 |
| Cláusula 68. <sup>a</sup>   Comunicações e notificações                    | 50 |
| Cláusula 69. <sup>a</sup>   Contagem dos prazos                            | 51 |
| Cláusula 70. <sup>a</sup>   Resolução de conflitos                         | 51 |
| Cláusula 71. <sup>a</sup>   Produção de efeitos                            | 51 |
| Cláusula 72. <sup>a</sup>   Legislação aplicável                           | 51 |

- **ANEXOS**

Anexo I – Programa preliminar do Lote 1

Anexo II – Programa preliminar do Lote 2

Anexo III – Programa preliminar do Lote 3

Anexo IV – Programa preliminar do Lote 4



**"Reconversão da Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital"**

# Caderno de Encargos

## CONCURSO PÚBLICO

Empreitada de Conceção-Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital”

### Caderno de Encargos

## Capítulo I Disposições Iniciais

### Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos (doravante “CE”) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público para a formação do contrato de empreitada de obras públicas que tem por objeto a conceção, elaboração do projeto e execução em obra da **“Reconversão da Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital”**, conforme mais bem definido nos Programas Preliminares.
2. O investimento objeto do presente Contrato é cofinanciado com fundos europeus Next Generation EU do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Projeto de Investimento nº 89 - “Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital”, aprovado na sequência de candidatura ao Investimento RE-C07-i01 - Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração (PRR, Componente 7 - Infraestruturas), nos termos do AAC n.º 02/C07-i01/2021.
3. O concurso compreende 5 (cinco) lotes:
  - a. Lote 1 – Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo
  - b. Lote 2 - Mobilidade Sustentável na AAE;
  - c. Lote 3 - Reforço da cobertura de solução de comunicação 5G;
  - d. Lote 4 - Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios;
  - e. Lote 5 – Lote global, integrando a totalidade das prestações incluídas nos restantes lotes (Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo; Mobilidade Sustentável na AAE; Reforço da cobertura de solução de comunicação 5G e Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios).
4. O contrato a celebrar inclui todos os serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios e conexos necessários à sua integral execução e tem por objeto principal a execução das seguintes prestações:
  - a. Elaboração dos **estudos, projetos e elementos de definição da obra**, com base nos Programas Preliminares de cada Lote, constantes dos Anexos I a IV ao presente CE, compreendendo:
    - i. A elaboração ou concretização do Anteprojeto, tendo por base o estudo prévio (ou anteprojeto) entregue em fase de apresentação de propostas, bem como a elaboração de todos os estudos, trabalhos e levantamentos, de acordo com o estabelecido no Programa Preliminar do respetivo Lote e desenvolvidos nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e demais legislação em vigor.
    - ii. A elaboração de todos os Projetos de Licenciamento necessários à realização da empreitada, submissão à aprovação de todas as entidades licenciadoras e a obtenção e aquisição de todas as autorizações e licenças junto das entidades respetivas, municipais, estatais ou privadas com concessão de serviço público, caso esta fase seja legalmente exigível, face às opções desenvolvidas pelo Adjudicatário na elaboração da sua proposta;

- iii. A elaboração do Projeto de Execução, tendo por base o Anteprojeto aprovado pelo Município de Vila Real (doravante designado como “MVRL”) e tendo por base os Projetos de Licenciamento aprovados pelas entidades respetivas, quando aplicável, de acordo com o estabelecido no programa preliminar e nos termos do Código dos Contratos Públicos, e desenvolvido nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
  - iv. A prestação da Assistência Técnica em fase de preparação e de execução da obra nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
  - v. Todos os demais estudos complementares necessários à fundamentação do Projeto de Execução e que, em função das características específicas da obra, o justifiquem
- b. Execução da **empreitada de obras públicas** (de ora em diante “Empreitada”), compreendendo:
- i. A realização de todos os trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto de Execução e nas peças do procedimento.
  - ii. O fornecimento e instalação de todos os equipamentos e bens implicados na específica solução conceptual definida pelo Adjudicatário no Projeto de Execução e a integrar na Empreitada.
5. O Contrato tem ainda por objeto a execução das seguintes prestações:
- a. A coordenação em matéria de segurança e saúde durante a fase de elaboração do projeto da obra e durante a fase de execução, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
  - b. A elaboração do Plano de Segurança e Saúde (PSS), em fase de Projeto de Execução e desenvolvimento e especificação em fase de obra, cumprindo os requisitos do CE;
  - c. A elaboração do Diálogo Diário de Segurança (DDS), em fase de Projeto de Execução, e atualização do DDS em fase de obra;
  - d. A elaboração do Plano de Estaleiros;
  - e. A elaboração e desenvolvimento da Compilação Técnica (CT), conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e em conformidade com os elementos constantes no CE;
6. Consideram-se integrados na Empreitada todos os ensaios de desempenho exigidos como condição para a receção da obra, conforme estipulado no programa preliminar e conforme tudo aquilo que venha a ser adicionalmente requerido no Projeto de Execução, para efeitos de conformidade e garantia da boa execução e qualidade.
7. Cabe ainda ao Adjudicatário, a obtenção de todas as autorizações e licenças junto de todas as entidades licenciadoras, tendo em vista a aprovação do projeto e a execução da obra.
8. A dispensa de título permissivo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação não dispensa a apreciação e aprovação das operações pela Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do RJUE, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as quais serão emitidas aquando da aprovação do Projeto de Execução, em obediência aos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo o pedido apresentado pelo Adjudicatário ser devidamente instruído, designadamente, com pareceres ou outros títulos de entidades externas que sejam exigidos por lei ou regulamento.

---

**Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege o Contrato**

**1. A execução do Contrato obedece:**

- a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”);
- c. À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;
- d. À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis;
- e. À Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados “Instruções para a elaboração de projetos de obras”, e classificação de obras por categorias;
- f. À Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- g. Ao Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958, que aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil;
- h. Ao Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, que estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios;
- i. Ao Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
- j. Ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído, com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC);
- k. Ao Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior;
- l. Ao Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965, que aprova o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras;
- m. Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- n. Ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- o. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho e respetiva legislação complementar;



- p. À Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas;
  - q. Ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto que estabelece o regime das instalações elétricas particulares;
  - r. Ao Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações;
  - s. Ao Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
  - t. Ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas;
  - u. À Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som;
  - v. À Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro, que fixa os requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância;
  - w. À Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, que aprova o modelo de avisos e simbologia da utilização de câmaras de vídeo;
  - x. Ao Despacho n.º 3070/2018, de 26 de março, que determina os requisitos a cumprir nos sistemas de videovigilância para a proteção florestal e deteção de incêndios;
  - y. Ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN);
  - z. Ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril que estabelece medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
  - aa. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - bb. Às regras da arte.
2. A remissão feita no ponto anterior para a legislação aí indicada considera-se, para todos os efeitos, válida para a versão definitiva dos respetivos normativos, em caso de alteração legislativa ou para os regimes jurídicos que os substituam, na eventualidade da sua revogação.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente CE, nos termos do mesmo artigo;



- d. O CE e seus anexos;
  - e. O Projeto de Execução;
  - f. A proposta adjudicada;
  - g. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - h. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no CE.
4. O Projeto de Execução e a Empreitada devem, ainda, ser executados em conformidade com a legislação, regulamentos, normas técnicas europeias e portuguesas e outros elementos que constam dos Programas Preliminares, devendo ter, ainda, em consideração as mais atuais regras de arte e a bibliografia.

---

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> | Interpretação dos documentos que regem o Contrato**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 3 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o presente CE e os Programas Preliminares, constantes dos Anexos I a III, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e o segundo em tudo o que respeite à definição da própria obra.
3. No que respeita aos elementos referidos nos Programas Preliminares, se existirem divergências entre as suas peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:
  - a. as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b. em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e dos restantes elementos das peças incluídas nos Programas Preliminares
4. No caso de divergência entre as várias peças do Projeto de Execução, fruto do respetivo Programa Preliminar:
  - a. as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b. as folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º e no número 2 do artigo 96.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
  - c. em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do Projeto de Execução.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 3 da cláusula anterior e o contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
6. Excetuam-se ainda da prevalência estabelecida nas cláusulas anteriores, eventuais alterações decorrentes da aplicação do CCP, ou nos termos gerais de direito, que prevalecem sobre qualquer documento, salvo naquilo em que tenha sido alterado pelo título contratual.
7. A aprovação por parte do MVRL de qualquer documento que lhe seja submetido pelo Adjudicatário não exonera este último do cumprimento de todas as obrigações especificadas nas disposições legais e contratuais aplicáveis.
8. A Empreitada e o Adjudicatário ficam sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

9. Consideram-se não escritos os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este CE e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, designadamente as divergências do estudo prévio apresentado pelo Adjudicatário com o programa preliminar do respetivo Lote, caso em que prevalecem, para todos os efeitos, os documentos, normas, especificações, critérios ou orientações previstas nas peças do procedimento e com os quais o Adjudicatário conformará, sem quaisquer custos ou encargos adicionais para o MVRL, a sua prestação contratual.

---

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> | Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

---

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> | Programa preliminar**

1. O programa preliminar a considerar para a realização do Projeto de Execução da Empreitada é o patenteado no procedimento para cada Lote (ou todos no caso do Lote 5), acompanhado pelas peças escritas e desenhadas, bem como elementos adicionais que o pormenorizam.
2. Uma vez que o empreendimento é objeto de financiamento no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) – cuja candidatura exigiu e exige um nível de maturidade do empreendimento significativo, tanto no detalhe dos pressupostos, como no faseamento para o seu financiamento - o programa preliminar de cada Lote está detalhado com um conjunto de peças escritas e desenhadas complementares, de observância vinculativa em tudo aquilo que constitui pressuposto, requisito ou condição de aprovação da candidatura municipal e, portanto, da concessão do financiamento ao investimento.
3. As determinações dos programas preliminares que decorram, direta ou indiretamente, de requisitos, exigências e pressupostos da aprovação da candidatura referida no número anterior constituem termos e condições de observação vinculativa pelos concorrentes na elaboração das suas propostas, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

## **Capítulo II**

### ***Obrigações do Adjudicatário***

#### **Secção I – Disposições gerais**

---

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> | Obrigações gerais do Adjudicatário**

1. A responsabilidade, perante o MVRL, pela correta e pontual execução das prestações objeto do contrato a celebrar incumbe única e exclusivamente ao Adjudicatário.
2. O Adjudicatário deve realizar todas as prestações objeto do contrato a celebrar e que se encontram detalhados no presente CE de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto por



si elaborado e aprovado pelo MVRL, e com os demais termos e condições e especificações técnicas estabelecidos neste CE e nos restantes documentos contratuais.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Adjudicatário e os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida lei, designadamente o diretor de obra, os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, o coordenador de projeto e os autores de projeto devem, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do MVRL dos seguintes elementos:
  - a. Termo de responsabilidade do diretor de obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
  - b. Termos de responsabilidade do coordenador de projeto e dos autores de projeto;
  - c. Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do artigo 24.º da referida Lei;
  - d. Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Adjudicatário, do diretor de obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.
4. São ainda obrigações do Adjudicatário, para além das resultantes do contrato e da legislação aplicável:
  - a. Realizar todas as prestações objeto do contrato a celebrar com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b. Fornecer os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita execução do contrato a celebrar nos termos contratados;
  - c. Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a elaboração do Projeto de Execução e para a execução da Empreitada, de modo a salvaguardar que os mesmos são feitos nos termos contratados, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
  - d. Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a elaboração do Projeto de Execução e com a realização da Empreitada e, bem assim, com o fornecimento dos bens e equipamentos necessários à realização daquelas prestações;
  - e. Garantir, a todo o tempo, a adequada articulação e compatibilização entre os trabalhos da Empreitada, de acordo com o fim a que se destinam, e a atividade do MVRL que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente a regular prestação dos serviços do MVRL;
  - f. Garantir, a todo o tempo, a prestação dos serviços de assistência técnica à entidade adjudicante, por parte dos autores do projeto, em observância com as disposições legais;
  - g. Assegurar a comparência dos técnicos no local da Empreitada, de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação escrita (e-mail) por parte do MVRL, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações de urgência em que o prazo em causa deve ser de 4 (quatro) horas;
  - h. Não alterar as condições da realização das prestações objeto do contrato a celebrar fora dos casos expressamente previstos no presente CE;
  - i. Executar os trabalhos de elaboração do Projeto de Execução e os trabalhos compreendidos na Empreitada de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e as técnicas mais atuais, completos e funcionais;
  - j. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos e qualidade do ar;



- k. Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito do presente procedimento e/ou em virtude do contrato a celebrar;
  - l. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a não a utilizar para outros fins que não os do contrato a celebrar;
  - m. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do MVRL ou dos seus representantes, designadamente, da equipa de fiscalização da obra, ou seus substitutos a designar pelo MVRL;
  - n. Permitir o acompanhamento regular dos trabalhos de elaboração dos estudos e projetos, nas suas diversas fases, pelos elementos que integram a equipa responsável pela revisão do projeto;
  - o. Comunicar ao MVRL, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à realização dos trabalhos da Empreitada;
  - p. Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo MVRL e/ou pela equipa responsável pela revisão e projeto;
  - q. Responder perante o MVRL por quaisquer deficiências, defeitos, desconformidades nos trabalhos de elaboração do Projeto de Execução e nos trabalhos compreendidos na Empreitada, qualquer que seja a sua origem ou o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o MVRL tenha dado causa;
  - r. Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por forma escrita, nomeadamente, quando envolvam terceiros;
  - s. Subscriver os contratos de seguro previstos no presente CE;
  - t. Efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo que a Empreitada decorra em conformidade com o plano de trabalhos;
  - u. Em geral, efetuar a obra e realizar as prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente, a elaboração do Projeto de Execução e a realização dos trabalhos de Empreitada de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.
5. Na execução dos trabalhos de Empreitada, o Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança dos seus trabalhadores e colaboradores (seja a que título for), dos subcontratados e seus trabalhadores ou colaboradores, assim como de terceiros.
6. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar ao coordenador de segurança em obra todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes.
7. O Adjudicatário deve permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra, por parte do MVRL ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde.
8. O Adjudicatário obriga-se a ter permanentemente em cada frente de trabalho os recursos humanos técnicos exigidos no presente CE.
9. O não cumprimento, por parte do empreiteiro, da legislação aplicável à sua atividade, pode determinar a comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP, dessa ocorrência, para efeitos nomeadamente do levantamento de auto de notícia, sem prejuízo de outras ações que o MVRL venha a estabelecer contratualmente ou sejam legalmente admissíveis.



---

#### Cláusula 7.ª | Local da obra

1. Cabe ao Adjudicatário realizar, por sua conta e risco, todos os projetos, estudos, levantamentos e trabalhos necessários ao cumprimento e boa execução das prestações objeto do contrato, cabendo-lhe suportar os respectivos encargos, nomeadamente os resultantes do cumprimento de eventuais condições impostas pelas entidades competentes que vierem a pronunciar-se.
2. Independentemente das informações fornecidas nas peças do procedimento, o Adjudicatário inteirou-se localmente de todas as condições de realização dos trabalhos referentes aos estudos e projetos a desenvolver e à Empreitada, designadamente no que respeita à sua localização e constrangimentos físicos e temporais, e, como tal, está perfeitamente inteirado dos condicionalismos do local, de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessibilidades, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos de elaboração dos estudos e projetos, bem como a execução da Empreitada, tendo todos sido devida e perfeitamente contemplados na proposta apresentada.
3. A falta de informações relativas às condições locais, a sua insuficiência e/ou a sua inexatidão, só constitui fundamento de reclamação por parte do Adjudicatário e apenas pode eximi-lo da sua responsabilidade por eventuais trabalhos complementares, quando a falta, insuficiência ou inexatidão dos elementos não pudessem ser detetadas na fase do procedimento e supridas pelos elementos e informações disponibilizados no âmbito do procedimento ou pelas inspeções que cabia aos concorrentes realizar nas fases do procedimento e, ainda, se os trabalhos complementares a que deram origem não pudessem ter sido previstos perante os elementos e informações disponibilizados no âmbito do procedimento e não fossem objetivamente previsíveis ou suscetíveis de serem previstos nas referidas inspeções.

---

#### Cláusula 8.ª | Responsabilidade do Adjudicatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CE ou emergentes da lei, constituem encargo e responsabilidade do Adjudicatário:
  - a. Todos os custos relacionados com a celebração e manutenção dos contratos de seguros indicados no presente CE;
  - b. Todos os custos com a constituição e manutenção das cauções exigidas no Programa do Procedimento e no presente CE;
  - c. Todas as despesas inerentes à celebração do Contrato;
  - d. Todos os custos a incorrer com o procedimento de licenciamento, se necessário;
  - e. Todos os custos a incorrer com os projetos de licenciamento, a submeter a todas as entidades licenciadoras, tendo em vista a obtenção das aprovações e licenças necessárias à execução da obra, se for o caso;
  - f. Todos os custos com a elaboração do Anteprojeto e do Projeto de Execução, incluindo os custos incorridos com as alterações que devam ser implementadas na sequência da revisão do projeto (se aplicável), bem como todos os custos dos trabalhos, estudos e levantamentos neles incluídos de acordo com o descrito no programa preliminar;
  - g. Os custos incorridos para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas nos projetos e no CE, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
  - h. O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;



- i. As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos utentes, vizinhos e passantes, quando os trabalhos sejam executados nas proximidades de lugares habitados;
  - j. A limpeza com a periodicidade que lhe seja indicada pela Fiscalização da Obra, bem como a manutenção e a reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
  - k. As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
  - l. Os custos decorrentes da obtenção de todas as licenças indispensáveis à execução da obra, entre outras, licença de condicionamentos de trânsito, licença de ocupação do espaço público, licença especial de ruído, licenças do foro fluvial (de ocupação e de navegação), bem como todos os custos que venham a ser necessários ou exigidos relativamente ao acompanhamento policial nas envolventes das frentes de obra;
  - m. A elaboração e a aprovação junto das entidades competentes do projeto de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, e a execução de trabalhos de desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
  - n. Os custos decorrentes da implementação do PSS em Obra, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e da elaboração da CT e das Telas Finais;
  - o. A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, venham a ser sofridos pelo seu pessoal, pelo MVRL e seus representantes, por outras empresas que trabalhem na mesma obra, ou por outros terceiros, até à receção definitiva da Empreitada, em consequência do modo de execução dos trabalhos da Empreitada, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
  - p. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessárias ao apoio para a execução da Empreitada.
2. Caso o MVRL venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões detetadas no Projeto de Execução e/ou nas obras objeto da Empreitada, que sejam imputáveis ao Adjudicatário, a terceiros por si contratados e/ou a subcontratados destes, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar o MVRL por todas as despesas, custos e/ou indemnizações, e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for, em consequência dos atos do Adjudicatário.
  3. O disposto no número anterior não tem por efeito estabelecer qualquer relação de solidariedade entre o MVRL e o Adjudicatário relativamente ao dever de indemnização de terceiros.
  4. O Adjudicatário é ainda responsável por obter e custear todas as autorizações/licenças específicas, quando aplicáveis, para, nomeadamente, (i) o fornecimento e/ou despejo de água, (ii) o fornecimento de energia, (iii) o fornecimento de telecomunicações, (iv) o posicionamento de máquinas, (v) a armazenagem e acondicionamento de materiais, ferramentas e máquinas, (vi) o estaleiro de obra, (vii) a licença especial de ruído, (viii) o abate e/ou deslocação de árvores e (ix) o transporte e deposição de resíduos.
  5. Quando solicitado pelo Adjudicatário com a antecedência adequada, o MVRL providenciará as credenciais necessárias para justificar perante terceiros a natureza e titularidade dos trabalhos a realizar, por forma a requerer todas as eventuais autorizações específicas previstas, cujos custos correrão exclusivamente por conta do Adjudicatário.



6. O Adjudicatário estará obrigado a cumprir estritamente todas as condições que imponha o organismo ou entidade emitente da autorização específica, relativamente às medidas, precauções, procedimentos e prazos de execução dos trabalhos, para os quais a mesma tenha sido solicitada.

---

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> | Prazos**

1. O prazo máximo da execução de todas as prestações compreendidas no objeto do contrato é de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias de calendário, constituindo um parâmetro base de observância obrigatória, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 42.º, n.º 4 do CCP.
2. No referido prazo estão compreendidos todos os prazos parcelares máximos indicados no presente CE para o Adjudicatário desenvolver o Projeto de Execução e executar a obra, contabilizando-se o mesmo a partir da data da produção de efeitos do contrato e até à receção provisória integral da obra, não se contabilizando, no mesmo, os prazos de análise e aprovação por parte do MVRL e/ou de outras entidades licenciadoras.
3. São prazos parciais vinculativos:
  - a. fase de conceção: 25 (vinte e cinco) dias para apresentação pelo Adjudicatário do Projeto de Execução ao MVRL;
  - b. fase de execução da obra: 130 (cento e trinta) dias.
4. São ainda prazos parciais vinculativos os relativos às atividades que se encontram no caminho crítico de outros na execução do contrato, nos termos do Plano de Trabalhos em vigor.
5. Todos os prazos parciais indicados no presente caderno de encargo constituem termos e condições, para efeitos do disposto no CCP, de observância obrigatória e que devem conhecer ilustração e indicação nos documentos da proposta a serem apresentados pelos concorrentes.
6. O Adjudicatário obriga-se a:
  - a. iniciar a conceção da obra na data em que o contrato inicie a sua produção de efeitos;
  - b. iniciar a execução da obra na data da consignação ou da data em que o Dono da Obra lhe comunique a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do Plano de Trabalhos aprovado;
  - c. cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no Plano de Trabalhos em vigor;

concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo referido na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula, a contar da data da sua consignação ou da data em que o MVRL lhe comunique a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior.

---

#### **Secção II – Estudos e projetos**

---

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Estudos e projetos**

1. Cabe ao Adjudicatário elaborar o Projeto de Execução a considerar para a realização dos trabalhos da Empreitada e submetê-lo à aprovação do MVRL, nos termos do CE e seus anexos.
2. Os estudos e projetos a desenvolver pelo Adjudicatário no âmbito do presente CE compreendem o seguinte:
  - a. Anteprojeto, com o conteúdo indicado no programa preliminar e na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o qual deve corresponder ao desenvolvimento do estudo prévio constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário, a submeter à aprovação do MVRL;
  - b. Projetos de Licenciamento, a desenvolver em paralelo com o anteprojeto definido na alínea anterior, com o detalhe exigido pelas entidades licenciadoras, incluindo todos os elementos



necessários que permitam a submissão e a aprovação dos projetos por essas mesmas entidades, bem como a obtenção e aquisição de todas as autorizações e licenças necessárias à realização da Empreitada, sempre que esta fase seja necessária face às opções tomadas na elaboração do estudo prévio que integrou a proposta;

- c. Projeto de Execução, com o conteúdo indicado no programa preliminar e elaborado nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o qual deve corresponder ao desenvolvimento do Anteprojeto aprovado, a submeter à aprovação do MVRL;
  - d. Assistência Técnica em fase de preparação e de execução da obra nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e sempre que requerida pelo MVRL ou pelo Diretor da Fiscalização da Obra;
  - e. Estudo Geológico e Geotécnico, a desenvolver em paralelo com o Anteprojeto definido na alínea a), se necessário;
  - f. Levantamentos topográficos, em escala adequada ao desenvolvimento dos Estudos e Projetos, a desenvolver em paralelo com o Anteprojeto definido na alínea a) e complementados sempre que se venha a verificar necessário, bem como levantamentos fotográficos julgados necessários para a elaboração dos Projetos;
  - g. Outros estudos que o Adjudicatário entenda necessários para o desenvolvimento, análise e validação das soluções apresentadas.
3. O Adjudicatário é responsável pela elaboração de todos os estudos e trabalhos auxiliares necessários à elaboração do Projeto de Execução e à realização da obra, devendo verificar, atualizar e complementar toda a informação fornecida no presente procedimento, constituindo os elementos técnicos disponibilizados pela entidade adjudicante dados indicativos e que não dispensam a elaboração, pelo Adjudicatário, de todos os estudos auxiliares necessários, adequados e complementares à adequada definição da solução da obra.
4. A elaboração do Projeto de Execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP e da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como aos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devendo ser assegurados a instrução e o detalhe necessários em termos de peças escritas e desenhadas, incluindo o plano de manutenção e de monitorização, manuais de operação, manuais de manutenção, instruções e procedimentos de segurança, de tal forma que permita assegurar as completas caracterização, especificação, pormenorização, identificação, localização e quantificação de todos os elementos e/ou instalações objeto da Empreitada ao nível do Projeto de Execução e das alterações subsequentes surgidas no decorrer da Empreitada.
5. Para além dos requisitos constantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Projeto de Execução deve ser acompanhado, pelos seguintes elementos:
- a. Do projeto de Desvios Provisórios de Trânsito e Plano de Acessos, se necessário;
  - b. Do PPGRCD, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, incluindo no que respeita à incorporação de materiais reciclados, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do referido diploma;
  - c. Do PSS em projeto, nos termos previsto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
6. O Adjudicatário é o único responsável perante o MVRL pela boa elaboração do Projeto de Execução, sendo que a aceitação do mesmo pelo MVRL não prejudica a responsabilidade do Adjudicatário pelos erros e omissões inerentes aos dados, peças ou informações de sua autoria e sendo da sua exclusiva responsabilidade elaborar todas as retificações que venham a ser necessárias.
7. Todos os encargos e custos associados às alterações de projeto determinadas pelo cumprimento de normas, regulamentos e especificações técnicas serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.



8. Durante o desenvolvimento do Projeto de Execução, deverá o Adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento de todas as entidades interessadas, com conhecimento prévio e colaboração do MVRL.
9. Para além da elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do Projeto de Execução para os trabalhos objeto da Empreitada, compete ainda ao Adjudicatário a elaboração dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

---

**Cláusula 11.ª | Prazo para a elaboração dos estudos e projetos**

1. Os prazos máximos para a elaboração dos estudos e projetos são os que se encontram definidos no presente CE.
2. O anteprojeto e todos os estudos e levantamentos que dele fazem parte, de acordo com o programa preliminar e a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, devem ser submetidos à apreciação do MVRL no prazo máximo de 10 (dez) dias após a produção de efeitos do contrato.
3. O MVRL deve tomar uma decisão sobre a aprovação do anteprojeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário.
4. No caso de não aprovação do anteprojeto por parte do MVRL, o Adjudicatário tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário para proceder às alterações necessárias que permitam a sua aprovação, devendo o MVRL proceder à sua análise e aprovação num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
5. Os projetos de licenciamento devem ser entregues nas respetivas entidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão do MVRL de aprovação do anteprojeto.
6. O Projeto de Execução e todos os estudos e levantamentos que dele fazem parte, de acordo com o Programa Preliminar e a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, deve ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação da decisão do MVRL de aprovação do anteprojeto.
7. O pedido de aprovação do Projeto de Execução deve ser instruído, para efeitos do disposto no n.º 8 da cláusula 1.ª, com os pareceres ou títulos emitidos por outras entidades que sejam exigidos por lei ou regulamento.
8. O MVRL deve tomar uma decisão sobre a aprovação do Projeto de Execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário.
9. No caso de não aprovação do Projeto de Execução por parte do MVRL, o Adjudicatário tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias para proceder às alterações necessárias que permitam a sua aprovação, devendo o MVRL proceder à sua análise e aprovação num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
10. O Adjudicatário poderá evoluir diretamente para a elaboração do projeto de licenciamento, dispensando-se, com o consentimento prévio e escrito do MVRL, a fase de anteprojeto, caso o estudo prévio que tenha apresentado com a sua proposta apresente já um nível de detalhe e concretização equivalente ao de anteprojeto, dispondo para tal de um período de 15 (quinze) dias para apresentação.
11. No caso previsto no n.º anterior, o Projeto de Execução, referido nos n.ºs 6 e 7 anteriores, deve ser concluído no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a produção de efeitos do Contrato.
12. Constitui obrigação do Adjudicatário proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade do contrato e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.
13. O Adjudicatário reforça, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos ao contrato, caso, no decurso do mesmo, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações e prazos assumidos.

14. A contagem dos prazos de decisão do MVRL, mencionados nos n.ºs 3, 4 e 8 acima, só se inicia após a confirmação pelo MVRL da receção de todos os elementos que, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, devem compor a fase em causa, bem como, no caso do Projeto de Execução, dos elementos referidos no n.º 5 da cláusula anterior, ficando suspenso sempre que o MVRL solicite ao Adjudicatário esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.
15. Os prazos adicionais previstos no presente artigo para realização de correções por parte do Adjudicatário e novas aprovações por parte do MVRL, em caso de erros, deficiências ou insuficiências dos elementos apresentados, correm exclusivamente por conta do Adjudicatário, não prejudicando os demais prazos parcelares apresentados, nem o prazo final para a execução do contrato, cabendo-lhe reorganizar o planeamento de modo a recuperar os eventuais atrasos verificados.

---

**Cláusula 12.<sup>a</sup> | Equipa técnica responsável pelo projeto**

1. A elaboração dos estudos e projetos é da responsabilidade de uma equipa de projeto composta obrigatoriamente pelos técnicos que o Adjudicatário identificou na sua proposta, os quais devem, obrigatoriamente, possuir as habilitações profissionais, qualificações e experiência legalmente exigidas para o exercício das respetivas funções.
2. Na fase de conceção, o Adjudicatário proporá para aprovação do MVRL um técnico para o exercício da função de Coordenador de Segurança em Projeto.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de início de vigência do Contrato, o Adjudicatário apresenta ao MVRL a lista dos elementos da equipa referidos nos n.ºs anteriores, com a indicação, relativa a cada elemento, da respetiva habilitação académica, formação e qualificação profissional, quando aplicável.
4. O MVRL aprova a lista referida no n.º anterior no prazo de cinco (cinco) dias, salvo incumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
5. O MVRL pode determinar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica em caso de incumprimento grave das suas obrigações, aplicando-se à sua substituição o disposto nos n.ºs 3 e 4 anteriores.
6. A alteração dos elementos da equipa técnica só pode ocorrer depois de obtido o expresso e prévio consentimento do MVRL, depois de este verificar que os novos elementos possuem, pelo menos, as mesmas qualificações e experiência exigidas no presente CE para a função (ou funções) em causa e que a substituição proporciona um nível de qualidade de execução das prestações equivalente à composição anterior.

---

**Cláusula 13.<sup>a</sup> | Acompanhamento do desenvolvimento do projeto**

1. O desenvolvimento e a elaboração de todos os estudos e projetos, incluindo o Projeto de Execução, ficam sujeitos ao acompanhamento contínuo por parte do MVRL e da sua equipa técnica de revisão de projeto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve conceder ao MVRL, permissões de acesso a uma plataforma digital colaborativa<sup>[1]</sup>, na qual deve ser inserida toda a documentação de projeto e outras, inerentes ao desenvolvimento das diversas fases de execução do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser realizadas reuniões semanais, as quais podem ocorrer nas instalações do MVRL, obrigando-se o Adjudicatário a assegurar sempre a presença do coordenador de projeto e, bem assim, dos projetistas responsáveis pelas diferentes especialidades que o MVRL entenda dever convocar com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

---

<sup>1</sup> Incluindo o as licenças de *software* e demais tecnologia para o seu acesso, caso seja uma solução proprietária e o Adjudicatário não possua esses recursos.

4. Compete ao MVRL ou o seu representante elaborar a ata das reuniões mencionadas no número anterior, tendo o Adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite em caso de não pronúncia por parte do Adjudicatário dentro desse prazo.
5. A execução do Contrato pressupõe, ainda, a entrega de relatórios de progresso mensais a elaborar e desenvolver pelo Adjudicatário, assim como de elementos gráficos ou outros, que permitam informar detalhadamente o MVRL do desenvolvimento da execução dos estudos e projetos nas suas diferentes fases.
6. Após a aprovação do MVRL de cada um dos estudos e projetos, o Adjudicatário deve entregar-lhe uma cópia em papel, assinada pelo coordenador de projeto e pelos autores de projeto, bem como o suporte informático dos respetivos processos em formato não editável (\*.pdfa e \*.dwfa) assinados eletronicamente e em formato editável (\*.docx, \*.xlsx e \*.dwg), de todos os elementos desenvolvidos.
7. Durante o desenvolvimento dos estudos e projetos, deve o Adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento de todas as entidades interessadas, com conhecimento prévio e colaboração do MVRL.
8. A forma, o conteúdo, o grau de desenvolvimento e o número de cópias que venham a ser exigidos pelas diversas entidades licenciadoras, em fase de desenvolvimento dos projetos de licenciamento, ou, noutro momento em que seja solicitado, é da responsabilidade do Adjudicatário, ao qual cabe assegurar que as respetivas entregas por si são efetuadas em conformidade com aqueles requisitos.
9. Os elementos dos estudos e projetos a remeter pelo Adjudicatário devem ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
  - a. Constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação;
  - b. No Anteprojeto e no Projeto de Execução deve ser apresentado o Mapa de Trabalhos e Quantidades, o Mapa de Medições detalhadas e o Orçamento respetivo, este último que deve incluir todos os preços unitários que, no máximo, conduzem ao valor da obra – Empreitada - apresentado em fase de proposta, devendo esses mapas integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato MS Excel® (\*.xlsx), sendo responsabilidade do Adjudicatário a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes especialidades, assegurando, igualmente, a coerência e a uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;
  - c. O Mapa de Trabalhos e Quantidades do Projeto de Execução inclui todos os artigos e capítulos necessários ao integral cumprimento do contrato, mesmo que não se encontrem expressamente discriminados;
  - d. Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos, em conformidade com os pressupostos da proposta apresentada e de acordo com o artigo 361.º do CCP;
  - e. O Plano de Pagamento, elaborado de forma a assegurar a realização dos pagamentos parciais em função da medição em obra dos trabalhos efetivamente realizados.
10. Os estudos e projetos que consubstanciam o projeto devem ser apresentados ao MVRL, nas suas diversas fases, acompanhados por termos de responsabilidade, nos termos da lei, dos respetivos autores relativamente à sua qualidade, segurança e durabilidade.
11. Com a entrega pelo Adjudicatário dos elementos referentes a estudos e projetos, ou com a receção pelo MVRL da resposta das entidades competentes ou licenciadoras para a emissão de pareceres, licenças ou autorizações, consoante os elementos estejam ou não sujeitos a sua apreciação por entidades terceiras, o MVRL procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento e em conformidade com as disposições legais ou regulamentares na matéria, não desresponsabilizando, por isso, o Adjudicatário da

obrigatoriedade em proceder às necessárias alterações com vista à obtenção dos pareceres, licenças ou autorizações de entidades terceiras e à obtenção da aprovação do MVRL.

12. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao MVRL toda a cooperação e todos os esclarecimentos solicitados.
13. Se os elementos forem reprovados pelo MVRL, seja porque não respeitam os termos e condições das peças do procedimento, seja porque consignam desconformidades com as disposições legais ou regulamentares na matéria, tendo merecido parecer negativo ou de indeferimento do licenciamento das entidades competentes para o efeito, o Adjudicatário, cumulativamente:
  - a. Reformula os elementos a suas expensas, por forma a eliminar os vícios e erros existentes e entregá-los-á, para nova apreciação e aprovação, no prazo que lhe seja fixado pelo MVRL ou pelas entidades licenciadoras;
  - b. Entrega os elementos, devidamente retificados, com tantas cópias quantas aquelas que instruíram o processo inicialmente submetido a aprovação;
14. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, o MVRL procede a nova análise.
15. Caso a análise do MVRL comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário nos termos e condições das peças do procedimento e em conformidade com as disposições legais ou regulamentares na matéria, é emitido pelo MVRL, no momento da aprovação respetiva, um auto de encerramento.
16. A emissão do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam.
17. A aprovação ou reprovação, pelo MVRL ou por qualquer outro serviço ou organismo com competência para o efeito, dos elementos não acarreta qualquer responsabilidade daquele ou deste, nem exonera o Adjudicatário dos compromissos emergentes do presente CE ou da responsabilidade que porventura lhe advenha da imperfeição das conceções previstas, exceto relativamente às quais tenha manifestado, por escrito, reservas quanto à segurança e adequação das mesmas, e a responsabilidade emergente dos projetos decorra dos factos incluídos nas reservas.
18. Ainda que o MVRL tenha já aprovado os elementos, caso se venha, posteriormente, a detetar quaisquer erros, omissões ou vícios nos mesmos, fica o Adjudicatário obrigado a proceder, sem quaisquer encargos adicionais para aquele, às reformulações impostas por ele ou pelas entidades que detenham essa competência, quando essas alterações se destinem a conformar os projetos com as disposições legais ou técnicas indispensáveis à sua aprovação.
19. Em caso algum, o silêncio ou o não cumprimento dos prazos estipulados para o MVRL, consubstancia uma aprovação dos estudos, projetos ou outros elementos sujeitos a apreciação.
20. Todos os estudos, projetos, relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, devem ser assinados e integralmente redigidos em português, ainda que assumam a forma de documento eletrónico.
21. Durante a fase de construção da obra, a equipa projetista do Adjudicatário, no âmbito da assistência técnica ao Projeto de Execução, deve, perante o MVRL, corresponder às seguintes obrigações:
  - a. Esclarecimento de dúvidas e prestação de informações, nomeadamente as relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar;
  - b. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo MVRL, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

- c. Elaboração da CT, incluindo as telas finais, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e as eventuais alterações nele introduzidas no decurso dos trabalhos ou de acordo com informações fornecidas pelo MVRL.

---

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | Direitos de autor

1. Todos os elementos dos estudos e projetos são produzidos pelo Adjudicatário ao abrigo do regime da obra por encomenda, pelo que os inerentes direitos de autor constituem, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos<sup>[2]</sup> propriedade exclusiva do MVRL.
2. Com a aprovação do Projeto de Execução por parte do MVRL ocorre a transferência da posse e da propriedade de todos os elementos físicos e imateriais do Projeto de Execução, bem como de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os elementos do Projeto de Execução desenvolvidos, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Pela transferência dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente CE.
4. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos direitos de autor e a divulgação, pelo Adjudicatário, dos estudos e projetos produzidos no âmbito do contrato, nos termos da legislação aplicável.
5. O Adjudicatário aceita e reconhece que ao MVRL assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do n.º 2, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

---

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | Alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário

1. No decurso dos trabalhos da Empreitada, o Adjudicatário pode submeter à aprovação do MVRL a alteração de soluções ou pormenores construtivos patentes no Projeto de Execução aprovado, apresentando, para tal efeito, os correspondentes desenhos e, quando necessário, as respetivas peças escritas justificativas ou de cálculo e todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir as eventuais implicações nos prazos e custos e ter obrigatoriamente o detalhe exigido ao Projeto de Execução aprovado pelo MVRL.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao Projeto de Execução propostas pelo Adjudicatário, sem que estas tenham sido expressamente aceites e aprovadas pelo MVRL, depois de apreciadas pelo autor do Projeto de Execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

### Secção III – Empreitada

---

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | Preparação e planeamento da execução da obra

1. O Adjudicatário é responsável:
  - a. Perante o MVRL pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, ainda que em caso de subcontratação, assim como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no PSS, e no PPGRCD, que acompanham o Projeto de Execução;

---

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua redação atual



- b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula;
  - c. Perante terceiros pela segurança e policiamento da obra, implementação de medidas e condições de segurança no estaleiro e em toda a zona de implantação da obra, salvaguardando o público em geral.
- 2. No cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior, mais concretamente, da alínea a) e b), o Adjudicatário, para efeitos de planeamento da obra e sua gestão diária, deverá ter em consideração as dificuldades e impedimentos normais associados ao local da obra.
- 3. De igual modo, porque a obra poderá ser consignada em qualquer altura do ano, o Adjudicatário, por prudência, na preparação e planeamento de todos os trabalhos necessários para a execução da Empreitada, deverá acautelar e antecipar a possibilidade de os trabalhos poderem ser realizados em condições atmosféricas desfavoráveis, designadamente de pluviosidade ou temperaturas extremas.
- 4. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao Adjudicatário.
- 5. O Adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
  - a. Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - c. Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d. Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
- 6. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
  - a. O estudo e definição dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
  - b. A elaboração e apresentação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP, e a sua aprovação pelo MVRL;
  - c. A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do PSS para a fase de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Adjudicatário e a sua aprovação pelo MVRL;
  - d. A elaboração documento do qual conste o desenvolvimento prático do PPGRCD, para a fase de obra, o qual constitui parte integrante do presente CE, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro, e apresentar a respetiva proposta de alteração devidamente fundamentada e a sua aprovação pelo MVRL;
  - e. A apresentação pelo Adjudicatário ao MVRL de todos os desenhos de preparação de obra, pormenores de construção e pormenores de execução, exigidos neste CE;
  - f. A apresentação pelo Adjudicatário ao MVRL da equipa de preparação da obra, apresentando o *curriculum vitae* dos seus elementos.

---

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Consignação**

A consignação deve estar concluída em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a data da aprovação do Projeto de Execução, ou da emissão do(s) título(s) de controlo prévio previstos no n.º 8 da cláusula 1.<sup>a</sup> que sejam necessários ao início dos trabalhos, se posteriores.

---

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Equipa Técnica**

1. Na fase de obra, o Adjudicatário deverá ter um responsável pelo cumprimento do PSS e pela gestão da equipa de segurança, com experiência mínima de 3 anos comprovada em obras desta natureza.
2. O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de consignação, o Adjudicatário apresenta ao MVRL a lista dos elementos da equipa referidos nos n.ºs anteriores, com a indicação, relativa a cada elemento, da respetiva habilitação académica, formação e qualificação profissional, quando aplicável.
4. O MVRL aprova a lista referida no n.º anterior no prazo de cinco (cinco) dias, salvo incumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
5. O MVRL pode determinar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica em caso de incumprimento grave das suas obrigações, aplicando-se à sua substituição o disposto nos n.os 3 e 4.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Adjudicatário não poderá alterar os elementos da equipa afeta à execução do contrato, salvo quando tenha requerido a sua substituição ao MVRL.
7. O MVRL emite a correspondente autorização expressa por escrito no prazo de 10 (dez) dias após a referida solicitação, salvo se o elemento substituído não detiver a experiência e as qualificações que sejam exigidas por lei, regulamento ou pelo Contrato.

---

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação definitiva do Projeto de Execução pelo MVRL, o Adjudicatário deve apresentar o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, que densifiquem e concretizem os planos inicialmente apresentados na proposta, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente CE.
2. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
3. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a. Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da Empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b. Indicar os prazos parciais vinculativos apresentados pelo Adjudicatário na sua proposta;
  - c. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução do contrato;
  - d. Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução do contrato;

- e. Incluir o Plano de Estaleiros, a elaborar em conformidade com a estrutura do PSS, e incluindo um Plano de Ocupação da Via Pública, quando o Estaleiro ficar total ou parcialmente situado na via pública;
  - f. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente CE, que serão mobilizados para a realização da obra.
4. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Adjudicatário, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo MVRL, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.
  5. O Plano de Trabalhos e o Plano de Pagamentos ajustados carecem de aprovação global pelo MVRL no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação do mesmo pelo Adjudicatário.

---

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O Dono da Obra pode em qualquer momento notificar o Adjudicatário para modificar, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano de Trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o Plano de Trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Adjudicatário, e incluindo nos casos previstos no n.º 1, deve este apresentar ao MVRL um Plano de Trabalhos modificado, acompanhado de memória descritiva e demais exigências da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e, sendo caso disso, dos demais elementos exigidos no n.º 5 da cláusula 10.<sup>a</sup>, bem como da indicação das eventuais implicações em termos de prazo e custos, devendo os elementos apresentados cumprir o disposto nos n.ºs 9 e 10 da cláusula 13.<sup>a</sup>.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o MVRL pode notificar o Adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o MVRL pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Adjudicatário ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Adjudicatário deve ser aceite pelo MVRL desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Se o Adjudicatário não apresentar ao MVRL um Plano de Trabalhos modificado em moldes considerados adequados por este, pode o MVRL elaborar novo Plano de Trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao Adjudicatário.
8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

---

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Prazo de execução da Empreitada**

1. O prazo máximo para a conclusão integral dos trabalhos da componente «Empreitada», compreendendo os trabalhos de construção, fornecimento e instalação de equipamentos e bens é o referido na alínea b) do n.º

- 3 da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo.
2. Constituem prazos parciais vinculativos, para todos os efeitos legais e contratuais, os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
  3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no presente CE.
  4. A mora no cumprimento do prazo de execução da obra, em medida igual a dois meses, representa, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o incumprimento definitivo do contrato.
  5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Adjudicatário por antecipação do prazo de execução do Contrato.

---

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Prorrogação do prazo de execução da Empreitada**

1. Para além dos casos expressamente previstos no CCP ou no presente de CE, só há lugar à prorrogação do prazo de execução da Empreitada, a requerimento escrito e fundamentado do Adjudicatário, se o MVRL tiver dado causa à perturbação dos trabalhos ou ela decorra de facto, comprovadamente, não imputável ao Adjudicatário, e se a mesma comprometer o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.
2. Se, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do pedido de prorrogação de prazo de execução da obra, o MVRL não se pronunciar expressamente, por escrito, sobre o mesmo, deve aquele considerar-se, para todos os efeitos, recusado.
3. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos e desde que o Adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
  - a. tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do Plano de Trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na Empreitada;
  - b. tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o Adjudicatário apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.
4. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no n.º anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no Plano de Trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

---

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> | Cumprimento do plano de trabalhos**

1. O Adjudicatário informa quinzenalmente o Diretor de Fiscalização da Obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, sempre com referência aos meios humanos e materiais que, no período em causa, estiveram efetivamente afetados aos trabalhos.

2. O Adjudicatário deve apresentar um relatório mensal de progresso até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que disser respeito, que deverá indicar os desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do Plano de Trabalhos em vigor, devendo ainda incluir o seguinte:
  - a. os trabalhos executados no período;
  - b. progresso físico do projeto e da obra no período, acumulado e a comparação com o previsto;
  - c. datas reais de início e fim;
  - d. ponto de situação do Plano de Trabalhos à data, com as previsões de conclusão das datas chave, prazos parciais vinculativos e prazos do Contrato;
  - e. mão-de-obra e equipamento, previsto e real e os respetivos desvios verificados;
  - f. análise das consequências com base em projeções dos desvios em relação às atividades em curso ou por iniciar, por forma a determinar a dimensão real dos desvios;
  - g. medidas a tomar para recuperação dos eventuais desvios;
  - h. atividades previstas para o próximo período.
3. Quando os desvios assinalados pelo Adjudicatário, nos termos do n.º 2, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da Obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o Adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 404.º do CCP.
5. A periodicidade da informação relativa aos desvios poderá, por solicitação do diretor de fiscalização, ser alterada, se tal for entendido mais conveniente para o controlo do cumprimento do Plano de Trabalhos.

---

**Cláusula 24.ª | Incumprimento do plano de trabalhos**

1. Se o Adjudicatário não der cumprimento ao plano de trabalhos por si próprio apresentado ou que lhe haja sido notificado nos termos das cláusulas que antecedem, o MVRL poderá requerer a posse administrativa das obras, bem como dos materiais, edificações, estaleiros, ferramentas, máquinas e veículos nela existentes, encarregando pessoa idónea da gerência e administração da Empreitada por conta do Adjudicatário e procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.
2. Sem prejuízo do número anterior, em caso de mora ou de incumprimento definitivo de todo ou parte dos trabalhos de execução da obra, o MVRL poderá requerer a posse administrativa das obras, em parte ou no seu todo, nos termos do n.º 1, a fim de promover a execução dos trabalhos em atraso, sem resolução do contrato de Empreitada.

---

**Cláusula 25.ª | Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da Obra, a fim de o MVRL ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Diretor de Fiscalização da Obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

---

**Cláusula 26.<sup>a</sup> | Condições gerais de execução dos trabalhos**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente CE e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Independentemente das informações incluídas no CE, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente de todos os elementos necessários à elaboração do Projeto de Execução e das condições de realização de todos os trabalhos referentes à Empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os estudos, projetos e trabalhos objeto do Contrato.
3. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas neste CE.
4. Quando este CE não defina as técnicas construtivas a adotar, fica o Adjudicatário obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
5. O Adjudicatário pode propor ao MVRL a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente CE e no Projeto de Execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o MVRL a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las.

---

**Cláusula 27.<sup>a</sup> | Equipamentos, materiais e elementos de construção**

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto (peças escritas e peças desenhadas) e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, incluindo:
  - a. Todos os equipamentos, materiais e elementos de construção devem obedecer aos Regulamentos e Normas Portuguesas NP aplicáveis – ou, na falta destes, às Normas Europeias EN – e ser adequados ao local, à sua utilização e ao modo de instalação;
  - b. Todos os equipamentos a utilizar deverão possuir a marca CE, bem como as características adequadas, nomeadamente no que respeita ao índice de proteção e classe de isolamento, de acordo com os locais onde serão instalados;
  - c. Todos os materiais a utilizar devem respeitar a Regulamentação Portuguesa e a NP EN 60529, quanto ao índice de proteção;
  - d. Os equipamentos e materiais a integrar na obra devem ser em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e serem dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, assegurando o Adjudicatário a sua garantia, quanto à respetiva adequação, funcionamento, capacidade expedita de manutenção e reparação de avarias, durante o período de execução da Empreitada.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito da União Europeia, ou, na falta dessas, as normas utilizadas na União Europeia.

4. Por forma a verificar a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar de acordo com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Adjudicatário deve submetê-los à aprovação do MVRL, considerando-se a mesma concedida se este não se pronunciar nos 10 (dez) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo MVRL ao Adjudicatário.
5. Se for negada a aprovação dos materiais, equipamentos ou elementos de construção e o Adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao MVRL reclamação fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias, que se considera deferida se o MVRL não notificar o Adjudicatário da respetiva decisão nos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo MVRL ao Adjudicatário.
6. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.
7. Uma vez aprovados os materiais, equipamentos e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, caso em que o Adjudicatário deverá substituí-los à sua custa.
8. Os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste CE.
9. Para os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Adjudicatário forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório, não se dispensando, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
10. Os materiais, equipamentos e elementos de construção devem ser incorporados pelo Adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Adjudicatário e aprovados pelo MVRL.
11. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais, equipamentos e elementos de construção que:
  - a. sejam diferentes dos aprovados;
  - b. se encontrem deteriorados;
  - c. não sejam incorporados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
12. O Adjudicatário assegurará a conservação dos materiais, equipamentos e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito, de acordo com a legislação aplicável.
13. Os materiais, equipamentos e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos são obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
14. Em caso de falta de cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações estabelecidas na presente cláusula, poderá o MVRL fazer transportar os materiais, equipamentos ou elementos de construção em causa para onde mais convenha, dando-lhe prévio conhecimento da decisão e sendo da responsabilidade do Adjudicatário suportar os encargos inerentes.



15. O Adjudicatário, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais, equipamentos ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de conclusão da Empreitada.

---

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> | Trabalhos complementares**

1. O Adjudicatário é responsável pelos trabalhos complementares destinados ao suprimento dos erros e omissões do Projeto de Execução por si elaborado, exceto quando estes tenham sido induzidos pelos elementos disponibilizados pelo MVRL mas sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 10.<sup>a</sup>, desde que não fosse objetivamente possível a deteção de tal erro no decurso do procedimento de concurso ou nos 60 (sessenta) dias posteriores à celebração do Contrato, ou seja, demonstrado que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.
2. Se o Adjudicatário considerar que se verifica a situação prevista na parte final do n.º anterior, deve apresentar reclamação ao MVRL, identificando com clareza os elementos disponibilizados por este que estejam em causa.
3. O Adjudicatário apenas pode proceder à execução dos trabalhos complementares destinados ao suprimento de erros e omissões quando o MVRL assim os qualificar expressamente e ordenar a sua execução, não valendo o silêncio do MVRL, quanto à reclamação referida no n.º anterior, como sua aceitação ou ordem de execução dos trabalhos complementares.
4. O Adjudicatário deve, durante a execução do contrato, informar imediatamente o MVRL e o Diretor de Fiscalização da Obra, de quaisquer erros ou omissões que considere existir no projeto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações emanadas pelo MVRL ou pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
5. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o Adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão ou do atraso no seu reporte.
6. Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares, que só serão considerados, quando ordenados por escrito pelo MVRL.
7. Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, ainda que essa definição seja provisória, neste caso, com a expressa menção dessa qualidade, as partes procedem à respetiva formalização escrita, por aditamento ao contrato inicial.
8. Na eventualidade do Adjudicatário se recusar a assinar o aditamento ao contrato, os trabalhos complementares são formalizados através da ordem da sua execução pelo MVRL, acompanhada do comprovativo da respetiva notificação para o efeito.

---

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> | Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Adjudicatário deve manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida legislação, consoante os casos.
2. Da informação afixada nos termos do número anterior devem igualmente constar as indicações exigidas pelo Guia de Comunicação Plano de Recuperação e Resiliência<sup>[3]</sup>, nomeadamente a colocação de painéis

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>

temporários e definitivos, em modelo sujeito a aprovação do Diretor de Fiscalização da Obra, para serem colocados em locais bens visíveis.

3. O Adjudicatário deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do CE, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
4. O Adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

---

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> | Ensaios**

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no CE e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Adjudicatário.
2. Quando o MVRL tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do MVRL.

---

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> | Medições**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo MVRL são feitas no local da obra com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto, seguindo os procedimentos previstos nos artigos 387.º a 391.º do CCP, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao último dia do mês a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
  - a. As estabelecidas no Programa Preliminar do respetivo Lote;
  - b. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - c. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - d. Os critérios geralmente utilizados para Empreitadas técnica e juridicamente similares ou, na falta deles, os que forem acordados entre o MVRL e o Adjudicatário.

---

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup> | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo MVRL correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



2. No caso do MVRL ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

---

**Cláusula 33.<sup>a</sup> | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O MVRL reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Adjudicatário deverá facultar o acesso ao local da obra a quaisquer entidades autorizadas pelo MVRL, com vista à execução de trabalhos da responsabilidade destas, de acordo com a comunicação enviada pelo diretor de fiscalização, com a antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias sobre a data em que se prevê o seu início, devendo constar dessa comunicação a indicação pormenorizada das áreas de intervenção e obras a executar.
3. A coordenação das atividades do Adjudicatário necessárias à execução da Empreitada com as de outros contratados pelo MVRL, bem como com quaisquer outras entidades estranhas ao contrato com quem haja necessidade de tratar, é assegurada pelo Diretor de Fiscalização da Obra, ou por quem este designar, não dispensando o Adjudicatário do cumprimento dos seus deveres contratuais e, particularmente, do dever de colaboração, de modo a evitar atrasos na execução dos trabalhos ou outros prejuízos.
4. Quando o Adjudicatário considere que a normal execução da Empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
5. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a. Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
  - b. Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.
6. Sempre que o Adjudicatário tiver entrado em contacto com outros contratados pelo MVRL para tratar de assuntos relativos à boa execução da obra, obriga-se a entregar à Fiscalização cópias dos relatórios dos referidos contactos e da correspondência trocada no seguimento dos mesmos, só produzindo efeitos para o MVRL as decisões tomadas no âmbito dos referidos contactos após a sua aprovação escrita pelo diretor de fiscalização.
7. Se, no seguimento dos contactos referidos no número anterior, surgirem diferendos ou dificuldades, o Adjudicatário dará imediato conhecimento escrito do facto à Fiscalização.

---

**Cláusula 34.<sup>a</sup> | Outros encargos do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos sucedidos nos trabalhos, como sejam perdas, danos materiais e corporais ocasionados, em consequência da execução dos trabalhos, por si ou por subcontratados, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos equipamentos, instalação e montagem em obra, materiais, elementos de construção e equipamentos auxiliares dos trabalhos, designadamente:



- a. acidentes que possam ocorrer durante o período de construção, de garantia e de disponibilização, todos os riscos de instalação, montagem e construção, desde os resultantes da má atuação profissional do Adjudicatário, até aos decorrentes de erros ou omissões de projeto ou de cálculo;
  - b. perdas ou danos causados aos proprietários, possuidores e detentores dos edifícios nas proximidades dos locais onde deve ser executada a obra, bem como às pessoas que aí exerçam a sua atividade ou aí se encontrem, ao MVRL, a outros empreiteiros, fornecedores ou subempreiteiros a trabalhar no local e a terceiros em geral, cuja responsabilidade seja legalmente imputável ao Adjudicatário;
  - c. acidentes com equipamentos auxiliares do Adjudicatário ou dos seus subcontratados, ou sob o seu controlo, que possam provocar a sua inutilização ou quaisquer outros danos provocados a outros subempreiteiros ou tarefeiros.
2. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário:
- a. a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
  - b. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessárias ao apoio para a execução da Empreitada.

---

**Cláusula 35.<sup>a</sup> | Encargos com serviços complementares de fiscalização**

1. Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste CE ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o MVRL exigir-lhe-á o pagamento dos acréscimos de custos de horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
2. Verificando-se incumprimento, pelo Adjudicatário, dos prazos contratualmente acordados para a execução da Empreitada, por causa que lhe seja imputável, fica aquele obrigado a ressarcir o MVRL pelos prejuízos por este sofridos, decorrentes dos encargos a suportar com os serviços complementares de fiscalização até à conclusão da obra.
3. A indemnização a que se reporta o normativo anterior deve ser liquidada no montante correspondente ao valor faturado pela fiscalização por força da execução dos correlativos serviços complementares.
4. Para o efeito previsto nos normativos anteriores, o crédito do MVRL será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução e sempre sem prejuízo do recurso ao instituto da compensação, nos termos do disposto no artigo 848.º do Código Civil.
5. Caso pretenda ampliar os serviços de trabalho, o Adjudicatário deve apresentar proposta com novo horário de trabalho, para apreciação do MVRL.
6. Compete também ao Adjudicatário suportar os custos de fiscalização para acompanhamento dos trabalhos de correção de deficiências ou trabalhos em falta, após a vistoria para efeitos da receção provisória e durante o período de garantia.





## **Secção IV – Pessoal**

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> | Obrigações gerais com o pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais, regulamentares ou constantes na contratação coletiva relativas ao pessoal empregado na execução do Contrato, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação, regulamentação coletiva e contratação coletiva aplicável, incluindo, relativamente aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde no trabalho, bem como assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe ainda assegurar a identificação de todo o pessoal em obra efetuando o respetivo controlo de acessos.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
3. O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do MVRL, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do MVRL, do Adjudicatário, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. O Adjudicatário é o único responsável perante o MVRL pelos atrasos verificados na obra em consequência de sanções aplicadas pelas autoridades competentes por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup> | Horário de trabalho**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis
2. O Adjudicatário terá sempre no local da obra o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, nos termos da legislação aplicável, desde que, para o efeito, o comunique ao MVRL e obtenha deste autorização e dê a conhecer, por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da Obra, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 1 da cláusula 35.<sup>a</sup>.
4. A não obtenção do consentimento do MVRL mencionado no número anterior não confere ao Adjudicatário qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução do Contrato.
5. O Adjudicatário obriga-se a programar as atividades e adequar os ciclos de execução dos trabalhos de execução da Empreitada, para que os trabalhos que possam causar ruído ou vibrações, incluindo o transporte dos escombros a vazadouro, sejam executados em conformidade com a legislação em vigor.
6. A execução de trabalhos fora do horário de trabalho em incumprimento do estabelecido no número anterior, determina a possibilidade de o MVRL aplicar ao Adjudicatário uma sanção contratual no valor de 1 000,00 € (mil euros), sem prejuízo da prerrogativa do MVRL determinar a destruição e repetição dos trabalhos executados caso não consiga aferir se os mesmos foram executados de acordo com o Projeto de Execução e em conformidade com as regras da arte.

### **Cláusula 38.<sup>a</sup> | Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a

outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. Em caso de acidente grave, o Adjudicatário obriga-se a:
  - a. Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as 24 (vinte e quatro) horas, e em seguida ao Coordenador de Segurança em Obra, bem como ao MVRL;
  - b. Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
  - c. Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
4. No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Diretor de Fiscalização da Obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.
5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Diretor de Fiscalização da Obra o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos na cláusula 42.<sup>a</sup>.
6. O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
7. Em caso de cessação antecipada do Contrato e independentemente do seu motivo, o Adjudicatário fica obrigado a manter em condições de segurança os locais já intervencionados e a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo MVRL ou por quem este venha a indicar.

## **Secção V – Seguros**

### **Cláusula 39.<sup>a</sup> | Contratos de seguro**

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades o Adjudicatário deverá, com a celebração do contrato, contratar os seguros necessários e adequados a garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato de Empreitada, válidos até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do mesmo.
2. O Adjudicatário deverá subscrever uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Projetista de capital seguro que deverá corresponder, no mínimo, ao triplo do preço da fase de conceção.
3. O Adjudicatário e seus subcontratados devem ainda subscrever e manter em vigor os seguintes contratos de seguro, entregando ao MVRL, até à consignação, cópia das respetivas apólices e recibos de pagamento:
  - a. Seguro de construção e/ou montagens;
  - b. Seguro de responsabilidade civil;
  - c. Seguro de acidentes de trabalho do pessoal contratado ao seu serviço;
  - d. Seguro de automóvel;



- e. Seguro de danos próprios de equipamentos, máquinas auxiliares e de estaleiro.
4. O Adjudicatário é responsável perante o MVRL pelo cumprimento, por si e pelos seus subcontratados, das obrigações previstas na presente secção.
  5. O MVRL poderá exigir, em qualquer momento e a seu critério, cópias dos recibos de pagamento das respetivas apólices, não sendo admitida a entrada no estaleiro de qualquer equipamento, sem a apresentação daquelas cópias.
  6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e seus subempreiteiros, devendo os seguros ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada.
  7. Nas apólices dos seguros aqui previstos, deve constar, de forma precisa e inequívoca, declaração das respetivas entidades seguradoras de que manterão em vigor, pelo período contratado, as respetivas apólices e que não as suspenderão ou anularão e não modificarão as coberturas ou as franquias estabelecidas, sem conhecimento prévio do MVRL, transmitido por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  8. As apólices de seguro contratadas devem prever expressamente a possibilidade de o MVRL, em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário e/ou dos seus subcontratados das obrigações de pagamentos de prémios referentes aos seguros mencionados, se substituir àqueles no respetivo pagamento, ressarcindo-se dos encargos que, por tal motivo, tenha de suportar.
  9. Será igualmente obrigatória uma cláusula de reposição automática de capital seguro em todas as apólices e coberturas, quando, em caso de responsabilidade assumida pelas seguradoras por sinistros participados, esse valor venha a ser reduzido no equivalente ao volume das indemnizações pagas.
  10. A celebração dos contratos de seguro previstos na presente e seguintes Cláusulas não impede, não restringe e não elimina a responsabilidade do Adjudicatário perante o MVRL, e/ou terceiros, relativamente a eventualidades não cobertas ou por danos cujo montante ultrapasse o valor das coberturas garantidas nas respetivas apólices.
  11. O Adjudicatário, seus subempreiteiros e seguradora renunciam a qualquer direito de sub-rogação contra o MVRL.
  12. Caso o Adjudicatário, devidamente interpelado para cumprimento do disposto no n.º 5, não apresente elementos que comprovem o cumprimento integral das obrigações prescritas na presente cláusula, poderá o MVRL ordenar, com tal fundamento e nos termos do artigo 365.º do CCP, a suspensão da execução dos trabalhos ou, alternativamente, aplicar uma sanção contratual pecuniária diária, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual até efetivo cumprimento da obrigação imposta.
  13. Não poderão ter início quaisquer trabalhos objeto do Contrato sem que o Adjudicatário apresente ao MVRL comprovativo de que as apólices de seguro se encontram efetivamente em vigor nas condições aprovadas.
  14. O retardamento da consignação da obra, a sua suspensão ou o atraso na execução da obra em virtude de incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação prevista nos números anteriores constitui facto imputável, a título exclusivo, ao Adjudicatário, com as consequências previstas no n.º 2 do artigo 325.º do CCP.
  15. No caso de alguma das apólices previstas nas cláusulas seguintes não ser aprovada, por escrito, pelo MVRL, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no CE, o Adjudicatário suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.



---

**Cláusula 40.<sup>a</sup> | Seguro de construção e/ou montagens**

1. O seguro de construção e/ou montagens a que se refere a alínea a) do n.º 3 da Cláusula anterior deverá ser celebrado no tipo CAR<sup>4</sup> – em benefício conjunto com o MVRL de modo a que ambos fiquem cobertos contra perdas ou prejuízos – englobando todos os trabalhos respeitantes à Empreitada contratada até à sua receção provisória pelo MVRL.
2. A apólice deve conter uma condição especial de que o pagamento de qualquer indemnização pela Seguradora será sempre precedido do seu conhecimento pelo MVRL.
3. É aceite pelo MVRL o estabelecimento do regime de franquias, deduzíveis por sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do empreiteiro, carecendo o nível quantitativo das franquias do acordo prévio do MVRL, que, em caso algum, as suportará como encargo seu.
4. Em caso de sinistro, devem estar cobertos neste seguro todas as perdas e danos resultantes de defeitos de construção e/ou montagem durante o período da vigência do contrato de seguro.
5. O seguro de construção e/ou montagem incluirá, para além dos riscos habituais próprios do seu tipo, as seguintes coberturas adicionais:
  - a. Perdas ou danos acidentais resultantes de quaisquer fenómenos da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica e inundações;
  - b. Danos resultantes de greves, tumultos, assaltos, atos de terrorismo e sabotagem;
  - c. Danos decorrentes da remoção de escombros, em caso de sinistro;
  - d. Encargos suportados com acréscimos remuneratórios por prestação de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, impostos por motivo da ocorrência de sinistro;
  - e. Perda ou danos acidentais ocorridos durante o período de garantia ou originados por deficiências durante a construção ou as montagens;
  - f. Perda ou danos acidentais nos equipamentos auxiliares e de estaleiro;
  - g. Danos a bens da propriedade do MVRL;
  - h. Danos derivados da realização de ensaios em carga e do arranque dos equipamentos e instalações;
  - i. Danos em consequência do risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, fabrico ou montagem em fábrica, de peças ou equipamentos instalados na obra;
  - j. Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em materiais e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro ou fora das instalações;
  - k. Honorários de técnicos e peritos;
  - l. Cobertura do transporte de todas as mercadorias a incorporar na Empreitada, quando tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do empreiteiro ou seus subempreiteiros, podendo esta cobertura ser incorporada no seguro ou contratada por apólice separada.
6. O capital a segurar é o correspondente ao valor do contrato, sujeito à revisão final de preços, que, para efeitos da presente cláusula, se convencionou não ultrapassar os 10% (dez por cento).
7. O contrato de seguro é válido pelo período da execução da obra até à sua receção provisória, com exceção da cobertura de manutenção/garantia, que se manterá em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses após esta receção.
8. A subscrição deste seguro não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro obrigatórias que os diversos intervenientes na obra deverão exibir através das respetivas apólices.

---

<sup>4</sup> *Contractor's All Risks*



---

**Cláusula 41.<sup>a</sup> | Seguro de Responsabilidade civil extracontratual**

1. O seguro de responsabilidade civil extracontratual deverá cobrir todos os danos e perdas de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros e ao MVRL ou seus trabalhadores, em consequência da execução dos trabalhos contratuais e cuja responsabilidade seja imputável a qualquer uma das entidades seguradas, por si isoladamente ou de forma solidária.
2. O seguro deve prever expressamente:
  - a. A responsabilidade civil cruzada, com o capital seguro correspondente a 100% (cem por cento) do preço contratual, garantindo a indemnização de todos e quaisquer danos, pessoais e patrimoniais sofridos por quaisquer pessoas, que venham a ocorrer no decurso da prestação contratual, por ação ou omissão do pessoal ou do equipamento do Adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros a quem recorra por subcontratação, tarefa ou a quem autorize ou tolere a execução de trabalhos;
  - b. As perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extrapatrimonial causados a terceiros em geral e ao MVRL em particular, em caso de sinistro, e em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
  - c. Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Adjudicatário;
  - d. Danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
  - e. As perdas e danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e a terrenos vizinhos ao local da obra;
  - f. Danos causados por poluição ou contaminação acidentais;
  - g. Danos no domínio público;
  - h. Danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
  - i. Cobertura de danos causados pelo uso de explosivos, sempre que este for expressamente consentido pelo MVRL.
3. O Seguro deve ser válido pelo período de execução da obra e até à data da sua receção provisória e, no caso de danos causados em fase de manutenção/garantia, pelo período de 36 (trinta) meses após a receção provisória, devendo cobrir os danos ocorridos nessa fase e reclamados até 3 (três) anos após a sua ocorrência.

---

**Cláusula 42.<sup>a</sup> | Seguro de Acidentes de trabalho**

Os seguros de acidentes de trabalho, devem abranger todos os trabalhadores do Adjudicatário e seus subcontratados, considerando para aquele efeito todas as pessoas vinculadas por contrato de trabalho ou equiparado, praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações de formação profissional, bem como aqueles que, considerando-se na dependência económica do Adjudicatário, prestem, isoladamente ou em conjunto, serviços, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

---

**Cláusula 43.<sup>a</sup> | Seguro de automóvel, máquinas e equipamentos industriais**

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas

ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

---

**Cláusula 44.<sup>a</sup> | Seguro de danos próprios de equipamentos, máquinas auxiliares e estaleiro**

1. O seguro de danos próprios de equipamentos, máquinas auxiliares e estaleiro deve abranger todos os bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, garantindo a cobertura dos riscos por danos próprios.
2. No que respeita aos bens imóveis, o seguro deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos.
3. O capital a segurar deve cobrir o valor patrimonial dos bens imóveis e o valor de reposição dos equipamentos e máquinas auxiliares.
4. O seguro é válido até à desmontagem integral do estaleiro.

### Capítulo III *Obrigações do Dono da Obra*

---

**Cláusula 45.<sup>a</sup> | Preço e condições de pagamento**

1. O preço base do procedimento é de 8 695 187,56€, (oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) – divididos em: 173 903,75 € para elaboração dos estudos, projetos e elementos de definição da obra e 8 521 283,81 € para a execução da empreitada de obras públicas, resultante da soma dos valores parcelares:
  - a. Do Lote 1: 6 355 699,56€ (seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), assim divididos
    - i. Elaboração dos estudos, projetos e elementos de definição da obra: 127 113,99 €
    - ii. Execução da empreitada de obras públicas: 6 228 585,57 €
  - b. do Lote 2: 447 190,00 € (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa euros), assim divididos
    - i. Elaboração dos estudos, projetos e elementos de definição da obra: 8 943,80 €
    - ii. Execução da empreitada de obras públicas: 438 246,20 €
  - c. do Lote 3: 983 530,00 € (novecentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta euros), assim divididos
    - i. Elaboração dos estudos, projetos e elementos de definição da obra: 19 670,60 €
    - ii. Execução da empreitada de obras públicas: 963 859,40 €
  - d. do Lote 4: 908 768,00€ (novecentos e oito mil setecentos e sessenta e oito euros), assim divididos
    - i. Elaboração dos estudos, projetos e elementos de definição da obra: 18 175,36 €
    - ii. Execução da empreitada de obras públicas: 890 592,64 €

e correspondendo ao Lote 5, significando este o preço máximo, total e global, que o MVRL se dispõe a pagar, por Lote, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo, portanto, a elaboração do Projeto de Execução e realização da Empreitada.

2. Para efeitos do presente contrato, o preço contratual é o preço constante na proposta adjudicada correspondente ao somatório do preço do Projeto de Execução e do preço da Empreitada, cujos valores, por Lote, não podem ser superiores aos indicados no número anterior.
3. Aos preços referidos nos n.ºs anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
4. O MVRL constitui-se na obrigação de pagar o Projeto de Execução com a aprovação do mesmo, nos termos fixado no presente CE.
5. Na fase de execução da Empreitada, as importâncias a receber pelo Adjudicatário serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, por cada espécie de trabalho a realizar, nas quantidades realmente executadas, até à concorrência das quantidades contratadas por cada espécie de trabalho, determinadas por medições mensais a realizar.
6. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura, sob reserva de análise e conferência da mesma.
7. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
8. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles.
9. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
10. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
11. O Adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º do CCP, será remunerado pelas prestações contratuais que executar, não estando ali compreendido o pagamento de quaisquer trabalhos que, apesar de previstos nas medições, não tenham sido efetivamente executados.
12. O preço contratual inclui todos os encargos do Adjudicatário previstos no presente CE, nomeadamente, mas não exclusivamente:
  - a. Despesas de mão de obra;
  - b. Seguros;
  - c. Assistência e segurança do pessoal;
  - d. Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro;
  - e. Fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra;
  - f. Despesas resultantes de todos os condicionamentos e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro, licenças várias necessárias à execução da obra, acompanhamento policial, bem como todas as demais despesas que, nos termos do presente CE sejam imputáveis ao Adjudicatário.
  - g. Todos os trabalhos constantes do Programa Preliminar e no respetivo Projeto de Execução, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, os trabalhos necessários ao desvio e adaptação de infraestruturas que sejam eventualmente afetadas pelos trabalhos da Empreitada, a execução da Compilação Técnica, das telas finais e outros documentos que o MVRL, nos termos contratuais, possa exigir.

13. No âmbito da execução do presente contrato, o Adjudicatário fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, a emitir faturas eletrónicas.

---

**Cláusula 46.ª | Adiantamentos ao Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode solicitar, através de pedido fundamentado ao MVRL, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Adjudicatário ter prestado caução equivalente ao valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, à primeira solicitação.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Adjudicatário.
4. Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradual e proporcionalmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais subsequentes.

---

**Cláusula 47.ª | Caução e Descontos nos pagamentos**

1. Pela garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário presta, nos termos definidos no Programa do Procedimento, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual definido de acordo com o n.º 2 da Cláusula 45.ª.
2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Adjudicatário estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no Programa do Procedimento para a caução referida no n.º 1.

---

**Cláusula 48.ª | Mora no pagamento**

Em caso de atraso do Dono da Obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

---

**Cláusula 49.ª | Revisão de preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da Empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, podendo os concorrentes usar a faculdade prevista no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
3. Caso a revisão de preços venha a ser de sinal negativo, o Adjudicatário fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao MVRL no prazo de oito dias a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

## Capítulo IV

### *Representação das Partes e Controlo da Execução do Contrato*

---

#### **Cláusula 50.<sup>a</sup> | Representação do Adjudicatário**

1. Durante a execução do contrato, o Adjudicatário é representado por um diretor de obra, com a qualificação mínima prevista na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no CE ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
4. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante o Diretor de Fiscalização da Obra pelo andamento dos trabalhos.
5. O MVRL poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor da obra.
6. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.
7. O diretor da obra será obrigatoriamente coadjuvado, em permanência, pelos outros técnicos designados na proposta adjudicada, nas várias especialidades envolvidas, que respondam diretamente e com conhecimento de causa por todas as questões pertinentes que se relacionem com as suas respetivas especialidades.
8. O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

---

#### **Cláusula 51.<sup>a</sup> | Representação do Município de Vila Real**

1. Durante a execução o MVRL é representado por um Diretor de Fiscalização da Obra, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O MVRL designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, ficando reservado ao órgão decisor do MVRL a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.
3. O MVRL notifica o Adjudicatário da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
4. O Diretor de Fiscalização da Obra tem poderes de representação do MVRL em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando:
  - a. As matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato;



- b. Deferimento de pretensões de modificação do plano de trabalhos;
  - c. Deferimento de pretensões de prorrogações de prazos de execução;
  - d. Deferimento de pretensões de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
  - e. Imposição de trabalhos complementares e aprovação dos respetivos preços, bem a supressão de trabalhos contratuais;
  - f. Aceitação ou rejeição de trabalhos de suprimento de erros ou omissões do CE;
  - g. Qualquer decisão que envolva a realização de despesa adicional pelo MVRL.
5. A obra e o Adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
6. As determinações e instruções do Diretor de Fiscalização da Obra serão obrigatoriamente transmitidas ou confirmadas por escrito.
7. O Diretor de Fiscalização da Obra, mediante a autorização do MVRL, tem autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do PSS ou das disposições do Contrato.
8. A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o Empreiteiro das suas obrigações contratuais.
9. A falta de exercício, em devido tempo, por parte do Diretor de Fiscalização da Obra, do direito de notificação, por uma ou mais faltas cometidas pelo Adjudicatário, em caso algum constituirá precedente que limite o exercício dos direitos sobre futuras faltas semelhantes.

---

**Cláusula 52.<sup>a</sup> | Livro de registo da obra**

1. O Adjudicatário organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização da Obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes, de acordo com a Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:
- a. Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
  - b. Alterações ao Projeto de Execução, ordenadas ou aceites pelo MVRL;
  - c. Alterações ao Plano de Trabalhos, ordenadas ou aceites pelo MVRL;
  - d. As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
  - e. Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
  - f. As medidas tomadas para a recuperação de cada atraso verificado, acordadas entre as partes e a registar no plano de trabalhos da obra;
  - g. Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da Empreitada e suas causas;
  - h. Acidentes de trabalho;
  - i. Os acidentes e incidentes ambientais;
  - j. Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
  - k. Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
  - l. Aprovação dos preços apresentados nos termos do número 2 do artigo 373.º do CCP;
  - m. As eventuais faltas de decisão da fiscalização, assim como as deficiências do Adjudicatário na direção técnica da obra;



- n. Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do Adjudicatário, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo da obra será rubricado pelo Diretor de Fiscalização da Obra e pelo diretor da obra em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Diretor de Fiscalização da Obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
  4. O Adjudicatário deverá ainda manter regularmente o MVRL informado de toda a informação pública relevante sobre a evolução dos trabalhos desde o início da sua execução.
  5. Efetuada a receção provisória da obra, o livro de registo da obra deve passar para a posse do MVRL, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo Adjudicatário.
  6. Podem ser elaboradas atas de reunião de obra que, para todos os efeitos legais, constituirão parte integrante do livro de registo da obra, desde que estejam devidamente assinadas e rubricadas pelas partes.

---

#### Cláusula 53.<sup>a</sup> | **Subcontratação na fase de obra**

1. O Adjudicatário pode subcontratar, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O MVRL apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente quando haja risco de infração ou quando haja infração efetiva dos deveres de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
5. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao MVRL, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
6. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada.
7. O disposto nos números anteriores aplica-se ao recurso pelo Adjudicatário a quaisquer terceiros, ainda que o vínculo jurídico não seja o de subcontratação.
8. Constitui incumprimento grave do contrato a subcontratação de trabalhos em infração do disposto nesta Cláusula, tendo o MVRL, nesse caso, o direito de resolver imediatamente o contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que da cessação antecipada da relação contratual advierem para o MVRL ou da aplicação das sanções pecuniárias que ao caso caibam por infração das obrigações contratuais.
9. O Adjudicatário tomará as providências necessárias para que o Diretor da Fiscalização da Obra e/ou os seus representantes, em qualquer momento, possam distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subcontratados presentes na obra.

---

**Cláusula 54.<sup>a</sup> | Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do CCP, depende de autorização prévia escrita por parte do MVRL e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.
2. A apresentação, por parte do Adjudicatário, do pedido de autorização do MVRL não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o Adjudicatário integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. O MVRL autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.
4. Caso o MVRL não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.
5. A cessão de posição contratual pelo MVRL produzir-se-á por notificação dirigida ao Adjudicatário, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do CCP.

---

**Cláusula 55.<sup>a</sup> | Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário**

1. O contrato consagrará a prerrogativa de autoridade do MVRL, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, de impor ao Adjudicatário a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.
2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do MVRL, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

---

**Cláusula 56.<sup>a</sup> | Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das suas obrigações contratuais, o Adjudicatário fica sujeito à aplicação de sanções pecuniárias, previstas nos números seguintes, sem prejuízo de outras expressamente previstas noutras disposições do presente CE, nos termos e limites previstos no artigo 329.º do CCP.
2. A aplicação das referidas sanções pecuniárias é sempre precedida de audiência prévia do Adjudicatário, nos termos do Código de Procedimento Administrativo em vigor, e não o exonera das responsabilidades emergentes do Contrato, quer perante o MVRL, quer perante terceiros.
3. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos de conceção por facto imputável ao Adjudicatário, o MVRL pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, durante os primeiros 10 dias e de 2 ‰ (dois por mil) a partir do 11.º dia.
4. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos de execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, o MVRL pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
5. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 4, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
6. O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.<sup>a</sup>.
7. Após a consignação da Empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do PSS, por causa imputável ao Adjudicatário, designadamente, por atraso na

apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o MVRL considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que será somado de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo MVRL, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo MVRL.

8. A sanção a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS, sendo descontado o prazo consumido pelo MVRL na análise dos elementos entregues.
9. Em caso de incumprimento de ordens do Diretor da Fiscalização da Obra, incluindo as relativas à execução de trabalhos complementares e à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o MVRL pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 0,1 ‰ (zero virgula um por mil) do preço contratual.
10. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para corrigir os defeitos encontrados em determinado trabalho, poderá ser aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação, por cada trabalho ou parte do mesmo.
11. Se o Adjudicatário não responder a um pedido no âmbito da assistência técnica à obra num prazo até 2 dias, o MVRL pode aplicar uma sanção pecuniária de até 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso
12. Em caso de alteração não autorizada de membros da equipa técnica, o MVRL reserva-se o direito de aplicar uma sanção contratual, por cada elemento da equipa e por cada dia em que se verificar o incumprimento, no valor de 0,1‰ (zero virgula um por mil) do preço contratual.
13. Pela falta de comparência do Adjudicatário ou seu representante em qualquer reunião ou outro local no qual esteja prevista a sua presença, às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388.º do CCP, ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas no artigo 394.º do mesmo Código, será aplicada a sanção de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, por cada falta.
14. Em caso de o incumprimento colocar em causa o sucesso da execução do projeto referido na cláusula 1.ª com consequências financeiras para o Município, por motivo que seja imputável ao cocontratante, este deverá indemnizar o Município na parte correspondente ao prejuízo por este assumido, acrescido de 5%.
15. Sendo detetadas não conformidades nas auditorias a que se refere o n.º 7 da cláusula 6.ª, e sem prejuízo da obrigação do Adjudicatário de as corrigir nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes ou determinados pelo MVRL, na falta de acordo, pode haver lugar à aplicação de sanções pecuniárias, a determinar nos seguintes termos:
  - a. Não conformidades graves e por cada: 1 000,00 € (mil euros);
  - b. Outras não conformidades e por cada: 500,00 € (quinhentos euros);
  - c. Os valores referidos nas alíneas anteriores elevam-se para o seu dobro, se o Adjudicatário não proceder à sua correção no prazo acordado ou fixado pelo MVRL, salvo se a justificação apresentada para o efeito pelo Adjudicatário for aceite.
16. Para os efeitos do número anterior, o levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.
17. No caso de não cumprimento pelo Adjudicatário dos prazos estabelecidos para a entrega de qualquer documento relativo à segurança e saúde no trabalho, o MVRL pode aplicar sanção pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso

18. Se se verificar a mora, cumprimento defeituoso ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual não expressamente referida na presente cláusula, o MVRL pode ainda aplicar uma sanção pecuniária de montante variável, por cada dia de atraso, e em função da gravidade do facto, de até ao valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada incumprimento
19. As sanções previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa do MVRL, reduzidas a montante mais adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos.
20. Em caso de mora no pagamento das sanções aplicadas, o crédito do MVRL será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução.
21. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente cláusula não prejudica o direito de rescisão do contrato por parte do MVRL, nos termos previstos na Cláusula 57.<sup>a</sup> e no CCP, nem a possibilidade do MVRL exigir o pagamento de uma indemnização por perdas e danos sofridos em resultado da mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.

---

**Cláusula 57.<sup>a</sup> | Resolução do contrato pelo Município de Vila Real**

1. Para além dos casos indicados nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP, o MVRL tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - b. Se o Adjudicatário não cumprir o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula 9.<sup>a</sup> por mais de 10 dias, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas neste CE ou no contrato
  - c. Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - d. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do MVRL;
  - e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo MVRL contrarie o princípio da boa-fé;
  - f. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - g. Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - h. Se se verificar a quebra de sigilo, nos termos da Cláusula 67.<sup>a</sup>;
  - i. Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - j. O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - k. Se o Adjudicatário não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - l. Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo MVRL, o Adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo MVRL para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo MVRL;
  - m. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 (um, quarenta avos) do prazo de execução da obra;
  - n. Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do MVRL que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

- o. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo MVRL por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - p. Se houver suspensão da execução dos trabalhos por período superior a 1/5 (um quinto) do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - q. Se ocorrerem desvios ao Plano de Trabalhos e o Adjudicatário não apresentar um Plano de Trabalhos modificado nos termos do n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
  - r. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, considerando-se que houve incumprimento definitivo do contrato.
  - s. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - t. Em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o diretor de obra é obrigado a deter, nos termos do número 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 31/2009.
  - u. Se o adjudicatário não cumprir os prazos de apresentação das cópias autenticadas das apólices dos seguros, por mais de 30 dias;
  - v. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nomeadamente se o cronograma de execução da Empreitada indicar que esta não terá condições de ser concluída até 30 de junho de 2026, data-limite de execução dos projetos financiados pelo PRR.
2. Nos casos previstos nas alíneas b) a s) do número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do MVRL poder executar as garantias prestadas.
3. Em qualquer uma das situações previstas nos números antecedentes, o MVRL reserva-se no direito de optar pela imposição da cessão da posição contratual do Adjudicatário, nos termos e condições previstas no artigo 318.º-A do CCP.
4. Face às características da obra, suportada por financiamento comunitário com prazos de conclusão definidos, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se *“um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”*, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o Adjudicatário não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.
5. A resolução sancionatória do contrato de Empreitada, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Adjudicatário, constitui o MVRL no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual.
6. O disposto no número precedente não obsta a que o MVRL exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
7. O MVRL, pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP proceder à resolução do contrato por razões de interesse público fundamentado de que dará conhecimento ao Adjudicatário.
8. Na hipótese prevista no número anterior, o MVRL, indemnizará o Adjudicatário pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% (dez por cento) do valor das prestações contratuais por executar.

9. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância, calculados nos termos da cláusula 48.<sup>a</sup>.

---

**Cláusula 58.<sup>a</sup> | Resolução do contrato pelo Adjudicatário**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao MVRL;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo MVRL por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Exercício manifestamente ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do MVRL, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e. Incumprimento pelo MVRL de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f. Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Adjudicatário;
  - g. Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
  - h. Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual;
  - i. Se a suspensão da Empreitada se mantiver:
    - i. Por período superior a 1/5 (um quinto) do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    - ii. Por período superior a 1/10 (um décimo) do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao MVRL;
  - j. Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Adjudicatário excederem 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao MVRL, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o MVRL cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

---

**Cláusula 59.<sup>a</sup> | Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos cumulativos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, devendo indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e eventuais custos.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
  - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros, nomeadamente os previstos neste CE.

## Capítulo V

### *Receção e Liquidação da Obra*

---

#### **Cláusula 60.<sup>a</sup> | Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja toda concluída e aceites definitivamente os equipamentos, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa do MVRL, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
3. O Adjudicatário deverá instruir o seu pedido de vistoria com a apresentação ao MVRL dos elementos seguintes:
  - a. Compilação Técnica, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
  - b. Telas finais de todos os desenhos que compõem o Projeto de Execução (como construído), elaborados em papel e nos formatos que melhor se adaptem aos diversos desenhos, mas dobrada para caixa no mesmo formato, bem como em suporte informático, em formato “\*.dwfa” e “\*.dwg”;
  - c. Ensaio de materiais, de instalações e de equipamentos e termos de responsabilidade;
  - d. Certificados de licenciamento de instalações e equipamentos;
  - e. Certificados de homologação de materiais e equipamentos;
  - f. Livro de registo da obra devidamente preenchido

- g. Relatório de execução do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável;
  - h. Declaração do diretor de obra de que a obra se encontra realizada de acordo com o projeto de execução, com o estipulado nos documentos do contrato e com a legislação aplicável em vigor;
  - i. Termos de responsabilidade e certificados exigidos pela lei, relativos à execução das redes para ligação às concessionárias;
  - j. Manual de operações;
4. A falta na apresentação pelo Adjudicatário dos elementos referenciados no número anterior habilita o MVRL a considerar não estarem cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, sem prejuízo da prerrogativa de aplicar uma sanção pecuniária, em valor que não excede, por cada uma dessas faltas, 50,00 € (cinquenta euros) por dia de atraso.
5. A aplicação da sanção prevista na parte final no número anterior não pode prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias seguidos, sempre que o MVRL possa recorrer ao serviço de terceiros, a encargo do Adjudicatário, para suprir a obrigação em falta.
6. A receção provisória da obra não pode ser efetuada enquanto não forem aprovadas, pelas concessionárias, as redes de eletricidade e comunicações, devendo o Adjudicatário solicitar as vistorias, entregar os termos de responsabilidade, certificados e outros elementos necessários para o efeito
7. Atenta a especificidade da obra, ficará contratualmente excluída a receção provisória parcial da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 395.º do CCP.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no termo de cada um dos prazos parciais vinculativos previstos no presente CE será realizada uma vistoria, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa do MVRL, que terá somente por efeito determinar se os respetivos trabalhos se encontram concluídos de forma perfeita e tempestiva.
9. Estando a obra em condições de ser recebida, sem que, contudo, estejam cumpridas todas as obrigações contratuais acessórias, o MVRL pode proceder à sua receção, devendo constar do auto respetivo menção expressa às obrigações contratuais em falta, com a indicação do prazo considerado razoável para o seu cumprimento.
10. Se, decorrido o prazo referido na parte final do número anterior, o Adjudicatário não der cumprimento às obrigações acessórias em falta, o MVRL pode, a seu critério, salvo tratando-se de obrigações que pela sua natureza devam ser consideradas infungíveis, proceder por sua iniciativa à sua efetivação, diretamente ou por intermédio de terceiros, imputando os respetivos encargos ao Adjudicatário, por execução da caução por este prestada, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

---

#### **Cláusula 61.ª | Conta final da empreitada**

A conta final da empreitada é elaborada pelo MVRL termos dos artigos 399.º e 400.º do CCP, que será notificada ao Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 401.º do CCP.

---

#### **Cláusula 62.ª | Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
- a. 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b. 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;



- c. 3 (três) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
  3. Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 1, o Adjudicatário beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.
  4. O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no Contrato.
  5. O Adjudicatário deve proceder à correção dos defeitos de obra em conformidade com os seguintes prazos, contados a partir do pedido de correção da fiscalização ou do MVRL:
    - a. Defeitos que inviabilizam parte ou a totalidade da utilização da obra: início de correção no prazo de 36 horas; correção em prazo inferior a 5 dias;
    - b. Defeitos que não inviabilizam a utilização de parte ou da totalidade da obra mas que prejudicam a estética da obra: correção num prazo inferior a 6 semanas;
    - c. Defeitos que não inviabilizam a utilização de parte ou da totalidade da obra e que não prejudicam a estética da obra: correção efetuada anualmente a todos os defeitos deste tipo; a correção de qualquer defeito tem de ser efetuada num prazo inferior a 9 meses.
  6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o MVRL pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
  7. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o MVRL pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

---

#### Cláusula 63.<sup>a</sup> | **Receção definitiva**

1. No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida na parte vistoriada.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos pressupostos previstos no n.º 3 do artigo 398º do CCP.
4. Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção definitiva em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência, procedendo a entidade adjudicante, em relação às partes da obra com defeito, à aplicação dos termos previstos no artigo 396.º do CCP e na Cláusula 62.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, relativamente aos prazos de correção exigidos ao adjudicatário.

---

#### Cláusula 64.<sup>a</sup> | **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1. A caução será liberada nos termos previstos nos artigos 295.º e 397.º do CCP.

2. Nas situações de receções provisórias parciais, a liberação da caução e respetivos reforços começa a contar da data da ou das receções parciais, ocorrendo tal liberação na proporção do valor da parte recebida no final de cada ano a contar da data da recção provisória parcial.
3. Para os defeitos da obra que tenham prazo de garantia superior a 5 (cinco) anos em caso de incumprimento pelo empreiteiro da ordem de reparação, este responde com o seu património, nos termos da responsabilidade contratual.
4. Durante o prazo de garantia, o Gestor do Contrato designado pelo MVRL deverá denunciar os defeitos da obra que se tenham manifestado ou detetado até ao termo de cada fase da liberação parcial de caução, nos termos do artigo 295.º do CCP, valendo tal denúncia como oposição à respetiva liberação parcial, até que o empreiteiro proceda à sua reparação.
5. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

## Capítulo VI

### *Disposições Finais*

---

#### **Cláusula 65.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Qualquer espécie de publicidade a colocar em obra depende de prévia autorização do MVRL.

---

#### **Cláusula 66.ª | Execução da Caução**

1. A caução prestada pelo Adjudicatário, bem como os respetivos reforços, podem ser executadas pelo MVRL, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
  - a. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato;
  - b. Prejuízos incorridos pelo MVRL, por força do incumprimento do Contrato;
  - c. Importâncias fixadas no contrato a título de cláusula penal;
  - d. Outras situações previstas no contrato.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo Adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo MVRL para esse efeito.
3. A resolução do contrato pelo MVRL não impede a execução das cauções, contanto que para isso haja motivo
4. A execução indevida da caução confere ao Adjudicatário o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.



---

**Cláusula 67.<sup>a</sup> | Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele, independentemente do suporte da mesma<sup>[5]</sup>.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, caso em que se obriga a informar previamente o MVRL e a observar as recomendações deste que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
3. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo MVRL, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas deste.
4. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo MVRL, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido, por este, expressamente instruído por escrito.
5. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pelo MVRL a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais<sup>[6]</sup>, e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
7. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo MVRL única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o MVRL esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do MVRL contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

---

<sup>5</sup> escrito, verbal ou suporte informático

<sup>6</sup> Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto



- f. Prestar ao MVRL toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e mantê-lo informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
8. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
9. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o MVRL venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o MVRL, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar
10. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.
11. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
12. O Adjudicatário não pode utilizar o nome do MVRL para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito deste.

---

#### **Cláusula 68.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

- 1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o MVRL e o Adjudicatário, devem ser escritas e pode ser expedidas por:
  - a. correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de receção, considerando-se efetuadas na data do recibo de receção.
  - b. por correio registado com aviso de receção, considerando-se efetuadas na data da assinatura do aviso de receção, ou no terceiro dia útil após a expedição, se o aviso não for assinado;
  - c. por entrega pessoal ao Gestor do Contrato ou ao diretor da obra, considerando-se efetuadas na data da assinatura do protocolo de receção.
- 3. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o MVRL, efetuadas após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
- 4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 5. Salvo os casos de deferimento tácito legalmente previstos, a falta de resposta a quaisquer questões ou pedidos apresentados pelo Adjudicatário no prazo legalmente exigido ou, quando não previstos, no período de tempo necessário à utilidade do que se pretende, equivale à rejeição ou indeferimento dos mesmos.



---

**Cláusula 69.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo disposição contratual em contrário.

---

**Cláusula 70.<sup>a</sup> | Resolução de conflitos**

1. Caso exista algum conflito relativamente à execução do contrato ou alguma das partes entender que se verifica uma situação de incumprimento, as partes acordam em procurar resolvê-lo de forma amigável durante um prazo de 30 (trinta) dias após uma comunicação por carta registada com aviso de receção remetida por uma das partes à outra, comunicando a existência do diferendo.
2. Terminado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o conflito seja resolvido de forma amigável, qualquer parte pode iniciar uma ação judicial no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro
3. Quaisquer litígios relativos à invalidade, resolução ou redução do contrato são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro

---

**Cláusula 71.<sup>a</sup> | Produção de efeitos**

1. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e apenas produzirá quaisquer efeitos após o visto ou declaração de conformidade e na data da notificação ao MVRL da declaração de conformidade ou do visto prévio, nos termos e com as consequências decorrentes do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>7</sup>, caso esta declaração ou visto prévio se mostre legalmente exigível à luz da legislação em vigor, ou, não o sendo, na data da sua assinatura pelas partes.
2. No caso previsto na primeira parte do número anterior, a eficácia do contrato fica condicionada à concessão de visto por parte do Tribunal de Contas, não impendendo sobre a entidade adjudicante qualquer obrigação de indemnizar ou de compensar, no caso de recusa de visto.

---

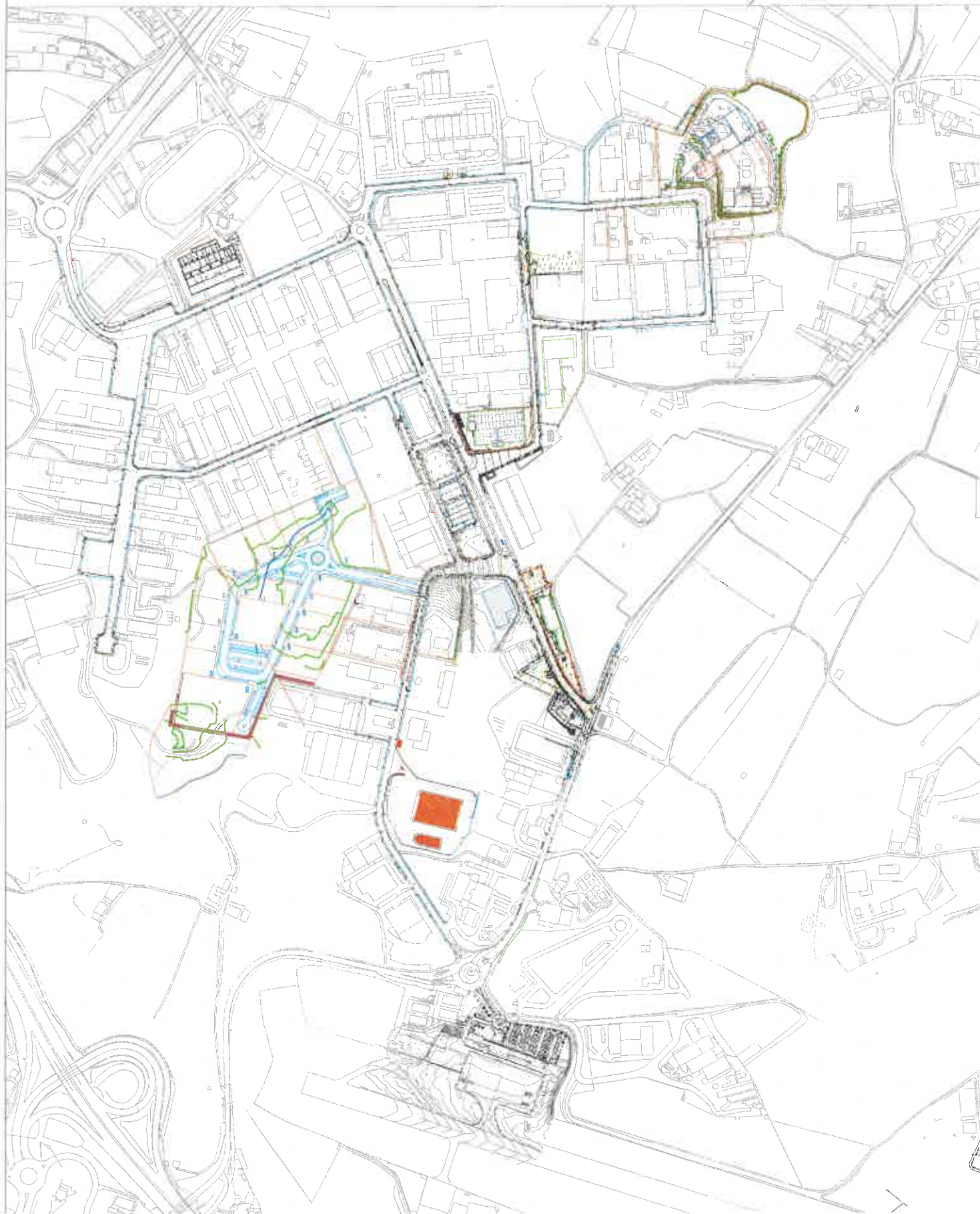
**Cláusula 72.<sup>a</sup> | Legislação aplicável**

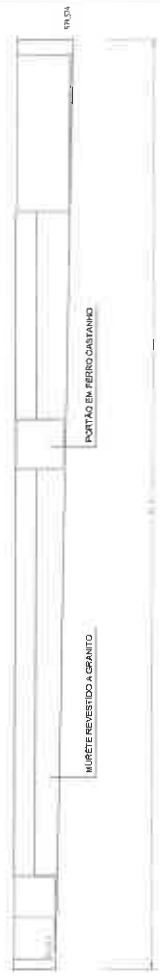
Em tudo o omissso no presente CE, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

---

<sup>7</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

*[Handwritten signature]*





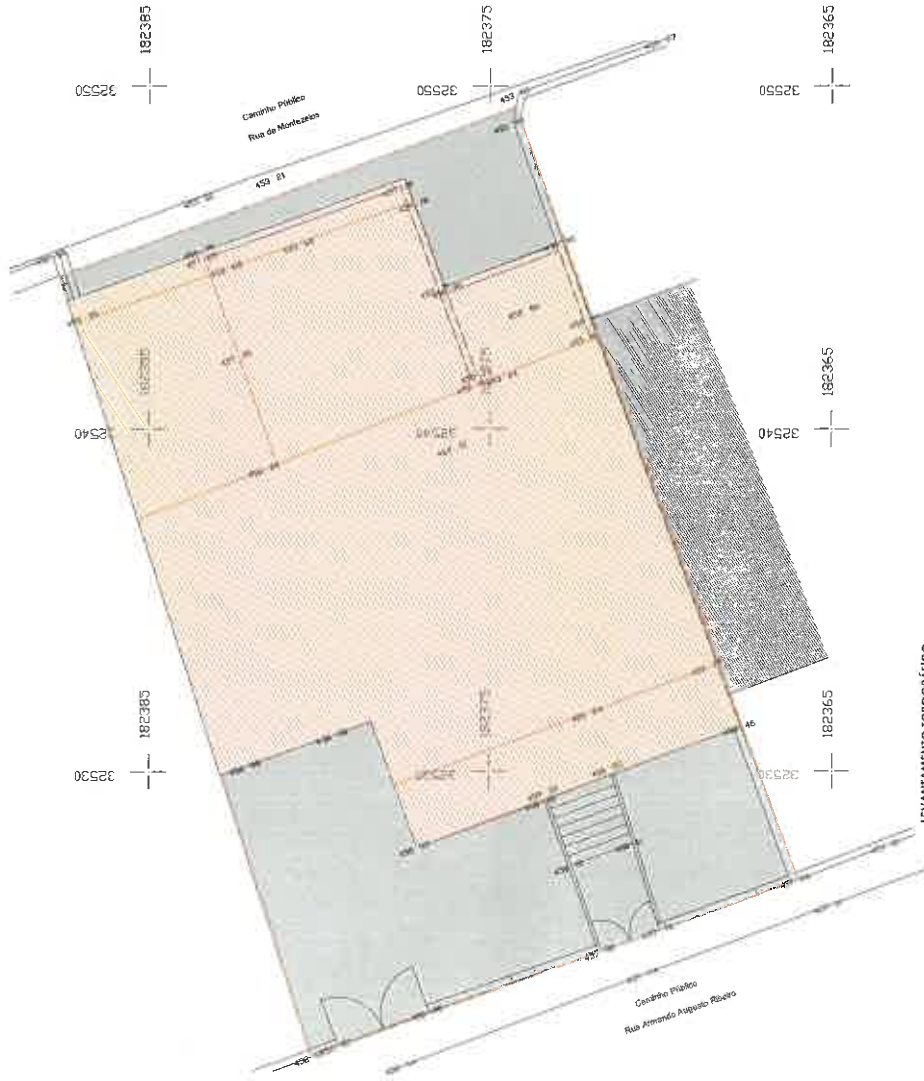
MURO ANTERIOR



MATRIZ URBANA 931  
 UNIAO FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS  
 AREA TERRENO - 1100M2  
 AREA IMPLANTACAO - 258,11m2 - 165,30m2 ANEXOS+6,75m2 ANEXOS+26m2 PISCINA  
 AREA CONSTRUCAO - 572,87m2 = 459,57m2 (HAB) + 84,99m2 (ANEXOS)+28,00m2 (PISCINA)  
 USO - T3

- EDIFICACAO LICENCIADA
- PAVIMENTO REVESTIDO A TUILEIRA DE BETAO
- AREA JARDINADA
- EDIFICACOES A LEGALIZAR

*[Handwritten signature]*



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PLANTA SÍNTESE

01

| LEGENDA |                                      | Quant. de balneamento 15,00 |
|---------|--------------------------------------|-----------------------------|
| ---     | Limite do lote                       |                             |
| ---     | Impermeação aprovada                 |                             |
| ---     | Logradouro                           |                             |
| ---     | Edificação existente                 |                             |
| ---     | Área A1                              | 3.850,00                    |
| ---     | Área total do lote                   | 240,00                      |
| ---     | Área de impermeação                  | 240,00                      |
| ---     | Área bruta de construção do edifício | 450,00 m <sup>2</sup>       |

|              |  |                                        |
|--------------|--|----------------------------------------|
| OBSERVAÇÃO   |  | Atenuação de Alagado de Loteamento     |
| LOCAL        |  | Rua Armando Augusto Ribeiro, Lote nº 3 |
| RECEBIMENTO  |  | Regulador de Vão Norte, Vão Sul        |
| AUTORIZAÇÃO  |  | Regulador de Vão Norte, Vão Sul        |
| COORDENADOR  |  | Engenheiro João Antonio Azeiteiro      |
| COLABORADOR  |  | Engenheiro João Antonio Azeiteiro      |
| FASE         |  | Atenuação de Alagado de Loteamento     |
| DESCRIÇÃO    |  | Planta Síntese                         |
| ESCALA (B/A) |  | 1:100                                  |
| VERSÃO       |  | 01                                     |

## Memória descritiva e justificativa

### 01 objecto

A presente memória descritiva e justificativa é parte integrante do estudo prévio do projecto de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco - Liceu de Vila Real. Este conjunto edificado encontra-se registado como património arquitectónico<sup>1</sup>, sendo inserido pelo Plano Diretor Municipal<sup>2</sup> na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1, estando incluído parcialmente, a Sul, em área de interesse patrimonial.

### 02 existente

O edifício principal da Escola Secundária Camilo Castelo Branco localiza-se no topo norte do conjunto escolar e estende-se até ao muro limite da Rua do Jazigo, criando uma plataforma onde os recreios se encontram voltados para o vale do Rio Cabril e o Monte da Forca. Enquanto o edifício, designado por “anexo”, localiza-se na zona sul / poente do lote, ladeado pela a “Vila Velha” e o parque de estacionamento da Escola. O conjunto é resultado de diferentes fases de construção ao longo dos tempos, cujas qualidades construtivas e morfológicas têm por vezes grandes diferenças o que causa alguma dissonância, principalmente devido à relação do edifício do anexo com a envolvente e o edifício existente.

O acesso principal, tanto para alunos como para professores é localizado na articulação das frentes perimetrais do edificado, situando-se no Largo Camilo Castelo Branco. O corpo da entrada dos docentes destaca-se da composição volumétrica concentrando a carga decorativa do edifício, com a escadaria e todos os elementos de granito e reboco que a compõem. Tirando partido da posição no conjunto, encontram-se aqui localizadas as partes excepcionais e administrativas do programa, nomeadamente direcção, salas dos professores, biblioteca e a grande escadaria de acesso às zonas das salas. É a partir deste volume que se desenvolvem as alas, Norte-Sul e Sul, modular e longitudinalmente desenhadas, com espaços de sala de aula. A ala Norte, fragmento mais antigo do corpo edificado, de forma geral concentra os laboratórios especializados.

Tendo sido executados com um intervalo de 20 anos, a maior parte do conjunto é unificado pela linguagem arquitectónica que tem sido designado como *português suave*. Enquanto o edifício do “anexo”, construído já nos anos iniciais da Democracia, desenvolve-se de maneira autónoma e algo anónima, mas programática e construtivamente eficiente para a durabilidade para que foi programado. Enquanto as três primeiras fases de construção do edifício principal são constituídas por paredes em

<sup>1</sup> Inscrito sob o registo IPA.00024821. [http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=24821](http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=24821)

<sup>2</sup> Câmara Municipal de Vila Real (abril de 2013). Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, Planta nº3. [https://www.cm-vilareal.pt/images/areas\\_servicos/planeamento/solo\\_planta\\_d.pdf](https://www.cm-vilareal.pt/images/areas_servicos/planeamento/solo_planta_d.pdf)

perpianho de granito conjugadas com uma estrutura constituída por pilares, vigas e lajes em betão armado, o edifício do “anexo” é pré-fabricado e composto por uma estrutura metálica e lajes de betão.

### 03 Proposta

A intervenção proposta, prevê desde alterações à volumetria do edifício e reconfiguração programática, à clarificação dos acessos para um mais fluido controlo e gestão de entradas na escola.

Neste sentido, na ala Norte do edifício principal, prevê-se a acomodação de elevadores para permitir a plena acessibilidade do conjunto. Para o efeito é proposto um novo piso, que estende-se até o limite interno do cunhal, sendo a sua cota definida pela cornija existente. A dimensão longitudinal será limitada pela profundidade do pórtico existente no piso 0, que será por sua vez aberto e convertido num espaço coberto de estar e de acesso ao novo auditório.

A volumetria proposta estabelece um recuo em relação ao plano principal da fachada, preservando o muro de granito e portão em ferro existente, cujo desenho é parte integrante da composição do gaveto urbano, com o acesso sendo anunciado por uma pala de entrada que protege quem entra ou sai da escola.

A intervenção no edifício principal tem em consideração a alteração mínima das proporções e distribuição dos compartimentos existentes. A proposta é pautada pela clarificação do desenho original, sem que para isto seja preciso recorrer ao pastiche histórico, mas mantendo-se e recuperando todos os valores históricos existentes.

Para além da necessária reorganização a nível programático, que respondem aos problemas e anseios apontadas pelo corpo docente e não docente, as alterações mais significativas prendem-se sobretudo com a qualificação e aglutinação das zonas de comuns e de convívio da escola que, desta forma, deixam de estar sujeitas a ocupações mais ou menos espontâneas e dispersas e passam a tirar partido de um espaço amplo e em estreita conexão com os requalificados espaços de recreio norte e centro.

Por sua vez, o novo edifício implanta-se perpendicularmente à ala sul do edifício existente, conformando uma praça, aberta para o vale do do rio Cabril e para cidade e a vila velha, formalizada pelo acesso veicular. Nesta cota, o acesso faz-se pela nova arcada do edifício que se relaciona de forma líquida com a arcada existente, mimetizando a geometria existente, mas assumindo-se como uma nova estrutura e uma nova entrada, de um novo edifício.



A volumetria proposta para o novo edifício é expressa modularmente pela estrutura, cujo intervalo é amarrado à métrica das alas do edifício principal e a altimetria sugerida pelo alinhamento com a cornija da Ala Sul. A inserção estratégica do edifício permite tirar partido da topografia existente para articular não só os espaços de aprendizagem no piso superior e o pavilhão desportivo, como também para garantir a conexão interior e qualificada com o volume existente.

A implantação permite ainda a conservação da maior parte do espaço de recreio livre, mantendo o seu uso como espaço para actividades de lazer e desporto. Além da relação paisagística com as vistas, a solução procura a manutenção dos vestígios arqueológicos existentes e o possível aproveitamento dos mesmos para o conhecimento da história do local, evitando escavações desnecessárias e evasivas.

Neste espaço, assim como nos outros dois recreios que compõem o conjunto, são propostas novas zonas verdes que pretendem criar zonas de sombra e tornar os pavimentos mais permeáveis.

Neste edifício, tal como na intervenção proposta para o antigo, pensou-se o volume com uma especial atenção à economia de meios e recursos, formalizando apenas um volume que condensa o programa necessário e facilita a manutenção, potenciando o ciclo de vida do conjunto edificado.

Na integração destas novas construções e na reabilitação proposta para o edifício antigo, aproveita-se de forma clara e cuidada a pré-existência, mas também se configuram novas mais valias para todo o conjunto.

A construção do novo edifício, bem como a ampliação e reorganização do existente permite repensar os acessos ao complexo escolar e multiplicar as possibilidades do uso dos espaços pela comunidade, permitindo o uso de forma autónoma do pavilhão desportivo, do auditório, de um pequeno museu e até dos espaços comuns e de convívio da escola.

De uma forma alargada, a nova postura proposta pretende transbordar o espaço escolar para cidade, aproveitando esta possibilidade de renovação que agora se abre não apenas para reabilitar a parte antiga e construir as novas partes propostas no programa preliminar, mas também relacionar de forma mais evidente a escola com a cidade histórica que a envolve.

#### 04 Edifício - organização tipológica e sistema construtivo

As paredes estruturais em pedra, juntamente com os alinhamentos pelos quais se irá reger a nova volumetria, serão preponderantes na distribuição programática e dimensão dos diferentes compartimentos que compõem a escola.

A morfologia interna do edifício existente é mantida quase na totalidade recaindo as alterações sobretudo na reorganização das áreas funcionais do edifício.

Neste sentido, a antiga entrada central acessível pela imponente escadaria voltada para o largo fica exclusivamente dedicada ao acesso à área administrativa e ao novo espaço de museu. Esta alteração permite sobretudo uma melhor gestão e controlo dos acessos pela entrada lateral que assume desta forma o carácter de entrada principal no quotidiano da escola, apoiada pelo novo volume ampliado à cota do largo.

Esta alteração permite desta forma gerir o fluxo do acessos ao edifício, em que os docentes e não docentes são canalizados directamente para o piso 2 e os alunos para o piso 1 para os espaços comuns e de convívio da escola. É precisamente nesta área da ala norte que se registam as maiores modificações a nível de compartimentação.

Beneficiando da deslocalização do programa que ocupava esta área para o novo edifício, é promovida uma abertura substancial do espaço nesta área, eliminando a sequência de divisões, circulações e alterações de cota pouco claras que pautavam o piso 1. Esta modificação resulta na agregação da cantina, cafetaria, sala da associação de estudantes e rádio e sobretudo numa nova e ampla área polivalente para os estudantes que não estava garantida na organização actual.

Esta condensação das áreas de socialização permite ainda uma estreita relação e apoio ao auditório, e a possibilidade de utilização independente destes espaços fora do contexto escolar, quando for necessário.

Por sua vez no piso 2, para além da área de laboratórios, que permanece praticamente inalterada, é feita a ampliação do volume já mencionado, que regula numa primeira instância os acessos à escola, mas que também permite também dotar a escola de espaços que estavam em falta e a operar em condições menos eficientes, como gabinetes de direcção de turma e encarregados de educação, salas de apoio à aprendizagem e de educação especial.

Quanto ao restante edifício, que beneficia de uma organização bastante clara e sequencial dos espaços, na proposta de renovação propõe-se sobretudo condensação da área da administração e da direcção, com as salas dedicadas aos docentes ao longo da ala norte/sul no piso 2, numa zona que apesar de beneficiar de algum isolamento permite ao mesmo tempo a rápida chegada aos vários núcleos de salas de aula no piso 1 da ala





norte/sul, aos laboratórios da ala norte já mencionados, e ao núcleo de artes re-localizado e concentrado no piso 2 da ala sul.

Por último, o corpo central, que actua como ponto de charneira entre a área de estudo e a área de convívio da escola, receberá os programas mais específicos e complementares ao funcionamento da escola, como espaços de arquivo, sala dos não docentes, a loja escolar, o museu e a renovada e ampliada biblioteca.

O novo volume a edificar, a sul do existente, receberá o programa desportivo, bem como salas dedicadas ao ensino de informática e ensino profissional, que serão condensadas neste novo volume, mas contemplará ainda algumas salas de ensinos geral.

Na zona norte do volume, localizam-se os acessos verticais, quer ao recinto desportivo, quer às salas de aulas e laboratórios.

No piso superior as salas são distribuídas de forma perimetral, e a circulação horizontal é realizada através de um corredor que envolve a faixa central do edifício. Nos extremos são localizadas as circulações verticais e instalações sanitárias. A zona central conta ainda com dois pátios, que iluminam o interior do piso e servem como espaços de convívio.

A Sul, uma escada de tiro conecta o último piso com o espaço exterior, permitindo uma maior flexibilidade do funcionamento do edifício e também o cumprimento da regulamentação de segurança.

O espaço do pavilhão desportivo relaciona-se com os espaços verdes envolventes através dos envidraçados e da estrutura de betão e metal. As portas deslizantes no alçado Oeste permitem uma franca expansão das atividades para o exterior, sobre o vale do Rio Cabril.

A construção do edifício existente caracteriza-se, fundamentalmente, pela construção em alvenaria de pedra conjugadas com uma estrutura constituída por pilares, vigas e lajes em betão armado.

As paredes estruturais são em pedra, bem como grande parte das cantarias, ombreiras, cornija e soleiras e as restantes paredes interiores são em alvenaria de tijolo rebocada, estando todos estes elementos em boas condições.

Desta forma, a opção passa por manter a pré existência fazendo apenas as alterações que se revelem estruturalmente necessárias e melhoramentos que permitam cumprir as exigências a acústicas e térmicas.

Assim, de maneira a desobstruir os espaços da panóplia infra-estrutural presente, a ser ampliada pela intervenção, proceder-se-á a um rebaixamento do pé-direito. A solução será

inteiramente reversível. Evitando-se alçapões, seu acesso será garantido através de calhas contínuas laterais, onde será reposicionada a iluminação e outros elementos de sinalética e mecânicos.

Os pavimentos cerâmicos originais, vítimas por 80 anos do alto tráfego de estudantes apressados irão dar lugar a um uniforme revestimento cerâmico contínuo e uniforme, cuja cor e composição irá de encontro à memória dos pavimentos existentes.

Serão mantidos os rodapés chanfrados e lambris de azulejo, que conservaram a integridade sem remendos. Os pavimentos em madeira serão igualmente reconfigurados e renovados, tendo sua composição adaptada às exigências térmico-acústicas contemporâneas.

A caixilharia atual, pastiche de expressão tradicionalista em material recente à base de alumínio, será substituída e uniformizada por soluções em madeira. Os vãos serão mantidos integralmente, ainda que ligeiramente alterados. Se por um lado se pretende respeitar as reentrâncias dos vãos de pedra existentes, ignorados pela solução presente, por outro pretende-se cumprir com as diretivas europeias de eficiência energética e criar melhorias nas condições de conforto. Em alguns casos, serão ainda repostas janelas e portas que foram sendo alteradas, entaipadas ou adulteradas.

Por sua vez o novo edifício será uma solução mista de betão armado e treliças metálica, lajes colaborantes, e paredes em aço leve e gesso cartonado.

Este novo edifício está pensado para agregar e otimizar novos sistemas mecânicos de controlo ambiental na cobertura, mas também para aproveitar a sua morfologia como uma forma passiva de controlo do ambiente interior. As palas e saliências são pensadas como controlo da incidência solar, a posição do pavilhão debaixo do volume de salas diminui a necessidade de recursos energéticos e a cobertura apoiará a optimização da térmica do edifício na globalidade e irá proteger os elementos construtivos.

Na cobertura está também pensada a incorporação de painéis fotovoltaicos para aproveitamento energético, que poderão fornecer energia a toda a escola e em ambos os edifícios serão integrados isolamentos e caixilharias com corte térmico adequados a cada espaço e situação, bem como as mais recentes grelhas e sistemas de ventilação dos espaços habitáveis, até aos mais tradicionais sistemas de optimização, como é o caso das coberturas ventiladas.

As infra-estruturas que ao longo de várias intervenções foram aparecendo irão ser mapeadas e serão integradas nas novas soluções construtivas como tectos falsos, pisos e calhas técnicas. Estas deverão ser renovadas e responder às novas necessidades de funcionamento e optimização energética.

## 05 conclusão

O projecto apresentado pretende dotar a escola Secundária Camilo Castelo Branco, das condições necessárias à sua utilização.

Conforme se pode ler na presente memória descritiva, a intervenção assenta na preocupação de reorganizar as áreas funcionais e evidenciar as características tradicionais do edifício existente, adaptando-o às necessidades dos tempos atuais, complementando o conjunto escolar com um novo edifício que suporta valências que há muito não encontravam espaços qualificados dentro do edifício existente.

Em tudo quanto a presente memória for omissa, os desenhos que a acompanham poderão ajudar a esclarecer particularidades e deverão ser tidas em conta as prescrições regulamentares aplicáveis.

Pressupõe-se que a obra será executada com qualidade técnica e coordenação de todas as especialidades, sendo cumprida a legislação vigente sobre as matérias de intervenção.

Porto, Novembro de 2024

André Tavares  
OA 13140



## Estimativa Orçamental

A presente estimativa orçamental teve como referência o anexo B – Custos-padrão das infraestruturas do Aviso nº 01/2025, que define os Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares.

### 1.1 – Quadro resumo edificação

| Corpo | Sector                | Área (m²) | Custo / m² | Sub-total     | Total Corpo    |
|-------|-----------------------|-----------|------------|---------------|----------------|
| A     | Existente a recuperar | 6034,63   | 1380 €     | 8.327.789,40€ | 10.850.964,15€ |
|       | Ampliação             | 1462,71   | 1725 €     | 2.523.174,75€ |                |
| B     | Ampliação             | 4378,07   | 1725 €     | 7.552.170,75€ | 7.552.170,75€  |
| C     | Ampliação             | 69,78     | 1725 €     | 120.370,50€   | 120.370,50€    |

|                           |          |                |
|---------------------------|----------|----------------|
| Área total de construção: | 11945,19 |                |
| Estimativa total:         |          | 18.523.505,40€ |

### 1.2 – Quadro resumo arranjos exteriores

| Áreas                     | Sector                                             | Área (m²) | Custo / m² | Sub-total     | Total Área     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|----------------|
| Recreios Cobertos         | Recreio Sul                                        | 474,18    | 258,75 €   | 122.694,075 € | 122 694,075 €  |
| Recreios descobertos      | Recreio Norte                                      | 354,33    | 258,75 €   | 91.682,8875 € | 1.217.025,45 € |
|                           | Recreio central                                    | 2031,74   | 258,75 €   | 525.712,725 € |                |
|                           | Recreio Sul                                        | 1870,00   | 258,75 €   | 483.862,50 €  |                |
|                           | Recreio Poente                                     | 376,77    | 258,75 €   | 97.489,2375 € |                |
|                           | Recreio Piso 2B                                    | 70,64     | 258,75 €   | 18.278,10€    |                |
| Áreas exteriores vegetais | incluído no valor das áreas de recreio descobertas |           |            |               |                |

|                           |         |                 |
|---------------------------|---------|-----------------|
| Área total de construção: | 5177,66 |                 |
| Estimativa total:         |         | 1.339.719,525 € |

### 1.3 – Quadro resumo dos equipamentos incluídos na empreitada

|                                                                                         |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Salas de aula (17)                                                                      | 51.000,00€           |
| Salas de aula de desenho e espaços especializados para as artes visuais e plásticas (8) | 40.000,00€           |
| Laboratórios (2)                                                                        | 40.000,00€           |
| Sala de trabalho de docentes                                                            | 10.000,00€           |
| Átrio / Recepção                                                                        | 2.000,00€            |
| Sala polivalente                                                                        | 20.000,00€           |
| Refeitório / Cafetaria                                                                  | 20.000,00€           |
| Sala de pausa de docentes                                                               | 10.000,00€           |
| Biblioteca escolar                                                                      | 40.000,00€           |
| Cozinha                                                                                 | 60.000,00€           |
| Espaço do estudante – Reprografia e loja                                                | 15.000,00€           |
| Pavilhão Desportivo                                                                     | 30.000,00€           |
| Campos Desportivos exteriores                                                           | 20.000,00€           |
| UPAC – Painéis Fotovoltaicos:                                                           | 100.000,00€          |
|                                                                                         | <b>458.000,000 €</b> |

### 2 – Estimativa total

A estimativa total é de **20.321.224,93€**

(Nota: A este valor terá de se acrescentar o imposto do IVA à taxa em vigor)

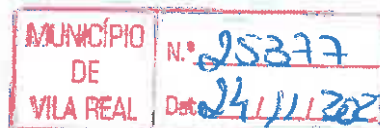
Porto, 3 de Dezembro de 2025



Vila Real, 20 de novembro de 2025

**Assunto: Apoio às Atividades de Natal 2025**

Ex.mo Senhor Presidente da  
Camara Municipal de Vila Real



No seguimento da organização conjunta das Atividades Natalícias a realizar ao longo do mês de dezembro do corrente ano 2025, a Associação Comercial e Industrial de Vila Real vem apresentar o seguinte plano de despesas previstas:

- **Decoração de Rua:**
  - Carpetes vermelhas;
  - Outros materiais alusivos à época;
  - Mão de obra.
- **Música ambiente no Centro Histórico:**
  - Colunas, cabos e suportes;
  - Taxas/licenças;
  - Mão de obra.

Nesse sentido, dirigimo-nos a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de nos ser concedido um subsídio de apoio à organização destas atividades, no valor global de 5 000 euros.

Certos que a nossa solicitação merecerá o V. acolhimento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

O Presidente da Direção

  
Urbano Rafael Augusto Lopes Miranda  
DE  
VILA REAL



**EDITAL Nº 83/2025**

**ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 26/2025, de 09/12/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

----- Vila Real e Câmara Municipal, 09 de dezembro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Alexandre Manuel Mouta Favaios)



## Certidão de afixação

----- Isabel Maria Vilela Brochado Pinto, Assistente Técnica Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 83/2025 da Câmara Municipal de Vila Real sobre a Ata nº 26/2025, de 09/12/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 16 de dezembro de 2025

A Assistente Técnica Administrativa,

